



Número: **0000201-77.2021.8.17.3050**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Panelas**

Última distribuição : **09/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Promotor de Justiça de Panelas (AUTOR)			
JOELMA DUARTE DE CAMPOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82132 249	09/06/2021 12:16	Petição Inicial	Petição Inicial
82132 264	09/06/2021 12:16	Petição inicial - NF 01788.000.149-2021 - Improbidade - Joelma Campos - Aplicação mínimo saúde 2017	Petição Inicial para Peça Inaugural
82132 270	09/06/2021 12:16	NF 01788.000.149-2021 - Improbidade - Joelma Campos - Aplicação mínimo saúde 2017	Documento de Comprovação

Petição inicial em PDF.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PANELAS/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça de Panelas/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4ª, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 17 da Lei Federal nº 8.429/1992, vem ajuizar

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

contra

JOELMA DUARTE DE CAMPOS, brasileira, solteira, natural de Panelas/PE, nascida aos 30/05/1976, portadora do RG de nº 5145642 SDS/PE e do CPF de nº 026.225.654-10, filha de Manoel José de Campos e Rita Laura Duarte Lima, residente na rua Padre João Tenório, 33, Centro, Panelas/PE, CEP: 55470-000,

pelas razões de fato e de direito que se passa a expor.

1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Segundo o artigo 17 da Lei Federal nº 8.429/1992, que rege as disposições sobre improbidade administrativa:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

Estando o Ministério Público, previsto em lei, como proponente da ação cabível, cumprida está a condição de legitimado ativo da presente ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Lei Federal nº 8.429/1992 afirma em seus artigos 1º e 2º que:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Dessa forma, por ser a requerida Prefeita do município à época do ato ímprobo imputado, pode ser enquadrado como agente público para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se a Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, conforme julgado colacionado abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI 8.429/92. TERMO INICIAL. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. ART. 10 DA LEI 8.429/92. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal é assente em estabelecer que o termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, se aperfeiçoa após o término do segundo mandato. Exegese do art. 23, I, da Lei 8.429/92. Precedentes: AgRg no AREsp 676.647/PB, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 05/04/2016, DJe 13/04/2016; AgRg no REsp 1.510.969/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 27/10/2015, DJe 11/11/2015; AgRg no AREsp 161.420/TO, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 03/04/2014, DJe 14/04/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

2. A pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento no sentido de que a Lei 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos. Precedentes.

3. A pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento no sentido de que a Lei 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos. Precedentes. Súmula 83/STJ.

(...)

6. O novo Código de Processo Civil também não exige o recorrente da necessidade da demonstração da divergência. Agravo interno improvido.

(STJ, AgInt no REsp 1512479 / RN, Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 19/05/2016, Data da Publicação/Fonte: DJe 30/05/2016)

3 – DA COMPETÊNCIA

Sobre a competência, não há previsão legal específica na Lei Federal nº 8.429/1992, devendo ser aplicado o artigo 2º da Lei Federal nº 7.347/1985, em complementariedade diante do microsistema coletivo. Segundo a doutrina:

A questão da competência territorial para a ação de improbidade, à falta de regra específica na Lei Federal nº 8.429/1992 e tendo em conta o regime de mútua complementariedade entre as ações exercitáveis no âmbito da jurisdição coletiva, demanda a incidência do art. 2º da Lei n. 7.347/85, podendo considerar-se como local do dano, numa primeira aproximação interpretativa, a *sede da pessoa jurídica de direito público lesada pela improbidade* (GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 9º ed., 2017, p. 1.013).

E prosseguem os autores:

Se lesado o patrimônio público *municipal*, a ação será ajuizada perante o Juízo da respectiva comarca, da capital ou do interior, a depender do caso (município da capital ou município do interior), não se aplicando a regra geral do art. 46 do CPC/2015 (domicílio do réu) (GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 9º ed., 2017, p. 1.015).

Dessa forma, deve ser competente para a ação o Juízo do local do dano. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO LOCAL DO DANO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o foro do local do dano é competente para processar e julgar Ação Civil Pública, mesmo nos casos de improbidade administrativa. (...)

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1043307/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 20/04/2009)

Tendo ocorrido o dano ao patrimônio público do município de Panelas, é competente o Juízo da comarca de Panelas/PE.

4 – DA PRESCRIÇÃO

Nos termos do artigo 23, I, da Lei Federal nº 8.429/1992:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

Considerando que a requerida exerceu o mandato de Prefeita Municipal até 2020, não se encontra prescrita a ação, por não ter decorrido 5 (cinco) anos desde a data de encerramento de mandato. Sobre tal situação, segue julgado que reflete a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TERMO INICIAL. PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. REELEIÇÃO. DATA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO MANDATO EXERCIDO.

1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição do agente público, se aperfeiçoa apenas quando terminar o mandato. Precedentes: AgRg no AREsp 676.647/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/04/2016; REsp 1.414.757/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 16/10/2015.

2. Na hipótese em exame, considerando que o recorrente exerceu, durante o biênio de 2005/2006, o cargo de Presidente da Câmara Municipal, tendo sido reeleito ao cargo de vereador para o período seguinte (2009/2012), não há que se falar na ocorrência de prescrição.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1593994/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 13/09/2018)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

5 – DA TRAMITAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público de Contas (MPCO), através do ofício nº 00092/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhou ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da Promotoria de Justiça de Panelas/PE, a Representação em face de Joelma Duarte de Campos, Prefeita do município de Panelas/PE à época, diante do julgamento no Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE da prestação de contas da gestora municipal no ano de 2017, processo TC nº 18100114-7.

Na citada Representação, o MPCO afirma que a requerida efetuou a aplicação de apenas 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) da receita vinculável na área de saúde, inferior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) previsto no artigo 198, §3º, da Constituição Federal (CF) e artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o que acarretaria ato de improbidade administrativa. Além disso, detectou-se indícios da prática de apropriação indébita previdenciária, crime previsto no artigo 168-A do Código Penal, uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$ 442.727,06 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e seis centavos), bem como não houve o repasse da contribuição patronal no montante de R\$ 2.391.726,52 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Diante de tal Representação, foi instaurado a Notícia de Fato nº 01788.000.149/2021 na Promotoria de Justiça de Panelas/PE.

Em relação ao débito previdenciário, por envolver autarquia federal, foi declinada atribuição ao Ministério Público Federal.

Em relação ao montante investida na saúde municipal, foi realizada proposta de Acordo de Não Persecução Cível à requerida, sendo que não houve aceitação no prazo assinalado.

6 - DOS FATOS

O TCE/PE, no julgamento do TC nº 18100114-7, analisou as contas prestadas pela requerida, Joelma Duarte de Campos, Prefeita municipal de Panelas/PE, durante o exercício 2017.

No julgamento, a Primeira Câmara do TCE/PE, à unanimidade, emitiu parecer prévio no sentido de que a Câmara Municipal de Panelas/PE rejeitasse as contas do Prefeita, Joelma Duarte de Campos, relativas ao exercício financeiro de 2017, de acordo com o disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, e artigo 86, §1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Após tal decisão, houve a Representação do MPCO citada.

Da decisão do TCE/PE citada, houve a oposição de Embargos de Declaração pela representada, registrado sob o nº 18100114-7ED001, sendo conhecido e não provido. Após, houve a interposição de Recurso Ordinário pela representada, sendo registrado sob o nº 18100114-7RO001, pendente de julgamento pelo Pleno.

No relatório do julgamento do TCE/PE, assim ficou redigido sobre o objeto da presente ação de improbidade administrativa:

GESTÃO DA SAÚDE

[ID.10] Descumprimento do limite mínimo de 15% em saúde (Item 7.1).

Quando da verificação dos limites da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, a auditoria apontou um percentual de 5,52%, quando o mínimo seria de 15% (do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal).

Esclarece a auditoria (documento 106 – pág. 63) que:

Cumprir registrar que o fator determinante para que o Município de Panelas não atingisse o limite mínimo de 15% com a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi o vultoso **cancelamento de restos a pagar processados na função Saúde, inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício de 2017** (documento 30). O valor cancelado totalizou R\$ **3.354.111,46**.

Chama atenção o relevante valor de restos a pagar **processados**, inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2017, que, conforme lista, **referem-se aos exercícios de 2009 a 2016**.

A defesa, por sua vez, apresenta sua conta, **que não contempla, no campo das deduções, os valores relativos ao cancelamento dos restos a pagar inscritos em anos anteriores e cancelados em 2017**, sustentando que o "percentual de aplicações em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos" foi de 17,82%.

Como já dito, a auditoria do TCE-PE considera, quando da verificação dos limites constitucionais de educação e saúde, o valor relativo aos restos a pagar processados inscritos no exercício. E o seu cancelamento posterior, por ter havido impacto em exercícios pretéritos, vem sendo compensado no campo das deduções, no exercício do cancelamento.

Na prática, a situação que temos é a seguinte: o gestor de 2017, em seu primeiro ano de mandato, cancelou uma lista extensa de restos a pagar processados nos exercícios de 2009 a 2016, relativo a prefeitos anteriores (durante esse período, esteve à frente da Prefeitura de Panelas o Sr. Sérgio Barreto de Miranda). Com isso, a questão que se coloca é: o atual gestor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

sofrerá as consequências do cancelamento de restos a pagar processados, não pagos nos 08 (oito) exercícios que antecederam o início de sua gestão?

Não vejo como razoável e/ou adequado que incida sobre o gestor de 2017 a pecha de não cumprimento do limite mínimo de aplicação nas ações e serviços de saúde.

A propósito, quando da análise e julgamento de contas de governo, tenho levado ao campo das determinações a necessidade de se “realizar levantamento do saldo de restos a pagar, promovendo a atualização dos mesmos, inclusive com o cancelamento daqueles que, porventura, não mais sejam exigíveis, ou estejam sujeito à hipótese de cancelamento em eventual legislação municipal, como ocorre nas esferas federal e estadual”, a exemplo do Processo TCE-PE n.º 17100068-7.

Aproveito esse cenário para lançar sobre os órgãos de fiscalização do TCE-PE uma provocação / reflexão no sentido de melhor avaliar o tratamento e o impacto dos restos a pagar na verificação dos limites de educação e saúde, tanto no que se refere à recepção dos restos a pagar processados no exercício em análise (no campo das despesas realizadas), como o respectivo cancelamento de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício em análise (no campo das deduções), assim como a relação deles com a disponibilidade ou não de recursos financeiros.

Ao analisarmos a gestão da educação, dedicamos, propositadamente, uma abordagem maior sobre os restos a pagar. Na oportunidade, chamamos atenção do imenso volume de restos a pagar processados no exercício, com empenhos vinculados a despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (item 6.3), dando ensejo a um saldo contábil negativo no FUNDEB de -22,86%. Registramos, inclusive, que uma vez não considerados os restos a pagar processados de educação, inscritos no exercício, não se chegaria à obtenção do mínimo constitucional exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim, com o fito de reforçar a preocupação em relação às fragilidades / inconsistências contábeis, cumpre-nos registrar, após verificação, que embora a principal e maior divergência entre os cálculos da auditoria e da prefeitura se refira ao cômputo ou não dos “restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2017”, há mais uma divergência na contabilidade da prefeitura. Enquanto consta, no “Demonstrativo da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas” (documento 21 – folha 03), a informação do montante de R\$ 4.277.787,45, como valor aplicado na “Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços de Saúde” (documento 16 – folha 07) apresenta, para a mesma rubrica, o valor de R\$ 4.199.618,70.

As divergências nos demonstrativos conduzem a verificações que são realizadas tomando-se como referência um deles (demonstrativos) para, partindo disto, chegar-se a uma hipótese, num alto nível de fragilidade/insegurança. Como já destacado, não se pode perder de vista que esse não é um caso isolado, uma especificidade tão somente do Município de Panelas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Cite-se, como exemplo, o Processo TCE-PE n.º 18100170-6. Enfim, faz-se necessária uma ação maior por parte dos órgãos de fiscalização do TCE-PE.

Sendo assim, mesmo após a defesa apresentada pela requerida, o TCE/PE manteve o parecer prévio pela rejeição de contas diante das irregularidades detectadas, conforme acórdão abaixo:

(...)

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Panelas a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Joelma Duarte De Campos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

(...)

Sendo assim, ficou constatado pelo TCE/PE, órgão técnico responsável pela apreciação de contas do gestor, que houve aplicação inferior ao limite mínimo constitucional e legal da receita vinculável na área de saúde.

7 - DO DIREITO

Conforme o artigo 212, *caput*, da Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Definindo os percentuais constitucionais previstos acima, foi editada a Lei Complementar Federal nº 141/2012, que em seu artigo 7º previu que:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Segundo o comando constitucional acima, o município aplicará nunca menos de quinze por cento, no mínimo, arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. , em ações e serviços públicos de saúde.

Observa-se, conforme o relatório de auditoria e o voto do Relator no TCE/PE, que a requerida aplicou percentual inferior (5,52%) ao determinado, violando a Constituição Federal, em uma norma que determina a vedação para seu descumprimento.

Nos termos do artigo 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992, abaixo transcrito:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Ao ter violado o comando constitucional, a requerida deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício, já que era seu dever, como gestora municipal, de cumprir a norma constitucional.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDUTA COMISSIVA POR OMISSÃO, CUJA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO COMPETE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

1. Recurso especial no qual se discute a caracterização de ato ímprobo em razão da não destinação de 25% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinação do art. 212 da Constituição Federal.
 2. O administrador público, que não procede à correta gestão dos recursos orçamentários destinados à educação, salvo prova em contrário, pratica conduta omissiva dolosa, porquanto, embora saiba, com antecedência, em razão de suas atribuições, que não será destinada a receita mínima à manutenção e desenvolvimento do ensino, nada faz para que a determinação constitucional fosse cumprida, respondendo, assim, pelo resultado porque não fez nada para o impedir.
 3. Caracterizado o ato ímprobo, verifica-se que não há desproporcionalidade na aplicação das penas de suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos e de pagamento de multa civil no valor equivalente a duas remunerações percebidas como Prefeito do Município.
 4. Recurso especial não provido.
- (REsp 1195462/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013)

O julgado acima, embora aplicado à verba de educação, possui a mesma razão da aplicação da verba da saúde.

Ressalta-se que a requerida tinha ciência de tal determinação, conforme se verifica na defesa apresentada perante o TCE/PE, quando defende que os cálculos não refletem a realidade.

8 – DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA REQUERIDA

Consoante o artigo 7º da Lei Federal nº 8.429/1992:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.
Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Analisando-se o artigo acima, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a indisponibilidade descrita pode recair sobre a multa civil, sanção prevista no artigo 12, III, da lei referida, conforme julgado abaixo:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

PELA ESPOSA DO ACIONADO. CABIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM FASE DE APELAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADO O CONTRADITÓRIO. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL SOBRE BENS ADQUIRIDOS EM DATA ANTERIOR À SUPOSTA CONDUTA ÍMPROBA EM MONTANTE SUFICIENTE PARA O RESSARCIMENTO INTEGRAL DO AVENTADO DANO AO ERÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(...)

2. É pacífica no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que a medida constritiva deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma (REsp. 1.347.947/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 28.08.2013).

3. A indisponibilidade acautelatória prevista na Lei de Improbidade Administrativa tem como finalidade a reparação integral dos danos que porventura tenham sido causados ao erário; trata-se de medida preparatória da responsabilidade patrimonial, representando, em essência, a afetação de todos os bens necessários ao ressarcimento, podendo, por tal razão, atingir quaisquer bens ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Precedentes.

4. Recurso Especial desprovido.

(REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013)

Abaixo, segue julgado do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de Repetitivo sobre a indisponibilidade de bens de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).

2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.

3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ. (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014)

Sendo assim, diante de tese firmada em julgamento de casos repetitivos e a comprovação das alegações de fato através de prova documental, é possível a concessão da tutela de evidência com fulcro no artigo 311, II, do Código de Processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Civil. Abaixo, julgados das duas turmas de direito público do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. FUMUS BONI IURIS RECONHECIDO PELA CORTE LOCAL. SÚMULA 7/STJ. SUPOSTO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISPOSITIVO SUSCITADO NAS RAZÕES DO APELO NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR AS RAZÕES DO ACÓRDÃO.

(...)

3. A jurisprudência desta Corte de Justiça se firmou no sentido de que o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio do legitimado passivo, uma vez que o periculum in mora está implícito no art. 7º da Lei nº 8.429/1992 (LIA).

3. É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a assegurar futura execução, na eventualidade de ser proferida sentença condenatória de ressarcimento de danos, de restituição de bens e valores havidos ilícitamente, bem como de pagamento de multa civil.

(...)

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1194322/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/06/2018)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DISPENSA DA COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA.

1. Esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que a decretação de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade constitui tutela de evidência, dispensando a comprovação de periculum in mora. É suficiente para o cabimento da medida, portanto, a demonstração, numa cognição sumária, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito, o que ocorreu na espécie.

2. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, possível é a decretação da indisponibilidade dos bens do recorrido de modo a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil com sanção autônoma.

3. A medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora se encontra implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AglInt no REsp 1631700/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 16/02/2018)

Dessa forma, entende-se que, havendo indícios da prática de ato doloso de improbidade administrativa, deve ser decretada a indisponibilidade de bens do requerido de forma a se resguardar eventual ressarcimento da multa civil.

Quanto ao valor a ser bloqueado, segue a previsão contida no artigo 12, III, da Lei Federal nº 8.429/1992:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Havendo previsão na sanção por ato de improbidade administrativa que viole princípios da administração pública de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, entende-se que o bloqueio de, pelo menos, 01 (uma) remuneração percebida pelo agente, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), é o mínimo a se garantir o futuro ressarcimento, em caso de condenação; tampouco, diante da imprevisibilidade da eventual fixação de pena de multa civil, em razão da extensa margem legal, tornar-se-á desproporcional tal indisponibilidade; e, por fim, não privará o requerido de sua subsistência.

Dentre os bens passíveis de indisponibilidade, entende-se pela adoção do rol previsto no artigo 835 do Código de Processo Civil que, embora se trata de medida expropriatória através de penhora e não medida acautelatória, pode ser adotado em analogia, iniciando-se o bloqueio através de ativos financeiros existentes em contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

bancárias, através do BACENJUD; prosseguindo-se com a restrição de alienação de veículos do RENAJUD; e, por fim, indisponibilidade de imóveis através do CNIB.

Por fim, foi afetado ao colegiado o julgamento, sob o rito de Recurso Especial Repetitivo, cadastrado sob o tema nº 1.055, de relatoria do Exmo. Ministro Napoleão Nunes, dos REsp nº 1862792 e 1862797, a questão da inclusão da multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, estando suspendo os processos com a mesma questão desde 16/06/2020.

Sendo assim, diante da indisponibilidade de momentânea de análise de tutela de evidência, tão logo seja decidida a questão, e sendo favorável a medida de indisponibilidade de bens referente à multa civil, requer-se a análise da tutela de evidência e seu deferimento.

09 – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

Conforme o artigo 355, I, do Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

Conforme se infere da fundamentação já exposta, trata-se de situação já comprovada através de provas documentais, não necessitando de dilação probatória e outras provas a serem produzidas.

De acordo com o artigo 336 do Código de Processo Civil abaixo:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Sendo assim, após a contestação, tendo a ré especificada as provas que pretende produzir, e já tendo sido juntado aos autos as provas documentais pertinentes ao alegado, únicas necessárias para o julgamento da causa, entende-se aplicável ao caso o disposto no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, devendo ser julgado antecipadamente o mérito da causa, e sendo indeferidas as diligências inúteis e meramente protelatórias, visto não necessitar de outras provas além das



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

documentais já produzidas, nos termos do artigo 370, parágrafo único, do diploma processual civil.

10 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer:

- 1) a concessão de tutela de evidência, liminarmente, para que se determine o bloqueio, sequencialmente, de valores, veículos e imóveis do requerido até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos moldes do artigo 7º da Lei Federal nº 8.429/1992 c/c artigo 300 e 311, II, do Código de Processo Civil, tão logo seja decidida a questão do tema nº 1.055 no Superior Tribunal de Justiça, suspenso momentaneamente a análise do pleito;
- 2) a citação e intimação do Município de Panelas/PE, na qualidade de pessoa jurídica interessada, para adotar uma das ações previstas no artigo 6º, §3º, da Lei Federal nº 4.717/1965, em cumprimento ao artigo 17, §3º, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3) a notificação da requerida para se manifestar por escrito, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 4) o recebimento da inicial, com a determinação da citação da ré, segundo o artigo 17, §9º, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 5) a análise antecipada do mérito, conforme os ditames do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, julgando-se procedente o pedido para condenar a ré nas sanções previstas no artigo 12, III, da Lei Federal nº 8.429/1992; e
- 6) a reversão do valor bloqueado, e dos demais bens a serem penhorados da requerida, no montante da condenação, em favor do município de Panelas/PE.

Dar-se-á à presente causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 291 e 292, V, do Código de Processo Civil.

O Ministério Público entende que as provas juntadas à inicial são suficientes para a comprovação do que se alega.

O Ministério Público entende que, diante da não aceitação extrajudicial do Acordo de Não Persecução Cível, faz-se prescindível a determinação de audiência de medição e conciliação, baseado no artigo 334, §4º, II, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Processo nº 18100114-7RO001

Recurso | Recurso Ordinário | Prefeitura Municipal de Panelas | 2017 | MARCOS LORETO...

[ver mais]

DOCUMENTOS

PARTICIPANTES

MOVIMENTAÇÕES

DELIBERAÇÕES

RECURSOS

BAIXAR DOCUMENTOS SELECIONADOS

BAIXAR TODOS DOCUMENTOS

Página 1 de 1

20

<input type="checkbox"/>	Nº	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTES
<input type="checkbox"/>	4	Documento Fornecido por Participante do Processo	18100114-7RO001 - RETIFICAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO	09-03-2020	18100114-7RO001 - RETIFICAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES
<input type="checkbox"/>	3	Documento Fornecido por Participante do Processo	ANEXO 02	05-03-2020	ANEXO 02 - DECRETO Nº 44.775, DE 27 DE JULHO DE 2017.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES
<input type="checkbox"/>	2	Documento Fornecido por Participante do Processo	ANEXO 01	05-03-2020	ANEXO 01 - DECRETO Nº 44.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES

Página 1 de 1

20



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://tcepe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:6648a247-feae-486e-92f1-f44bae0b5355

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 06/02/2020

PROCESSO TCE-PE N° 18100114-7ED001

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Panelas

INTERESSADOS:

Joelma Duarte de Campos

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em 02/12/2019, pela Sra. Joelma Duarte de Campos, contra o Parecer Prévio proferido no Processo TCE-PE n.º 18100114-7, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 27/11/2019 (Documento 121 do citado processo).

Em 21/11/2019, a Primeira Câmara deste Tribunal, ao analisar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Panelas (Contas de Governo), relativa ao exercício financeiro de 2017, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Panelas a REJEIÇÃO das contas da Sra. Joelma Duarte de Campos, seguem os termos:

PROCESSO TCE-PE N° 18100114-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Panelas

INTERESSADOS:

Joelma Duarte de Campos

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/11/2019,



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44bae0b5355

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25 /06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a “não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa”, exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

CONSIDERANDO o volume de informações inconsistentes, um contexto de fragilidades e de insegurança das informações contábeis; com significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, que caracteriza a desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a “inscrição de restos a pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para o seu custeio”; e a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO o não recolhimento de R\$ 2.834.453,58 de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (sendo servidor de R\$ 442.727,06 e patronal de R\$ 2.391.726,52);

CONSIDERANDO que o cenário de significativo déficit financeiro (R\$ -3.245.757,40) e atuarial (R\$ -322.924.224,45) – embora se deva, no caso em análise, a uma construção histórica, tendo o gestor realizado as ações financeiras a seu cargo durante o exercício de 2017 (repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS e a aplicação de alíquotas de contribuição do ente e de seus servidores em conformidade com os limites constitucionais e legais, em consonância com a sugestão da reavaliação atuarial), destacando-se também que se trata do primeiro ano da gestão – torna imprescindível que a prefeitura adote providências voltadas ao efetivo enfretamento deste grave problema;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44bae0b5355

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE; registrando-se, por oportuno, que no levantamento realizado pelo TCE-PE no exercício de 2018 insere a Prefeitura de Panelas no nível “desejado”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Panelas a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Joelma Duarte De Campos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Panelas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Fortalecer o planejamento orçamentário, a fim de que sua execução guarde maior proximidade entre o planejado, evitando-se tão elevado volume de alterações realizadas por créditos adicionais;
2. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);
3. Fortalecer o sistema de registro contábil, considerando os exemplos de inconsistências narradas no corpo da presente deliberação, que, como já registrado, ocasiona significativas repercussões, sobretudo na verificação/apresentação de limites legais e constitucionais;
4. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101 /2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
5. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário;

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Desenvolver ações no sentido do enfretamento das inconsistências / fragilidades apresentadas pela contabilidade



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://ecec.ice.pe.gov.br/eppp/validadoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44baebc5555

dos municípios, conforme exemplos destacados, fato recorrente e de significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais, podendo, inclusive, ensejar a formalização de processos de gestão fiscal, nos termos da Resolução TC n.º 20/2015 (art. 12, inc. V), ou auditoria especial, a fim de apurar a responsabilidade desses achados, não se podendo mais admitir, nos tempos atuais, diante do suporte da tecnologia disponível, das exigências de cunho internacional, que uma ciência “exata” não reflita uma matemática coerente.

2. Promova uma discussão no sentido de melhor avaliar o tratamento e o impacto dos restos a pagar na verificação dos limites de educação e saúde, tanto no que se refere à recepção dos restos a pagar processados no exercício em análise (no campo das despesas realizadas), como o respectivo cancelamento de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício em análise (no campo das deduções), assim como a relação deles com a disponibilidade ou não de recursos financeiros, nos termos das provocações realizadas no corpo da presente deliberação.

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Panelas cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha.

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo.

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Inconformada, a Sra. Joelma Duarte de Campos **opôs os presentes Embargos**, alegando, inicialmente, sua tempestividade, para, no mérito, sustentar que houve contradição no julgado.

Referindo-se ao “6º considerando”, a tese do Embargante consiste, tão somente, em afirmar que há “dados suficientes para comprovar o crescimento vegetativo da Receita em relação ao exercício auditado”, ao passo que não seria suficiente para suportar os aumentos relativos ao salário mínimo e ao piso do magistério.

Dito isso, **requer** a atribuição de “efeitos infringentes para anular o PARECER PRÉVIO emitido pela Primeira Câmara nos autos do presente processo”, e alternativamente, caso se “entenda pela inviabilidade de anulação do Parecer Prévio vergastado, em atenção aos princípios da economicidade, interesse público e da eventualidade, sejam concedidos efeitos infringentes, para que SEJA REFORMADO O PARECER PRÉVIO, no sentido de esclarecer a contradição apontada, de modo que seja APROVADA AS CONTAS sob análise”.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44bae0b5355

Inicialmente, quanto aos pressupostos de admissibilidade, o recurso foi interposto tempestivamente, tendo em vista que a deliberação combatida foi publicada no dia 27/11/2019, e os presentes Embargos opostos em 02/12/2019, dentro, portanto, do prazo de 05 (cinco) dias previsto na Lei Orgânica do TCE-PE. Ademais, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão. Assim, conheço do presente recurso.

Art. 77. (...)

§ 3º O recurso poderá ser interposto pelo Ministério Público de Contas, pelos interessados ou pela Administração Pública.

(...)

Art. 81. Cabem Embargos de Declaração, interpostos perante a Câmara ou o Pleno em matéria de suas competências originárias, **quando a Deliberação impugnada:**

I - contiver **obscuridade ou contradição**;

II - **omitir** ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos dentro de **05 (cinco) dias da data da publicação** da Deliberação, com a indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo.

Lei Estadual n.º 12.6000/2004

Lei Orgânica do TCE-PE

Embora conhecido, a análise de mérito dos presentes Embargos deve estar, indubitavelmente, adstrita às hipóteses definidas pelo art. 81, inc. I e II, da Lei Estadual n.º 12.6000/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), acima mencionadas.

Destaque-se que o Novo Código de Processo Civil, por força do art. 15, possui aplicação subsidiária e supletiva sobre os processos de contas, **desde que não haja incompatibilidade com a regulamentação em regência, o que não é o caso. Assim, além das hipóteses acima listadas, caberia modificação no julgado no caso de erro material**, de ofício ou a requerimento da parte, conforme narra o art. 494, inc. I, do NCPC.

Antes de tudo, não é demais trazer à baila os conceitos dos institutos que fundamentam os Embargos de Declaração. **A contradição** é uma incoerência interna do julgado, a existência de antagonismo de proposições ou de premissas inconciliáveis. **A obscuridade**, por sua vez, é quando a decisão deixa de ser clara, inteligível, não permitindo segura e única interpretação. Já uma **omissão** se caracteriza quando o julgador deixa de se pronunciar sobre matérias suscitadas pelas partes ou que deveriam ser apreciadas de ofício. Por fim, o **erro material** é fruto de distração, um atropelo, um descuido do julgador, ou seja, um erro facilmente verificável.

No mérito, não prospera a tese trazida pelo Embargante de que houve contradição do julgado. Contraditórios são os argumentos do Embargante, quando, na oportunidade do julgamento Embargado, alegava, dentre outros, suposta crise e queda de arrecadação, o que restou não comprovado, muito pelo contrário,



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:6648a247-fcae-486e-9211-f44baeb55355>

havendo, na verdade, conforme dados colacionados, um generoso crescimento da receita; e, agora, em sede de Embargos de Declaração, diferente do que sustentara outrora, reconhece o aumento de 6,5% da receita, mas o considera, sem maiores informações ou dados, que se trataria de aumento vegetativo.

Ora, o texto do Inteiro Teor da Deliberação (ITD), destacado pelo Embargante, é claro e deixa evidente que os argumentos trazidos pelo interessado (no sentido de crise e queda de arrecadação), além de não confirmados, são retóricos, desacompanhados de qualquer documento. Vejamos o trecho do ITD:

A retórica de crise e queda na arrecadação, trazida pela defesa, **não é confirmada pelos dados disponíveis no processo**. Conforme gráfico trazido pela auditoria, ano a ano, a receita tem apresentado significativos aumentos (documento 106 – pág. 16). A receita total, que fora de R\$ 54,51 milhões em 2014, passou a R\$ 59,62 milhões em 2015, depois fora a R\$ 70,41 milhões e encerrou o exercício de 2017 em R\$ 74,99 milhões. Assim, o que se pode verificar, ao contrário do que alega a defesa, é um generoso crescimento da receita do Município de Panelas.

Embora se refira ao aumento do salário mínimo e do piso de professor, são apenas argumentos genéricos, não há qualquer demonstrativo de impacto de tais eventos sobre as contas públicas.

Na verdade, é nítido o caráter protelatório dos Embargos, quando busca, de forma superficial e reduzida, anular, sem que haja qualquer vício de nulidade (inclusive nenhuma nulidade é sequer citada), ou, alternativamente, reformar uma deliberação (de rejeição pela aprovação), estando ela suportada em inúmeros fatos, agrupados em 07 “considerandos”, inclusive com vários apontamentos que não guardam qualquer relação com o crescimento da receita municipal, tampouco a narrativa trazida pelo Embargante os absorve.

É comum o manejo de Embargos de Declaração com a intenção tão de rediscutir o mérito por meio dessa via, sem qualquer vinculação às hipóteses de cabimento dos Embargos. Tal expediente conduz ao não provimento dos Embargos pelo TCE-PE, uma vez que não se pode admitir declaratórios como sucedâneo de modalidade recursal, sob pena de desfigurar sua utilidade, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas (Processo TCE-PE n.º 1101121-0; Acórdãos TC n.ºs 1806/15, 1775/15 e 1141/15), e do Judiciário (TJ-PE ED: 156303420128170000 PE 0017597-17.2012.8.17.0000 e STJ - Embargos de Declaração no Recurso Especial n.º 1.132.476 - PR (2009/0062389-6)).

Ocorre que, no caso em análise, não se pretende sequer discutir o mérito da deliberação, tratando-se, de forma clara, da utilização de uma via manifestamente protelatória, atentando contra o fluxo processual e a boa-fé que deve orientar “aquele que de qualquer forma participa do processo” conforme disposto no art. 5º do Novo Código de Processo Civil, combinado com o art. 15 do mesmo diploma.

Para esses casos, a Lei Orgânica do TCE-PE (Lei Estadual n.º 12.600/2004), em seu art. 73 (inc. IX) prescreve que a “interposição de Embargos de Declaração julgados manifestamente protelatórios” enseja a aplicação de “multa de 10% (dez por cento) do limite fixado no caput deste artigo”. Citemos, por exemplo, o Processo TCE-PE n.º 1821567-1 (julgado em 29/01/2019, Primeira Câmara), que terminou por aplicar uma multa de R\$ 8.188,50 ao Embargante, pela utilização de uma via manifestamente protelatória.

Diante do exposto,



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/eppv/validarDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44baebc5355

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO que não prospera a tese trazida pela Embargante de que “resta evidenciada a contradição do julgado”, sem, entretanto, haver qualquer contradição; mediante tese que consiste, tão somente, em afirmar que há “dados suficientes para comprovar o crescimento vegetativo da Receita em relação ao exercício auditado”, ao passo que não seria suficiente para suportar os aumentos relativos ao salário mínimo e ao piso do magistério;

CONSIDERANDO que a única contradição que existe se encontra nos argumentos da Embargante, quando, na oportunidade do julgamento Embargado, alegava, dentre outros, suposta crise e queda de arrecadação, o que restou não comprovado, muito pelo contrário, havendo, na verdade, conforme dados colacionados, um generoso crescimento da receita; e, agora, em sede de Embargos de Declaração, lado oposto do que sustentara outrora, reconhece o aumento de 6,5% da receita, minimizando-o, afirmando se tratar de aumento vegetativo, sem maiores informações ou dados;

CONSIDERANDO que a Embargante, de forma superficial e reduzida, requer a anulação do julgado, sem citar uma única nulidade, ou, alternativamente, a reforma de uma deliberação (de rejeição pela aprovação), estando ela suportada em inúmeros fatos, agrupados em 07 “considerandos”, inclusive com vários apontamentos que não guardam relação com o crescimento da receita municipal, tampouco a narrativa trazida pela Embargante os absorve;

CONSIDERANDO que, no caso em análise, além de não restar verificada qualquer vinculação às hipóteses de cabimento dos Embargos, não se pretende sequer discutir o mérito da deliberação, **tratando-se, de forma clara, da utilização de uma via manifestamente protelatória**, atentando contra o fluxo processual e a boa-fé que deve orientar “aquele que de qualquer forma participa do processo” conforme disposto no art. 5º do Novo Código de Processo Civil, combinado com o art. 15 do mesmo diploma, **dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 73, inc. IX, da Lei Estadual nº 12.600/04** (jurisprudência: Processo TCE-PE nº 1821567-1, julgado em 29/01/2019, Primeira Câmara).

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

É o seguinte, realmente me cansa a questão protelatória desses embargos.

Então, eu acho que tem que se começar a ter uma medida aqui, porque para não chegar aos recursos e ganhar tempo para o recurso se entra com o embargo.

Então, tem outro, claramente procrastinatório. Então, estou colocando a multa por isso, por ser procrastinatório.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44baebc5355

DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA – PROCURADOR:

Sr. presidente, realmente, eu esqueci de avisar que queria destacar também.

Essa é uma questão, realmente, polêmica, mas me parece que, com se trata do primeiro embargo de declaração, em que foi apontado, poderia existir ou não, mas foi apontado que existia uma contradição. Ele disse qual era a contradição, mesmo que se verifique que manifestamente procedente, mas, mesmo assim, acho que seria de muito rigor no primeiro embargo aplicar uma multa, principalmente, quando as nossas multas são de elevado valor, começando, no caso aqui, com oito mil e tantos reais.

Então, razão pela qual entendo que, embora reconheça que muitos advogados aqui usam infelizmente do expediente, mas me parece que ainda não seria o caso de aplicação de um multa e uma multa tão elevada.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Mas, sempre será essa multa, porque não tem outra.

O grande problema é esse. Ou se aplica multa ou não se aplica multa.

Agora, uma reação do Tribunal tem que ser dada a isso, porque nós estamos com um volume enorme de processos, perdemos um tempo enorme para ser simplesmente procrastinatório.

DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA – PROCURADOR:

Mas, Senhora relatora, existe, está previsto, é uma ferramenta que pode ser usada pelo advogado...

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Com a finalidade que ela realmente tem.

DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA – PROCURADOR:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44baecb5355

Esclarecimento e ele colocou que haveria uma contradição.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Agora, porque não diz, embargo declaratório é um instrumento procrastinatório. Não existe isso.

Quando se vê que está sendo usado indevidamente, aí tem que se ter uma reação.

DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA – PROCURADOR:

Tenho certeza que, assim como eu, V.Exa. já se debateu com alguns recursos ordinários em que se vê que é somente para postergar a decisão final.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Mas, o recurso ordinário se vê o mérito. Ele quer rediscutir o mérito, ele quer colocar um novo documento, qualquer coisa desse tipo.

DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA – PROCURADOR:

Mas, têm alguns que só fazem repetir a defesa sem nenhum fundamento substancial.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Mas, o recurso não pode ser um instrumento procrastinatório. É um direito.

CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam?Codigo_documento:6648a247-feae-486e-92f1-f44baeb5555

Lembro, Sr. presidente; Sr. membro do Ministério Público, conselheira Teresa Duere, que nós já tivemos discussões aqui sobre essa situação de aplicar multa a embargos meramente protelatórios.

E que, realmente, a conselheira tem razão. Hoje estamos vendo um grande número de embargos declaratórios e que não são dados provimentos porque muitos são utilizados, praticamente com esse objetivo de protelar.

Mas, assim, acho que é um assunto que poderíamos, inclusive, discutir melhor numa reunião administrativa e vê uma solução ou uma outra forma, talvez de não incentivar esse tipo de procedimento por parte dos advogados.

No caso, meu posicionamento é por manter, como o Tribunal vem fazendo, não aplicando multa, e gostaria que pudéssemos até discutir, os conselheiros pudessem discutir isso na administração administrativa.

Qual seria a forma? Poderia até criar uma próxima mudança na nossa Lei Orgânica, um artigo específico para isso, dando uma multa não de valor alto, mas uma multa que tivesse um caráter pedagógico.

CONSELHEIRO MARCOS LORETO – PRESIDENTE:

Eu sou da linha que Dr. Gilmar falou. Se há uma previsão legal, se está na norma... o advogado, realmente, muitas vezes é protelatório. Nós temos essa certeza.

Mas, só que, ele tem como manipular dessa forma. Então, fica difícil aplicar uma multa já na primeira vez. E como eu também nunca apliquei essa multa, eu fico numa dificuldade.

Acho que temos que aprofundar e tem que colocar de uma forma muito clara para também não ficar a mercê da interpretação de cada relator. O meu medo é esse. Tudo que fazemos aqui tem que ser uma coisa de caráter muito objetivo para não ficar no campo da subjetividade.

Então, eu vou nessa linha. Entendo o que Dra. Teresa coloca, mas vou nessa linha de não aplicar a multa.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Eu estou retirando a multa para convergir com os senhores, no sentido de discutir esse tema, mas vou defender esta tese.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e648a247-feae-486e-92f1-f44baecb5355

Um dos procedimentos que aplico normalmente é quando da chegada de um embargo de declaração eu dou uma prioridade a ele, para que ele sai logo do gabinete.

Então, minimizamos esse efeito protelatório.

CONSELHEIRO MARCOS LORETO – PRESIDENTE:

Perfeito.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto da relatora.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 06/02/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo.do.documento:44dc17ae-b75e-462f-8f8e-58fcded7c608>

PROCESSO TCE-PE Nº 18100114-7ED001

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Panelas

INTERESSADOS:

Joelma Duarte de Campos

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 90 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100114-7ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO que não prospera a tese trazida pela Embargante de que “resta evidenciada a contradição do julgado”, sem, entretanto, haver qualquer contradição; mediante tese que consiste, tão somente, em afirmar que há “dados suficientes para comprovar o crescimento vegetativo da Receita em relação ao exercício auditado”, ao passo que não seria suficiente para suportar os aumentos relativos ao salário mínimo e ao piso do magistério;

CONSIDERANDO que a única contradição que existe se encontra nos argumentos da Embargante, quando, na oportunidade do julgamento Embargado, alegava, dentre outros, suposta crise e queda de arrecadação, o que restou não comprovado, muito pelo contrário, havendo, na verdade, conforme dados colacionados, um generoso crescimento da receita; e, agora, em sede de Embargos de Declaração, lado oposto do que sustentara outrora, reconhece o aumento de 6,5% da receita, minimizando-o, afirmando se tratar de aumento vegetativo, sem maiores informações ou dados;

CONSIDERANDO que a Embargante, de forma superficial e reduzida, requer a anulação do julgado, sem citar uma única nulidade, ou, alternativamente, a reforma de uma deliberação (de rejeição pela aprovação), estando ela suportada em inúmeros fatos, agrupados em 07 “considerandos”, inclusive com vários apontamentos que não guardam relação com o crescimento da receita municipal, tampouco a narrativa trazida pela Embargante os absorve;

CONSIDERANDO que, no caso em análise, além de não restar verificada qualquer vinculação às hipóteses de cabimento dos Embargos, não se pretende sequer discutir o mérito da deliberação, **tratando-se, de forma clara, da utilização de uma**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44dc17ae-b75e-462f-8f8e-58fcded7c608

via manifestamente protelatória, atentando contra o fluxo processual e a boa-fé que deve orientar “aquele que de qualquer forma participa do processo” conforme disposto no art. 5º do Novo Código de Processo Civil, combinado com o art. 15 do mesmo diploma, **dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 73, inc. IX, da Lei Estadual nº 12.600/04** (jurisprudência: Processo TCE-PE nº 1821567-1, julgado em 29/01/2019, Primeira Câmara).

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE PERNAMBUCO**

Promotoria de Justiça de Panelas



NOTÍCIA DE FATO

01788.000.149/2021

Título:

Representação MPCO - Panelas contas 2017

Assunto:

Improbidade Administrativa(10011)

Data de início:

07/05/2021

Distribuição atual:

Promotor de Justiça de Panelas

Sujeitos:

Tribunal de Contas de Pernambuco - Ministério Público de Contas - TCE-PE/MPCO-PE (Noticiante),
Joelma Duarte Campos (Investigado)

Descrição:

Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco - MPCO por atos de improbidade administrativa contra Joelma Duarte de Campos, ex-Prefeita de Panelas/PE. Alega, em síntese, que no julgamento da prestação de contas relativa ao ano de 2017 foram detectadas as irregularidades de: 1) possível apropriação indébita previdenciária; e 2) aplicação na área de saúde abaixo do mínimo legal.

Migrado:

Não

Data Origem:

N/A



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Nº da diligência: 01788.000.149/2021-0001

Informo que expirou o prazo da diligência em epígrafe em 24/05/2021, sem qualquer resposta de Joelma Duarte de Campos.

Panelas, 31 de maio de 2021.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva,
Promotor de Justiça.

Documento elaborado por Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em 31/05/2021.

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Juntado o documento a seguir:

- Cópia da Notificação nº 01788.000.149/2021-0001 assinada por Joelma Duarte Campos. (documento digitalizado do original)

Informo que, nesta data, o referido documento foi inserido no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Panelas, 10 de maio de 2021.

José Ronaldo de Lima Gonçalves,
Assessor de Membro do Ministério Público.

Documento elaborado por José Ronaldo de Lima Gonçalves em 10/05/2021.

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



NOTIFICAÇÃO Nº 01788.000.149/2021-0001

Ref.: Notícia de Fato nº 01788.000.149/2021

Panelas/PE, 07 de maio de 2021.

À SENHORA

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

RUA PADRE JOÃO TENÓRIO, 33, CENTRO, PANELAS/PE, CEP: 55470-000

Cumprimentando-a, vem este Promotor de Justiça encaminhar o despacho exarado nos autos da Notícia de Fato nº 01788.000.149/2021 para ciência e cumprimento das providências determinadas

Circunscrito ao assunto, receba nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via a pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

Documento assinado digitalmente por: Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em: 07/05/2021 12:57 min

Rodovia Br-104, Km 115, S/A, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas - Pernambuco
Tel: (081) 36912709 — E-mail: pje@pe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROVOTORIA DE JUSTIÇA DE FANCLAS

Procedimento nº 01788.000.149/2021 — Notícia de Fato

Recebi uma via da presente notificação em 07/05/2021 às 12 h 08 min

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente por Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em 07/05/2021 12:15:7min.

Rodovia 31-109, Km 115, S/n, Bairro Futuro, CEP 55470000 - Paratambém, Pernambuco
Tel: (081) 36612708 — E-mail: pp@pe-bs2mpjpe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Diligência 01788.000.149/2021-0001 do tipo Notificação cumprida em 10/05 /2021 por José Ronaldo de Lima Gonçalves.

Panelas, 10 de maio de 2021.

José Ronaldo de Lima Gonçalves,
Assessor de Membro do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Procede-se a juntada aos presentes autos de protocolo de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, conforme despacho exarado.

Panelas, 07 de maio de 2021.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva,
Promotor de Justiça.

Documento elaborado por Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em 07/05/2021.

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva <filipew@mppe.mp.br>

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20210038852

1 mensagem

MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>
Para: filipew@mppe.mp.br

7 de maio de 2021 13:11



Prezado(a),
Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!

Número da manifestação: 20210038852

Chave de Consulta: 47cd91ef66dab1c262d8b242e6329dfe

Data da manifestação: 07/05/2021

Descrição:

Declínio de atribuição da Promotoria de Justiça de Panelas/PE, conforme documentação em anexo.

Demais informações serão encaminhadas para seu endereço de e-mail.

Para consultar o andamento da manifestação, favor acessar a página eletrônica do MPF, opção Sala de Atendimento ao Cidadão, consultar andamento e inserir o número da manifestação e a chave de consulta fornecida acima.

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF - Sistema Cidadão
Ministério Público Federal

Este é um e-mail automático. Favor não responder.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO Nº 01788.000.149/2021-0001

Ref.: Notícia de Fato nº 01788.000.149/2021

Panelas/PE, 07 de maio de 2021.

À SENHORA

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

RUA PADRE JOÃO TENÓRIO, 33, CENTRO, PANELAS/PE, CEP: 55470-000

Cumprimentando-a, vem este Promotor de Justiça encaminhar o despacho exarado nos autos da Notícia de Fato nº 01788.000.149/2021 para ciência e cumprimento das providências determinadas.

Circunscrito ao assunto, receba nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

Documento assinado digitalmente por Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em 07/05/2021 12h57min.

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

Recebi uma via da presente notificação em: ___/___/_____, às ___h___min.

Assinatura:_____.

Documento assinado digitalmente por Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em 07/05/2021 12h57min.

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº 01788.000.149/2021 — Notícia de Fato

NOTÍCIA DE FATO

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.149/2021

DESPACHO

Trata-se de Representação do Ministério Público de Contas do estado de Pernambuco (MPCO/PE), denominado representante, ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do Ofício 00092/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, contra Joelma Duarte Campos, denominada representada, ex-prefeita do município de Panelas/PE no período de 2017 a 2020, tendo como objeto o julgamento do TC nº 18100114-7 do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE relativo à prestação de contas da gestora municipal no ano de 2017.

Foram detectadas as seguintes irregularidades: 1) deixar de recolher a quantia de R\$ 2.391.726,52 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) relativo a contribuição previdenciária patronal, e de R\$ 442.727,06 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e seis centavos) relativo ao repasse da contribuição dos funcionários públicos para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no tocante ao regime geral de previdência, o que acarreta ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, bem como o crime previsto no artigo 168-A do Código Penal; e 2) aplicação de 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) da receita vinculável na área de saúde, inferior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) previsto no artigo 198, §3º, da Constituição Federal (CF) e artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



Os documentos comprobatórios das irregularidades apontadas constam do Relatório de Auditoria, inteiro teor da deliberação do TCE/PE e parecer prévio pela rejeição das contas da representada, remetidos em anexo.

Conclusos os autos.

É o relatório.

Inicialmente, ressalta-se que, da decisão do TCE/PE citada, houve a oposição de Embargos de Declaração pela representada, registrado sob o nº 18100114-7ED001, sendo conhecido e não provido. Após, houve a interposição de Recurso Ordinário pela representada, sendo registrado sob o nº 18100114-7RO001, pendente de julgamento pelo Pleno.

Analisar-se-á, separadamente, cada uma das irregularidades apontadas pelo MPCO/PE.

1 - DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS

Inicialmente, verifica-se que a ausência de recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS, por envolver verba que deve ser repassada a uma autarquia federal, vislumbra-se a atuação, no caso, do Ministério Público Federal, segundo a previsão contida no artigo 109, I e IV, da CF, para averiguar as possíveis repercussões da Lei Federal nº 8.429/1992 e do Código Penal para a representada Joelma Duarte Campos.



Sendo assim, e sem usurpar a análise da atribuição do Ministério Público Federal para atuar no presente caso, declino a atribuição quanto a este ponto à Procuradoria da República em Caruaru/PE, devendo ser encaminhado os autos da presente Notícia de Fato.

Deixa-se de submeter o declínio de atribuição ao Conselho Superior do MPPE em razão da ausência de atribuição manifesta, segundo o artigo 2º, §§2º e 3º, da resolução RES-CSMP nº 003/2019.

2 – AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO MÍNIMA NA ÁREA DE SAÚDE

Analisando-se o relatório de auditoria e o inteiro teor da deliberação do TCE/PE, verifica-se que, a partir dos documentos juntados pela própria representada em sua prestação de contas, concluiu-se que houve a aplicação de 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) da receita vinculável na área de saúde, inferior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) previsto no artigo 198, §3º, da Constituição Federal (CF) e artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Nota-se, assim, que houve a prática de ato de improbidade administrativo que viola princípios administrativos ao deixar de praticar indevidamente atos de ofício, previsto no artigo 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), sujeito às sanções previstas no artigo 12, III, da mesma lei.

Tendo em vista que a conclusão da irregularidade pelo TCE/PE deu-se a partir da própria documentação da representada, deixo de notificá-la para se manifestar.

Considerando o disposto no artigo 17, §1º, da LIA, e na Resolução RES-CSMP nº 01/2020, que regulamenta o artigo 39, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,



ambas do Ministério Público de Pernambuco, que dispõe sobre a possibilidade de se realizar Acordo de Não Persecução Cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, verifica-se a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Cível à representada, conforme proposta em anexo, devendo ser notificada para informar se aceita ou não os termos.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** determina:

1) a declinação de atribuição, quanto à ausência de recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, à Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE (PRM-Caruaru/MPF), encaminhando-se os autos da presente Notícia de Fato, para averiguar as possíveis repercussões da Lei Federal nº 8.429/1992 e do Código Penal para a representada Joelma Duarte Campos; e

2) que seja notificada a representada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, informe sobre a aceitação ou não dos termos contidos na proposta de Acordo de Não Persecução Cível, estando ciente de que a ausência de resposta no prazo assinalado acarretará a revogação da proposta e o ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

A resposta ao item 2 deve ser encaminhada para o e-mail da Promotoria de Justiça de Paneas/PE: <pjpanelas@mppe.mp.br>. Na resposta, favor fazer referência à Notícia de Fato acima citada.

Com ou sem resposta no prazo assinalado no item 2, façam-se conclusos os autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se. Notifique-se.

Panelas/PE, 07 de maio de 2021.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Procede-se a juntada aos presentes autos de proposta de Acordo de Não Persecução Cível a ser formulada a Joelma Duarte de Campos.

Panelas, 07 de maio de 2021.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva,
Promotor de Justiça.

Documento elaborado por Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva em 07/05/2021.

Rodovia Br-104, Km 115, S/n, Bairro Fórum, CEP 55470000, Panelas, Pernambuco
Tel. (081) 36912708 — E-mail pjpanelas@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

NOTÍCIA DE FATO

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.149/2021

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça de Panelas/PE, denominado **COMPROMITENTE**;

CONSIDERANDO o artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê a possibilidade de acordo de não persecução cível nas ações de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 01/2020, que regulamenta o artigo 39, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, ambas do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que dispõe sobre a possibilidade de se realizarem acordo de não persecução cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as finalidades contidas no artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 01/2020 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: 1 - na aplicação célere e proporcional dos respectivos resultados previstas em lei, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, desde que se mostre suficiente para sua prevenção e repressão; 2 - na demonstração que reparação do dano antecipada e consensual, ainda que parcial, indicar ser a transação mais vantajosa do que a continuidade ou a instauração do processo judicial. 3 - na identificação dos demais envolvidos, quando houver; 4 - na obtenção de meio de prova de ato de improbidade administrativa, desde que o beneficiado pela composição colabore de forma efetiva com o resultado das investigações ou do processo judicial; e 5 - no avanço célere das investigações sobre fatos de maior gravidade ou, pelo número e relevância das pessoas implicadas, atender aos critérios de prevenção e repressão de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a repercussão social, a extensão, a gravidade do dano e o grau de censura da conduta, com vistas a assegurar o respeito aos princípios que norteiam a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

administração pública previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e a eficácia da Lei Federal nº 8.429/1992, segundo o artigo 4º, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 01/2020 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina, “(...) para o estabelecimento da dosimetria das sanções é inafastável a valoração da personalidade do agente, de sua vida pregressa na Administração Pública, do grau de participação no ilícito e dos reflexos de seus atos na organização desta e na consecução de seu desiderato final, qual seja, o interesse público.” (GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 9º ed., 2017, p. 737),

RESOLVE propor **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL** com **JOELMA DUARTE CAMPOS**, denominada **COMPROMISSADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA COMPROMISSADA

1 - A COMPROMISSADA confessa a participação nos fatos objetos da presente Notícia de Fato, a ser registrado em meio audiovisual, e aceita voluntariamente se submeter a uma das sanções do artigo 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2020 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

2 – A COMPROMISSADA comparecerá perante o Ministério Público, às próprias expensas, quando necessário mediante notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

1 – A COMPROMISSADA fará o pagamento, a título de multa civil, de 04 (quatro) remunerações percebidas à época dos atos de improbidade administrativa praticados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) parcelado em até 30 (trinta) vezes, tendo como destinatária a Prefeitura Municipal de Panelas/PE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

2 – A COMPROMISSADA pagará o valor descrito no item anterior até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a partir do mês seguinte à notificação sobre a homologação do acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

3 – A COMPROMISSADA comprovará o pagamento através do comprovante de depósito ou transferência a ser entregue nesta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente ou através de e-mail, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4 – A COMPROMISSADA está ciente que o descumprimento dos itens 2 e 3 desta cláusula acarretará o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor pactuado no item 1 desta cláusula, ou seja, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como destinatário o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, conforme previsão do artigo 10, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 01/2020 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

1 – O descumprimento dos itens 2 e 3 da cláusula segunda acarretará:

- a) o vencimento antecipado do valor total previsto no item 1 da cláusula segunda, descontados os valores já pagos, acrescidos da multa cominatória prevista no item 4 da cláusula segunda, que servirá como título executivo extrajudicial a ser executado judicialmente;
- b) o ajuizamento de ação de improbidade administrativa pertinente, sem prejuízo da confissão prestada pela COMPROMISSADA, para a condenação nas sanções do artigo 12, III, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- c) o perdimento dos benefícios pactuados, quais sejam, o afastamento de outras sanções previstas no artigo 12, III, da Lei Federal nº 8.429/1992, inclusive da condenação em multa civil em valor maior que o pactuado no presente acordo, sem prejuízo do previsto na alínea “a” deste item e cláusula; e
- d) a impossibilidade de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos contados da notificação da decisão de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

1 – O cumprimento integral do acordo pela COMPROMISSADA acarretará a extinção das obrigações pactuadas mediante despacho fundamentado pelo Ministério Público do qual será notificada.

2 – No caso do item anterior, a COMPROMISSADA afastará qualquer responsabilização cível pelo objeto da presente Notícia de Fato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO

1 – Para a celebração do acordo, a COMPROMISSADA está ciente de que deverá estar assistido por seu advogado quando da assinatura do acordo, sendo acostado aos autos instrumento de mandato.

2 – A celebração deste acordo implicará no arquivamento deste procedimento com remessa dos autos para homologação do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

3 – O acompanhamento do cumprimento do presente acordo será feito através de Procedimento Administrativo próprio.

4 – Até a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estará sob sigilo o presente acordo. No caso de não homologação ou de descumprimento do acordo, após o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, resta afastado o sigilo.

5 – O Acordo de Não Persecução Cível somente terá eficácia após homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** determina que seja notificada JOELMA DUARTE CAMPOS para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, informe sobre a aceitação ou não dos termos contidos na proposta de Acordo de Não Persecução Cível, estando ciente de que a ausência de resposta no prazo assinalado acarretará a revogação da proposta e o ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se.

Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIFE WESLEY LEANDRO
PINHEIRO DA
SILVA:05478441406

Assinado de forma digital por
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO
DA SILVA:05478441406
Dados: 2021.05.07 12:49:13 -03'00'

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01788.000.149/2021** — Documento Protocolado

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 01788.000.149/2021

Juntados os documentos a seguir:

- Representação MPCO - Panelas contas 2017 (Eletrônico)

Informo que, nesta data, os documentos foram inseridos no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Panelas, 07 de maio de 2021.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva,
Promotor de Justiça.



PJ Panelas <pjpanelas@mppe.mp.br>

Ofício 00092/2021/TCE-PE/MPCO-RCD

Ministério Público de Contas de Pernambuco <mpc@tce.pe.gov.br>
Para: PJ Panelas <pjpanelas@mppe.mp.br>

27 de abril de 2021 11:02

Senhor Promotor,

Inicialmente cumprimentando-o, preliminarmente comunicamos a Vossa Excelência que, em virtude do cenário atual de pandemia do COVID-19, a prestação de informações ou remessa de documentos afeitos a processos em curso no TCE-PE, em respeito à colaboração e à parceria existentes entre os diversos ramos do Ministério Público, bem como entre os diversos órgãos públicos incumbidos do controle oficial da Administração Pública, estão sendo realizadas dentro das possibilidades impostas pela situação, adaptadas ao regime de teletrabalho em curso no TCE-PE.

Dessa forma, de ordem da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhamos em anexo a Representação para Cumprimento de Decisão RCD 092/2021.

Link para acesso aos documentos correspondentes:

https://drive.google.com/drive/folders/1d31aWIZFUO5o1-GgHg0vx2h-PGoFMXD_?usp=sharing**Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.**

--

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO
MPCO01 | (81) 3181 7774



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO
RUA DA AURORA, 885 - BOA VISTA - RECIFE/PE
CEP: 50050-910 - TEL: (81) 3181 7600
www.tce.pe.gov.br/mpco

 **Sign_RCD 092-2021 - Panelas - 2017 - Contas de Governo.pdf**
78K



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício 00092/2021/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, data da assinatura digital.

Assunto: Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo da Prefeita de Panelas – Processo TC nº 18100114-7 – exercício financeiro de 2017.

Senhor Promotor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista a irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminho, em anexo, link de acesso às principais peças constantes do processo identificado acima, para as providências que julgar cabíveis.

Esclareço que as irregularidades pertinentes a esta representação estão estabelecidas, principalmente, nas seguintes peças processuais: Relatório de Auditoria (doc. 106); ITD e Parecer Prévio (docs. 120 e 121).

Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$ 442.727,06. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 2.391.726,52.

*Evidências: Demonstrativo dos Recolhimentos ao RGPS (doc. 39).

*Responsável: Joelma Duarte de Campos, Prefeita.

Ademais, houve aplicação na área de saúde equivalente a 5,52% da receita vinculável, ou seja, abaixo do limite constitucional de 15% (CF, art. 198, §3º; Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 7º).

*Evidências: Demonstrativo de receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (doc. 16); Comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 17); Apêndices V e XI do Relatório de Auditoria (doc. 106); Relação consolidada de restos a pagar - exercícios anteriores (doc. 30).

*Responsável: Joelma Duarte de Campos, Prefeita.

Excelentíssimo Senhor

Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

DD. Promotor de Justiça da Comarca de Panelas

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Rodovia BR 104, Km 115, S/N (Fórum novo), Panelas – PE – CEP 55470-00

assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 10, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Caso Vossa Excelência necessite de demais peças do processo, ou mesmo a cópia integral, o processo eletrônico já está disponível para consulta direta e para download de todas as peças, na página inicial do TCE-PE na Internet, bastando colocar a numeração do processo no campo de consulta, sem necessidade de cadastro prévio ou senhas.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Panelas

Processo TCE-PE nº 18100114-7

Cons. TERESA DUERE



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100114-7

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. TERESA DUERE

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO

MUNICÍPIO

Panelas

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	12
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	14
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	20
2.4.2 DESPESA REALIZADA	24
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	29
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	31
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	32
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	36
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	38
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	39
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	42
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	45
5 GESTÃO FISCAL	48
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	49
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	52
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	54
	58
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	59
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	66
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	67
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	68
7 GESTÃO DA SAÚDE	70
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	74
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	76
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	78
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	81
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	86
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	89
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	92
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	93
10 RESUMO CONCLUSIVO	95

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas da Prefeita do Município de Panelas, enviada a este Tribunal pela Sra. JOELMA DUARTE DE CAMPOS, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100114-7 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que a Sra. JOELMA DUARTE DE CAMPOS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Panelas, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 1.010/2016 (documentos 42 e 64 a 72), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	79.188.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	79.188.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	57.183.000,00(1)	72,21
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	11.844.000,00(1)	14,96
Assistência Social (C)	4.188.000,00(1)	5,29
Previdência Social (D)	5.973.000,00(1)	7,54

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (documentos 42 e 64 a 72)

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2017 foi convergente com a execução orçamentária da receita, uma vez que foi estimada uma receita de R\$ 79.188.000,00 na LOA (documentos 42 e 64 a 72) e arrecadada uma receita de R\$ 74.991.353,03 no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17). O percentual da receita realizada em relação à receita prevista foi de aproximadamente 95%, o que demonstra razoabilidade entre o orçado e o realizado.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária (documentos 42 e 64 a 72) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 7º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

Vale ressaltar, neste ponto, que o artigo 8º da Lei Orçamentária, foi inserido como dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, uma vez que ampliava significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto com limite indeterminado e impreciso, pois deixou em aberto o limite do referenciado art. 8º. Segue abaixo a reprodução do art. 7º e do art. 8º da referenciada LOA para uma compreensão mais direta e objetiva da questão em análise.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (sic).



Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito ~
destinar a:

I- atender insuficiências de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

II- atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

III- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI- atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

VII- atender operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII- atender a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Verifica-se, de forma incontestada, que o 8º foi inserido com o nítido propósito de ampliar substancialmente a abertura de créditos suplementares **diretamente por decreto** com limite indeterminado, conforme equacionamento preciso da questão, tendo em conta que ele abarcava uma quantidade substancial das despesas do orçamento.

Com efeito, uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo ampliando a abertura de créditos adicionais de forma imprecisa e indeterminada sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar o orçamento anual nos moldes retromencionados, indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”,



como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume ampliado pelo art. 8º da LOA de Panelas afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que a ampliação do limite estabelecido inapropriadamente pelo art. 8º da LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, foi exagerada, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 104.000,00, valor que é inferior aos das despesas de capital (R\$ 12.559.431,89)³ não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

² “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bDL>.

³ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Panelas foram encaminhados na prestação de contas (documentos 26 e 61).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁴, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁵.

⁴ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁶:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 7º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

No art. 8º, a mencionada Lei Orçamentária ampliou inapropriadamente o limite estabelecido no art. 7º, contextualizando que ele não seria onerado quando o crédito se destinasse ao atendimento de diversas despesas especificadas no item 2.1 deste relatório de auditoria.

Nesse sentido, restou configurado, consoante detalhes no item 2.1 deste relatório, que a inserção do art. 8º, consubstanciou mecanismo que praticamente liberava o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, cuja irregularidade encontra-se relacionada no resumo conclusivo deste relatório de auditoria.

É importante registrar que durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares com base na LOA, foi inferior ao percentual de 40% do valor da despesa fixada.

⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Todavia, é oportuno assinalar que tal fato não desnatura a irregularidade da norma em alusão, uma vez que o superdimensionamento do limite ter constado na LOA, por si só, já compadece da irregularidade apontada.

Conquanto procedente o que articulado pela auditoria, por razões de ordem prática e tendo em conta que na execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares com base na LOA, foi inferior ao percentual de 40% do valor da despesa fixada, a auditoria adota esse limite percentual para fins de explanação de como se processou a abertura dos sobreditos créditos suplementares.

Nesse diapasão, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 31.675.200,00 (40% de R\$ 79.188.000,00).

Observou-se a abertura de R\$ 29.953.642,63 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

A referida abertura de R\$ 29.953.642,63 correspondeu a 37,83% do valor da despesa fixada na LOA.

Cabe ressaltar, conforme Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43) e Leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documentos 44 e 73 a 79), que todos os referenciados créditos adicionais suplementares foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 29.853.642,63 e do excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (páginas 3 a 5 do documento 78), totalizando R\$ 29.953.642,63 e elevando as autorizações iniciais aprovadas na Lei do Orçamento de R\$ 79.188.000,00 para R\$ 79.288.000,00, representando um incremento de 0,13% em relação ao orçamento inicial.

Por fim, conclui-se que todos os créditos adicionais foram abertos com a autorização do Poder Legislativo e cujos valores somados, respeitaram o limite da razoabilidade, no que concerne à execução orçamentária.

Documento Assinado Digitalmente por: RAYL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Panelas, no exercício de 2017, apresentou um resultado superavitário de R\$ 3.721.034,38, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	79.188.000,00(1)	74.991.353,03(2)	94,70
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	79.288.000,00(1)	71.270.318,65(3)	89,89
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		3.721.034,38	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 29.953.642,63.

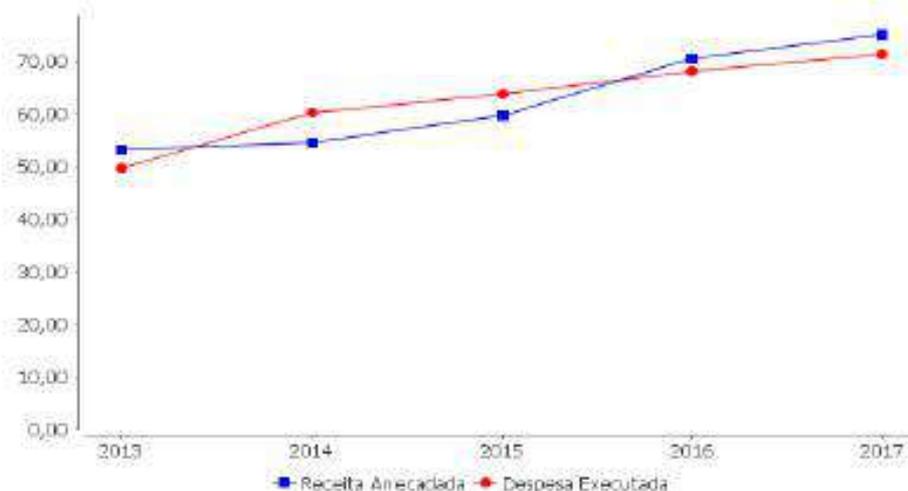
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

A auditoria ficou impossibilitada de verificar o comportamento bimestral da execução orçamentária no RREO com o objetivo de enriquecer a análise deste ponto, tendo em vista que foram detectadas diversas inconsistências no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17), que após os ajustes contábeis solicitados e auditados, a receita realizada foi alterada de R\$ 78.248.777,63 (documento 17) para R\$ 74.991.353,03 (documento 80).

Levando-se em consideração que o Balanço Orçamentário do RREO (documento 14), apresenta-se no SICONFI com os dados bimestrais que refletem o Demonstrativo original da Receita (documento 17) e não o Demonstrativo da Receita ajustado (documento 80), é de reconhecer-se a prejudicialidade de tal análise.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Panelas (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Panelas atingiu R\$ 74.991.353,03.



Fonte:
Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,95, indicando que o município arrecadou R\$ 0,95 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação
(Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

2017	2016	2015	2014	2013
0,95	0,93	0,82	0,80	0,93

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, percebe-se um distanciamento acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita no que tange aos exercícios de 2014 e 2015, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. Nos exercícios de 2016 e 2017, verifica-se uma aproximação acentuada entre a previsão e a arrecadação da receita, configurando uma grande melhoria na metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas quando da elaboração do orçamento com reflexos próximos à realidade da execução orçamentária da receita.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 74.991.353,03 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1c.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETTO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd


Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

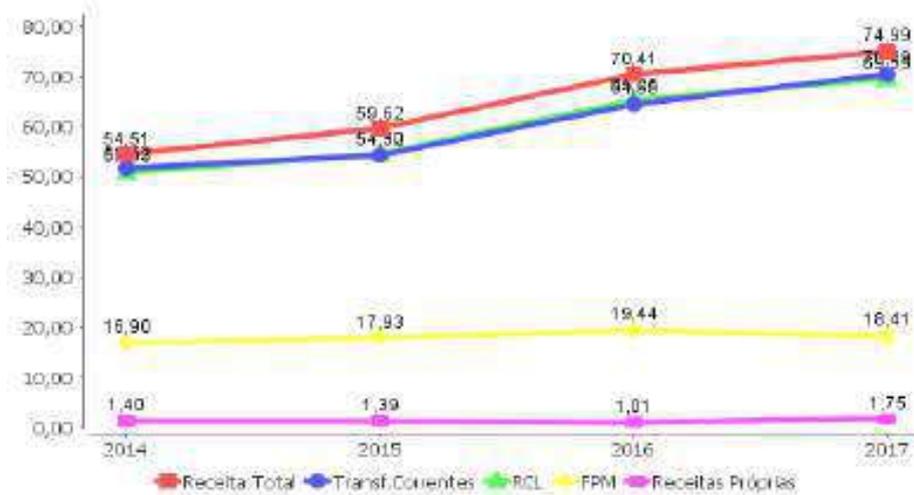
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	75.677.574,23
Receita Tributária	1.583.846,34(1)
Receita de Contribuições	1.551.249,09(1)
Receita Patrimonial	984.125,24(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	5.800,05(1)
Transferências Correntes	70.487.680,08(1)
Outras Receitas Correntes	1.064.873,43(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.531.175,96
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	1.531.175,96(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.559.681,06(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.342.283,90(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	74.991.353,03

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁷
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

Convém ressaltar, conforme já comentado no item 2.4 deste relatório, que a auditoria detectou diversas inconsistências no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17), que após os ajustes contábeis solicitados e auditados, a receita realizada foi alterada de R\$ 78.248.777,63 (documento 17) para R\$ 74.991.353,03 (documento 80).

Com efeito, vale registrar que o referido ajuste acima vai impactar na aferição da receita corrente líquida, despesa total com pessoal, equilíbrio financeiro do RPPS, dentre outros itens. Todavia, todas as divergências relacionadas com o aludido ajuste, serão devidamente explicadas.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Panelas, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 69.551.764,23 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 71.823.915,25. A diferença de R\$ -2.272.151,02 a menor no cálculo da auditoria e aceita pelo jurisdicionado, decorreu de valor lançado equivocadamente na rubrica 1921.99.03.01 de R\$ 2.273.471,31, quando o correto deveria ser o valor de R\$ 1.320,29. A referida diferença (2.273.471,31 – 1.320,29 = 2.272.151,02) já foi ajustada no Demonstrativo da Receita pelo jurisdicionado, consoante detalhamento no quadro 2 do documento 80.

Já as receitas tributárias próprias⁸ perfizeram um total de R\$ 1.750.169,22 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 2,26% das receitas orçamentárias arrecadadas.

⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

⁸ Idem.



Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 87,91% e 21,85%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

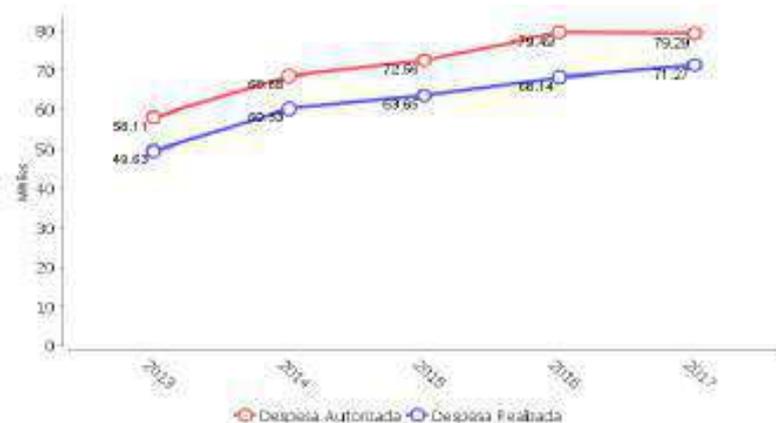
Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Panelas atingiu R\$ 71.270.318,65.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Panelas (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;
Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,90, indicando que o município empenhou R\$ 0,90 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2a Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

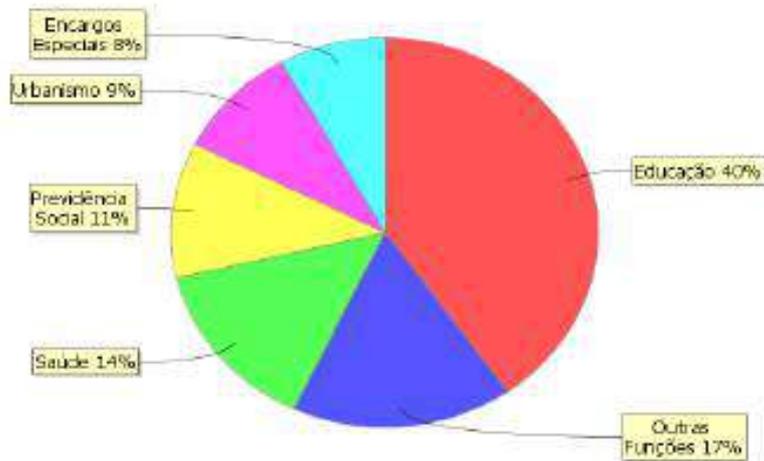
	2017	2016	2015	2014	2013
	0,90	0,86	0,88	0,88	0,85
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Panelas (R\$ 71.270.318,65) foi a seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd

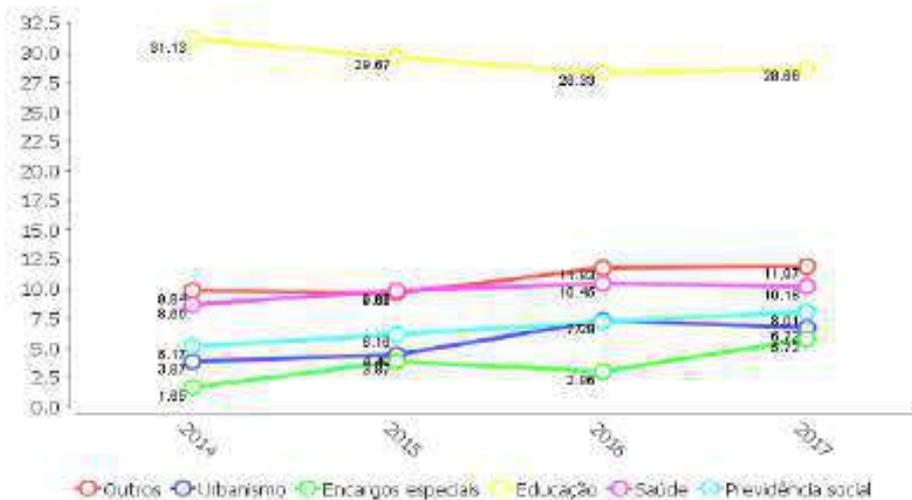


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Painelas (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

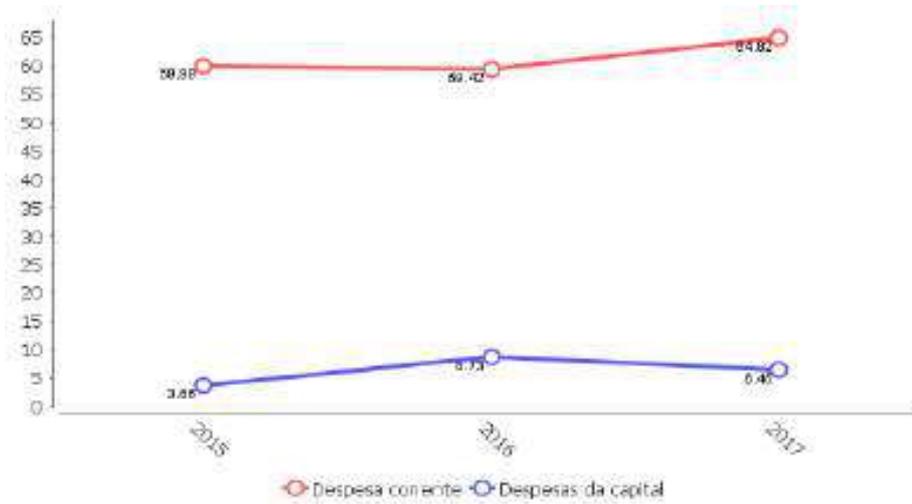
Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Painelas (2014-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Painelas (2015-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 379.388,87, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa de São José	18 a 19/03/2017	25.000,00
Festa de São José	25/03/2017	9.000,00
Festival Nacional de Jericos	29/04 a 01/05/2017	158.774,00
Festas Religiosas	20/08, 08/12, 09/12, 23/12, 25/12, 28/12, 29/12 e 31/12/2017	8.215,00
Festa do dia do Professor	17/10/2017	3.450,00
Festa do dia do Estudante	11/08/2017	3.990,00
Festa de Formaturas	17/12, 19/12, 21/12 e 22/12/2017	6.950,00
Festa do dia da Consciência Negra	20/11/2017	1.790,00
Natal (brinquedos)	12/2017	53.495,70
TOTAL		379.388,87

Fonte: Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos (Documento 94)

Não obstante a realização das despesas com as festividades acima, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do município:

- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);
- Contribuições dos servidores ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);
- Contribuições patronais ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4).

20



Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2c Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	71.270.318,65(2)
Inscrição de RP processados (B)	5.433.156,67(1)
Inscrição de RP não processados (C)	85.006,00(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	7,62%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,12%

Fonte: (1) Demonstrativo da dívida fluante (documento 11)
 (2) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

Documento Assinado Digitalmente por: RAYL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁰, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹¹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹².

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹³, segundo previsto no MCASP.

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

¹² Ibidem. p. 324.

¹³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro compõe o Balanço Patrimonial do município (documentos 6, 55 e 56), em obediência ao previsto no MCASP.

Esse quadro evidencia as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, e registra um superavit financeiro de R\$ 12.091.365,06.

Não obstante o superavit financeiro, convém observar, entre outros, os saldos negativos de R\$ 1.803.256,11 e R\$ 1.705.124,55, das contas de Saúde Geral e Educação, evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial. Observe também que não foram apresentadas justificativas em notas explicativas, o que revela uma ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

24

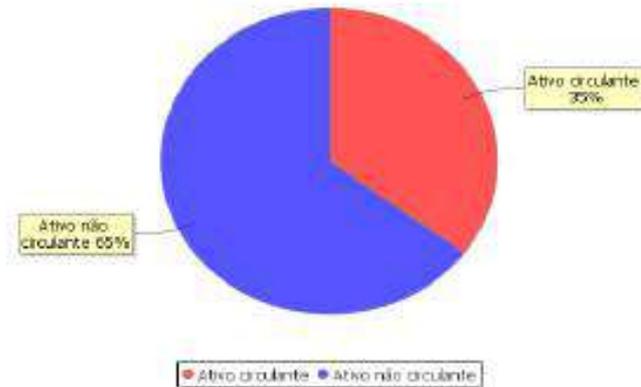
*Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
PANELAS – Exercício 2017*



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 35,19% correspondentes ao Ativo Circulante e 64,81% ao Ativo Não Circulante.

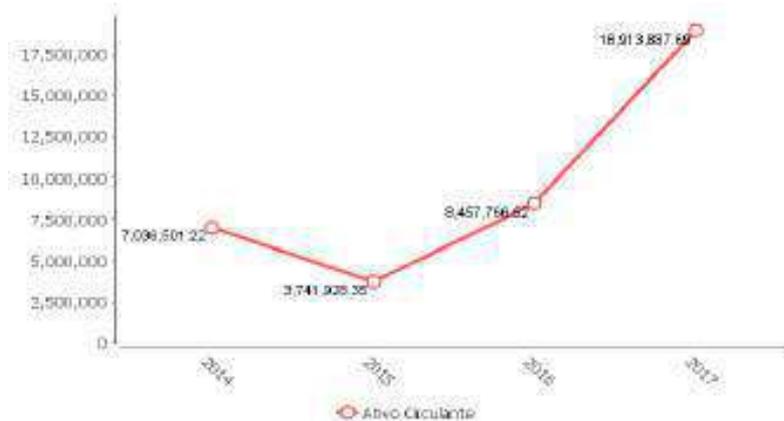
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 18.913.887,69.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

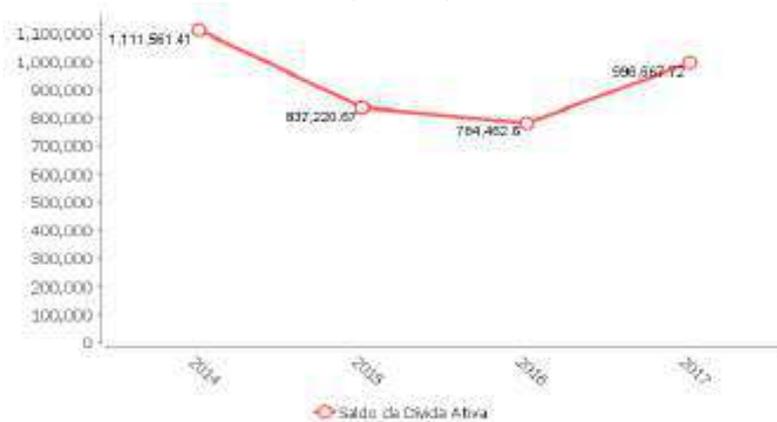


3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Panelas, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Panelas foi de R\$ 996.667,72.

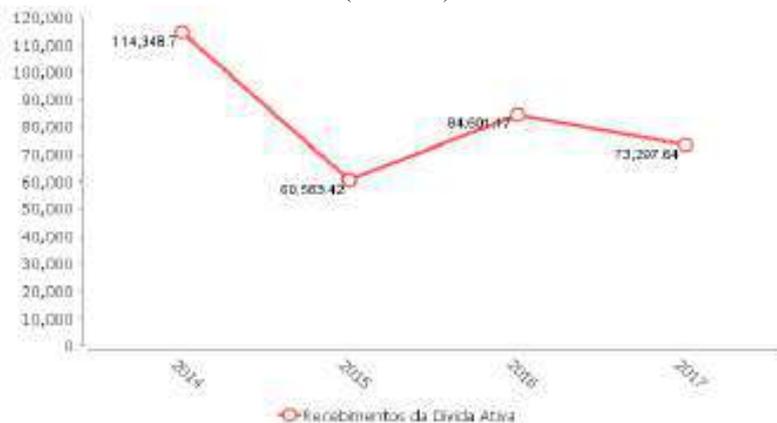
Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:
Balço Patrimonial do município (Documento 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Panelas corresponderam a R\$ 73.297,64.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Panelas em relação ao saldo do exercício anterior foi de 9,34%.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
9,34	10,11	5,45	17,80

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 1,85% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100,00%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 0,00%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Panelas passou de R\$ 784.462,60 em 31/12/2016 para R\$ 996.667,72 em 31/12/2017, representando um acréscimo de 27,05%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 73.297,64, representando 9,34% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 784.462,60). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 84.601,17.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁴, passou a exigir¹⁵ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁶ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este

¹⁴ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁵ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁶ Idem.



procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Normas Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁷, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁸. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Panelas, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão foi constituída (documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 243.231,25 do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 753.436,47 no Ativo Não Circulante.

A contabilidade municipal providenciou o registro em notas explicativas a respeito dos critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

¹⁷ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁸ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27), referente ao “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que a entidade declara que está concluído.

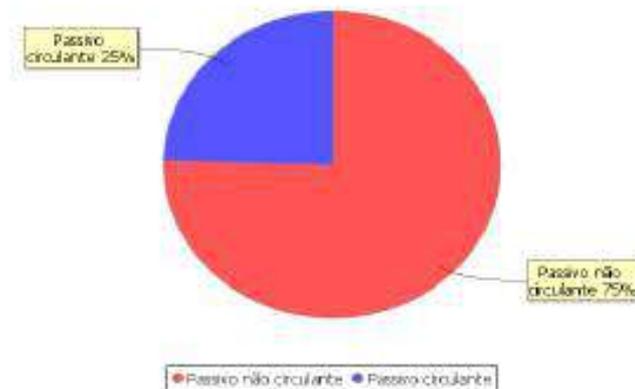
Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do município era constituído de: 75,42% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 24,58% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

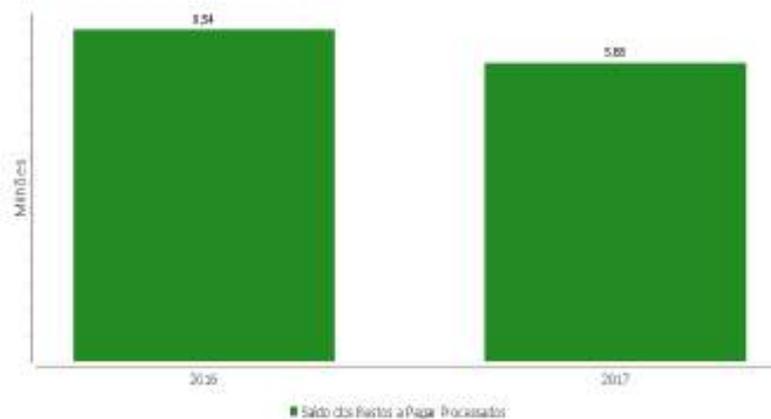


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 5.880.001,56 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 10,04% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



Fonte:

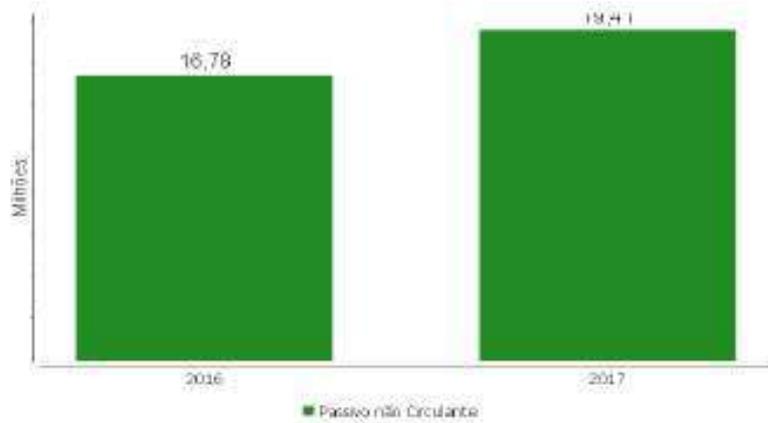
Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 19.407.159,65.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd>



Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Panelas (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que no caso do Balanço Patrimonial consolidado do município de Panelas (documentos 06, 55 e 56), a provisão foi constituída no valor de **R\$ 4.146.212,72**. Registre-se ainda que há nota explicativa **incompleta** detalhando como foi calculada a referida provisão.

Quanto ao Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32), a provisão foi constituída no valor de **R\$ 0,00**. Registre-se ainda que há nota explicativa **completa** detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 27 do Anexo I da Resolução TC nº 27/2017) quanto ao procedimento em questão constata-se que a entidade afirma que **não foi iniciada** a ação de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, observou-se que o Município de Panelas efetuou o repasse integral das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 2.834.453,58, sendo R\$ 442.727,06 referentes às contribuições retidas dos servidores e R\$ 2.391.726,52 referentes à contribuição normal (parte patronal), conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁹	Recolhida (Encargos) ²⁰	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	36.382,43(1)	36.382,43(1)	34.759,55(1)	59,38(1)	1.622,88
Fevereiro	74.158,63(1)	74.158,63(1)	68.538,67(1)	0,00(1)	5.619,96
Março	104.340,71(1)	104.340,71(1)	71.405,13(1)	0,00(1)	32.935,58
Abril	123.554,63(1)	123.554,63(1)	71.662,65(1)	0,00(1)	51.891,98
Maiο	118.792,93(1)	118.792,93(1)	72.988,35(1)	0,00(1)	45.804,58
Junho	118.114,39(1)	118.114,39(1)	72.528,02(1)	0,00(1)	45.586,37
Julho	120.521,02(1)	120.521,02(1)	84.954,52(1)	32,68(1)	35.566,50
Agosto	119.041,14(1)	119.041,14(1)	98.069,22(1)	0,00(1)	20.971,92
Setembro	119.000,26(1)	119.000,26(1)	98.387,77(1)	0,00(1)	20.612,49
Outubro	117.403,86(1)	117.403,86(1)	97.405,08(1)	0,00(1)	19.998,78
Novembro	118.670,41(1)	118.670,41(1)	61.552,15	0,00(1)	57.118,26
Dezembro	119.269,29(1)	119.269,29(1)	61.939,54	153,48(1)	57.483,23
13º Salário	97.937,37(1)	97.937,37(1)	50.422,84	0,00(1)	47.514,53
TOTAL	1.387.187,07	1.387.187,07	944.460,01	245,54	442.727,06

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE²¹, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

¹⁹ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²¹ Súmula nº 12: A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais. (Publicada no DOE em 03.04.2012)


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²² (B)	Recolhida (Principal) ²³ (C)	Recolhida (Encargos) ²⁴	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	97.978,54(1)	94.710,27(1)	6.308,42(1)	38.036,43(1)	0,00(1)	53.633,69
Fevereiro	201.650,11(1)	192.571,75(1)	12.975,78(1)	95.974,36(1)	0,00(1)	92.699,97
Março	279.423,69(1)	265.388,62(1)	18.117,00(1)	95.858,03(1)	0,00(1)	165.448,66
Abril	327.738,19(1)	313.554,29(1)	18.269,65(1)	96.267,52(1)	0,00(1)	213.201,02
Mai	318.375,42(1)	303.987,05(1)	18.598,40(1)	96.336,45(1)	0,00(1)	203.440,57
Junho	316.592,20(1)	301.758,79(1)	19.074,51(1)	96.409,79(1)	0,00(1)	201.107,90
Julho	320.639,02(1)	305.562,08(1)	19.318,04(1)	108.383,40(1)	0,00(1)	192.937,58
Agosto	318.014,32(1)	303.149,84(1)	19.145,72(1)	94.559,77(1)	0,00(1)	204.308,83
Setembro	317.655,93(1)	302.521,88(1)	19.371,29(1)	94.765,91(1)	0,00(1)	203.518,73
Outubro	312.950,41(1)	297.650,95(1)	19.567,77(1)	94.664,18(1)	0,00(1)	198.718,46
Novembro	315.925,41(1)	300.688,09(1)	19.536,70(1)	70.485,93(1)	0,00(1)	225.902,78
Dezembro	317.702,43(1)	302.558,32(1)	19.536,70(1)	70.647,63(1)	161,70(1)	227.518,10
13º Salário	261.451,67(1)	261.451,67(1)	0,00(1)	52.161,44(1)	0,00(1)	209.290,23
TOTAL	3.706.097,34	3.545.553,60	209.819,98	1.104.550,84	161,70	2.391.726,52

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

²² Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²³ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Quanto ao parcelamento de débito firmado com o RGPS, verifica-se que o saldo da dívida no dia 31/12/2016 totalizava R\$ 9.645.466,03 e que no transcorrer do exercício de 2017, houve a emissão de R\$ 3.289.452,14 e a amortização/resgate de R\$ 1.974.321,87, ficando um saldo de R\$ 10.960.596,30 em 31/12/2017, consoante documento 10.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Panelas. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²⁵:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²⁶);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²⁷).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Panelas nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	17.656.395,55(1)	6.824.998,29(2)
Passivo Circulante (B)	6.323.913,04(1)	9.172.151,89(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	11.332.482,51	-2.347.153,60
Liquidez Imediata (A/B)	2,79	0,74

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

²⁵ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²⁶ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

²⁷ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	18.913.887,69(1)	8.457.766,52(2)
Passivo Circulante (B)	6.323.913,04(1)	9.172.151,89(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	12.589.974,65	-714.385,37
Liquidez Corrente (A/B)	2,99	0,92

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Com relação ao índice de liquidez imediata (Tabela 3.5a), constata-se que o Município de Panelas encerrou o exercício de 2017 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma grande melhoria na capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Quanto ao índice de liquidez corrente (Tabela 3.5b), observa-se que o Município de Panelas encerrou o exercício de 2017, demonstrando capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo, quando considerado todo o Ativo Circulante, que foi superior ao Passivo Circulante.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma significativa melhoria na capacidade para honrar seus compromissos realizáveis em até doze meses, quando considerado todo o Ativo Circulante.

Finalmente, convém ressaltar que nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, os números apresentados nas Tabelas 3.5a e 3.5b não sofreram nenhuma influência da Dívida Ativa, tendo em conta que a parcela classificada no Ativo Circulante foi insignificante em relação ao total do Ativo Circulante e tampouco houve influência do RPPS, uma vez que o referido regime não dispõe de significativos recursos em caixa ou de elevado endividamento de curto prazo. Assim, os valores do Disponível, do Ativo e do Passivo Circulante do RPPS pouca ou nenhuma alteração fazem na análise de ambos os índices.

Entretanto, é importante registrar que o Município de Panelas recebeu valores de R\$ 15.377.834,32 (documento 17), oriundos de decisão judicial e decorrentes de diferenças da complementação federal do valor mínimo anual por aluno (VMAA), prevista na lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/96), pagas, à época, a menor pela União, a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. Resumindo em vernáculo popular, são valores mais comumente conhecidos por “Precatórios do FUNDEF”.

Necessário acentuar que o referenciado valor de R\$ 15.377.834,32 transitou por duas contas com aplicações vinculadas (documentos 95 e 96).

Conforme cálculos da auditoria, os depósitos, as aplicações, os resgates, as transferências Eletrônicas de valores (TEV) a crédito e a débito, ou seja, todas as transações ocorridas entre as duas contas durante o exercício sob análise, verifica-se que ao final do exercício de 2017, restou configurado que dos R\$ 15.377.834,32 recebidos como “Precatórios do FUNDEF”, apenas R\$ 46.636,50 (45.600,00 + 36,50) foram efetivamente utilizados, de

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/eppp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



forma que **R\$ 15.331.197,82** (15.377.834,32 – 46.636,50) permaneceram intactos na conta da prefeitura.

Após esta constatação, fica explicado o substancial e significativo aumento do Disponível e, conseqüentemente, dos elevados índices de liquidez imediata e corrente, refletindo uma ótima, porém aparente, capacidade de pagamento dos compromissos imediatos e de curto prazo do Município de Panelas.

No caso vertente, faz-se necessário ajustar o valor do Disponível, levando-se em consideração, que os valores dos “Precatórios do FUNDEF” (R\$ 15.331.197,82), consoante Decisões do TCU e do STF, só poderão ser utilizados **exclusivamente** em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ressaltando que a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União, obtida pela via judicial, afasta a subvinculação estabelecida no art. 22, da Lei nº 11.494/97.

Nesse passo, acrescente-se à fundamentação antes posta, que o art. 8º, parágrafo único da LRF, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

Conforme exposto, verifica-se que os compromissos de curto prazo (Ativo Circulante) vinculados a despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino totalizou o valor de R\$ 688.994,37, consoante documento 28 (restos a pagar processados da Educação/recursos vinculados). Logo, do valor de R\$ 15.331.197,82, referente aos “Precatórios do FUNDEF”, apenas R\$ 688.994,37 poderá ser utilizado para atender ao objeto de sua vinculação.

Destarte, esquadrihando o valor que deve ser considerado no Disponível com o objetivo de se apurar de forma mais precisa e definida a capacidade de pagamento dos compromissos imediatos e de curto prazo do Município de Panelas, faz-se mister excluir o valor de R\$ 14.642.203,45 (15.331.197,82 – 688.994,37).

Presente tal contexto, e conforme dito anteriormente, impende desde logo, efetuar a nova da capacidade de pagamento dos compromissos imediatos e de curto prazo do Município de Panelas. As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

Tabela 3.5c Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	3.014.192,10(1)	6.824.998,29(2)
Passivo Circulante (B)	6.323.913,04(1)	9.172.151,89(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-3.309.720,94	-2.347.153,60
Liquidez Imediata (A/B)	0,48	0,74

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Com relação ao índice de liquidez imediata (Tabela 3.5c), constata-se que o Município de Panelas encerrou o exercício de 2017 demonstrando **incapacidade** para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma **piora** na capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.


Tabela 3.5d Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	4.271.684,24(1)	8.457.766,52(2)
Passivo Circulante (B)	6.323.913,04(1)	9.172.151,89(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-2.052.228,80	-714.385,37
Liquidez Corrente (A/B)	0,67	0,92

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Quanto ao índice de liquidez corrente (Tabela 3.5d), observa-se que o Município de Panelas encerrou o exercício de 2017, demonstrando **incapacidade** para honrar seus compromissos de curto prazo, quando considerado todo o Ativo Circulante, que foi inferior ao Passivo Circulante.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma **piora** na capacidade para honrar seus compromissos realizáveis em até doze meses, quando considerado todo o Ativo Circulante.

Após o ajuste do Disponível, observa-se que o índice de liquidez imediata passou de 2,79 para 0,48. No que confere ao índice de liquidez corrente, verifica-se que passou de 2,99 para 0,67.

Por fim, cumpre esclarecer, que tal procedimento teve a finalidade de inibir indevidas ampliações descaracterizadoras dos compromissos imediatos e de curto prazo do Município de Panelas, em função da vultosa quantia dos “Precatórios do FUNDEF”.

 Documento Assinado Digitalmente por: RAYL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²⁸.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior²⁹. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.826.214,75
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.460.000,00
Valor permitido	R\$ 1.826.214,75
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.826.214,84
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,00%

Fonte: Apêndice X.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Panelas cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

²⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

²⁹ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, efetuados em 2017, foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd



5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 35.041.692,96 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 50,38% em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 44,25% da RCL.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL
Panelas (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Sicofi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).
(5)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Panelas não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

Convém destacar que foi detectado por esta auditoria um subdimensionamento no valor da despesa com pessoal informado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, uma vez que, para o cálculo das “Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)”, a contabilidade municipal deixou de considerar o impacto das transferências do Tesouro para suprir a incapacidade do RPPS de honrar seus compromissos financeiros, conforme detalhado no Apêndice III.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)³⁰.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Panelas, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 2.487.294,14, o que representa 3,58% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (documento 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 3,52%.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

³⁰ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Panelas também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal³¹.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

³¹ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica³²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida³³.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

Não obstante esse demonstrativo não ter sido devidamente elaborado pela contabilidade municipal (documento 13), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa, convém suprir tal deficiência da contabilidade municipal com as Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017, de modo sintético, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

³² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

³³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.



Preliminarmente, convém informar que o valor da Disponibilidade de Caixa Bruta se apresenta reduzido do valor de R\$ 15.331.197,82, assim como o valor dos Restos a Pagar Processados do exercício se apresenta reduzido do valor de R\$ 688.994,37, consoante vasta explanação/explicação relativa aos “Precatórios do FUNDEF” e que se encontra contextualizada no item 3.5 deste relatório de auditoria. Registre-se, ademais, que conforme documento 28, não houve a inscrição de Restos a Pagar Não Processados com recursos vinculados à Educação, assim como o documento 29 informa que não houve Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores com recursos vinculados à Educação.

Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	2.316.584,18 (1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	5.880.001,56 (2)
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	4.744.162,30 (3)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00 (2)
Demais obrigações financeiras (E)	412.326,44 (2)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-8.719.906,12

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados	
Descrição	Valor (R\$)*
Restos a Pagar Não Processados do exercício	85.006,00 (2)

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

- (1) Valor da conta caixa e equivalentes de caixa (deduzido de R\$ 15.331.197,82 “Precatórios do FUNDEF”) do Balanço Patrimonial Consolidado do Município (documento 6) menos o valor da conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal (documento 97);
- (2) Valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante do município (documentos 11) menos o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Câmara Municipal (documento 98).
- (3) Valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante do município (documentos 11) deduzido de R\$ 688.994,37 (“Precatórios do FUNDEF”) menos o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Câmara Municipal (documento 98).

Obs.: * Corresponde ao somatório de valores vinculados e não vinculados.

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (A) correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados, com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B), percebe-se que o montante de R\$ 2.316.584,18, já não era suficiente para bancar essas obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2017, de R\$ 5.880.001,56, correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados.

O cotejamento anterior (A menos B) permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível, agora, verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, o prefeito não deixou recursos correspondentes ao somatório de valores vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 4.744.162,30.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.



Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ser reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Falta de monitoramento, ineficiência ou não cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2017 (Item 2.2);
- Ausência/Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício, identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018³⁴:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³⁵ (ANA)³⁶, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



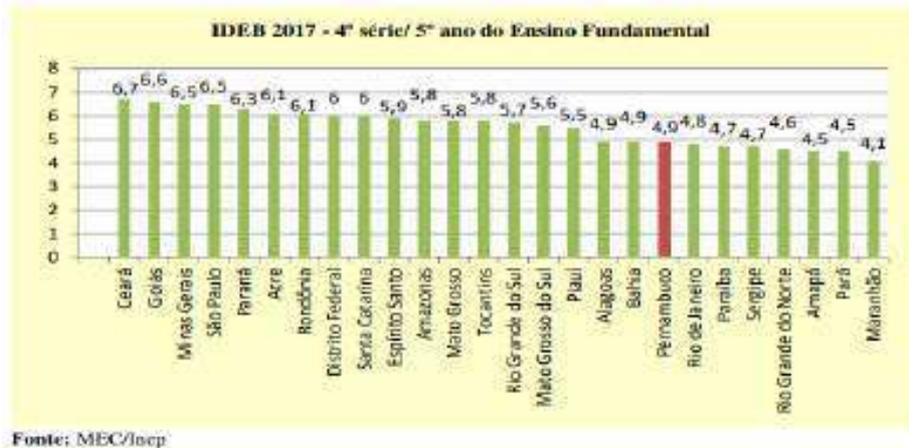
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários³⁷:

³⁴ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

³⁵ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

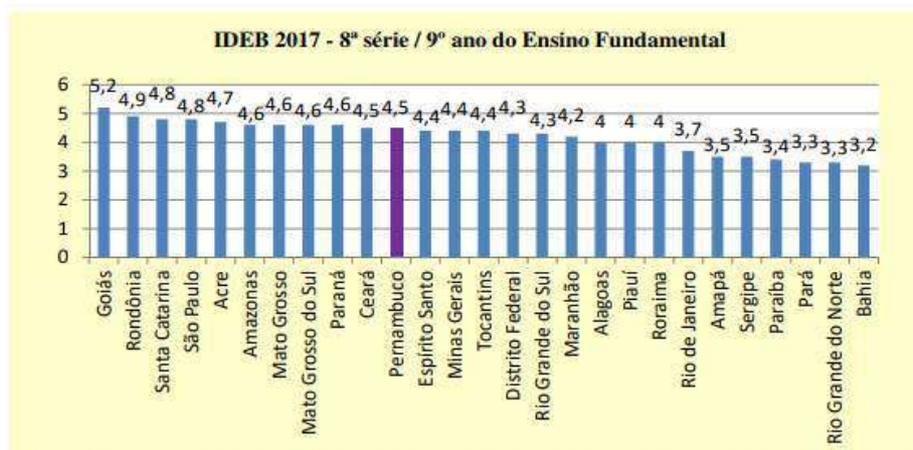
³⁶ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

³⁷ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários³⁸.



Fonte: MEC/Inep

O Município de Panelas deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

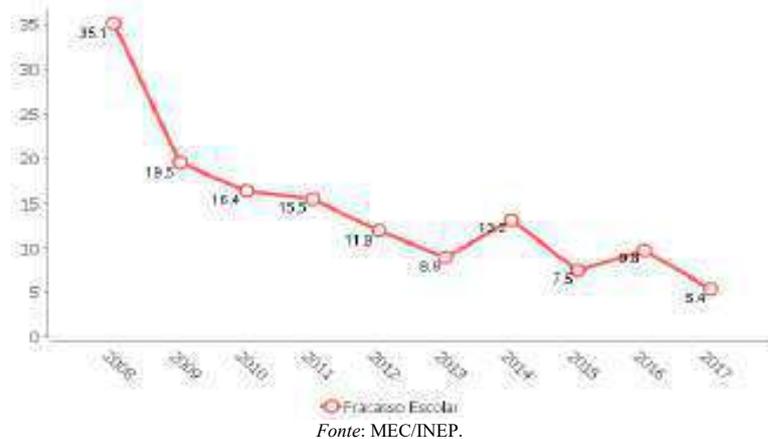
³⁸ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar³⁹ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁴⁰.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Panelas tem a série histórica ao lado.

Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Panelas (2008-2017)



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Panelas possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,00 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁴¹ e Projeção⁴²:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Panelas

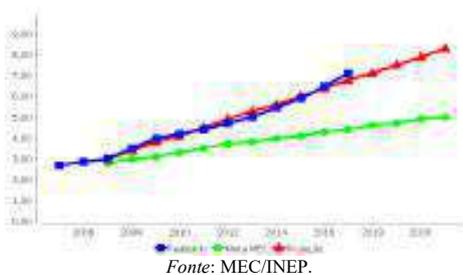
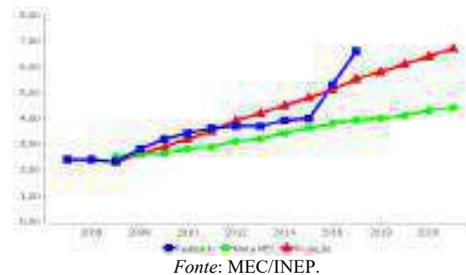


Gráfico 6c IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Panelas



³⁹ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

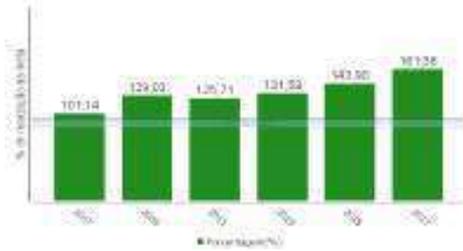
⁴⁰ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁴¹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁴² Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).

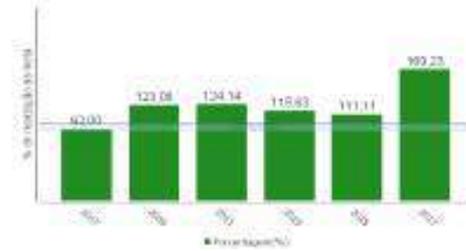


Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Panelas



Fonte: MEC/INEP.

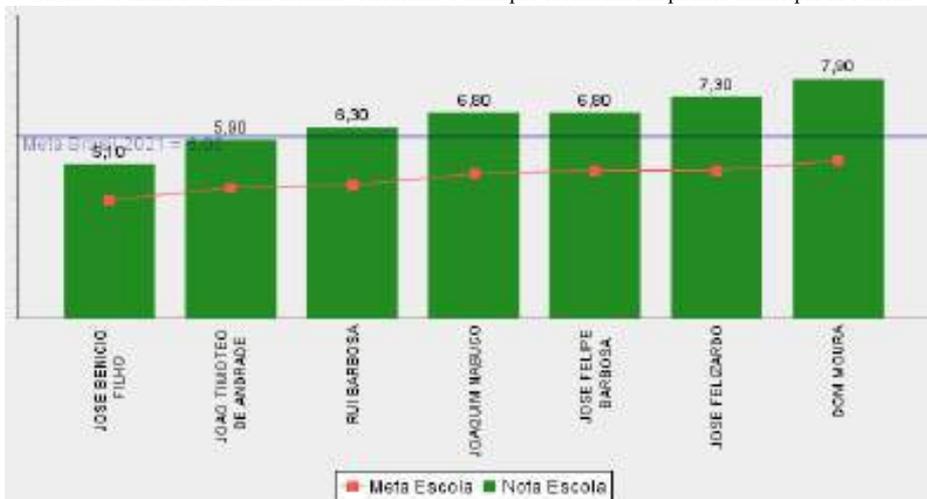
Gráfico 6e IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Panelas



Fonte: MEC/INEP.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Panelas foi o seguinte:

Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Panelas



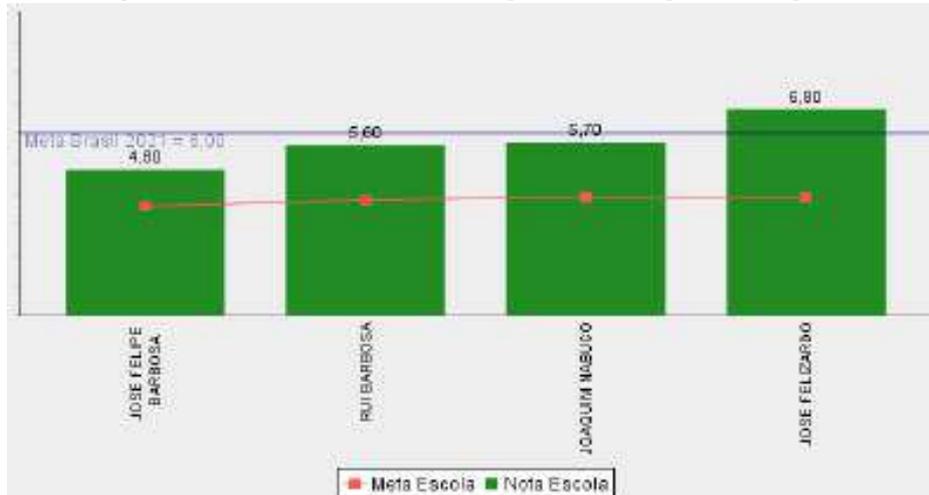
Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/INEP.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETTO
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Panelas



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Com relação ao fracasso escolar das escolas municipais de Panelas, observa-se no gráfico 6a acima que após o exercício de 2008 até o exercício de 2013 houve uma queda acentuada na taxa, que decresceu de 35,10 em 2008 para 8,90 em 2013. No ano de 2014 houve uma pequena subida (13,20), tendo uma forte queda no ano de 2015 (7,50) e uma diminuta elevação em 2016 (9,80). No exercício de 2017, as escolas municipais de Panelas registraram, no histórico apresentado, a menor taxa de fracasso escolar, tendo atingido o índice de 5,40, o que implica dizer que dos alunos matriculados nas escolas municipais de Panelas no ano letivo de 2017, o percentual de 5,40% deles não lograram aprovação, ou seja, abandonaram a escola e/ou foram reprovados.

No que pertine ao IDEB Anos Iniciais, verifica-se no gráfico 6d acima, que o conjunto das escolas da rede municipal de Panelas durante todo o histórico apresentado (2007 a 2017), sempre se apresentou acima da meta estabelecida pelo MEC, tendo registrado no exercício de 2017, a maior taxa apurada (161,36%), superando a meta estabelecida pelo MEC em 61,36%.

Quanto ao IDEB Anos Finais, observa-se no gráfico 6e acima, que o conjunto das escolas da rede municipal de Panelas após o exercício de 2007 até o exercício de 2017 sempre se apresentou acima da meta estabelecida pelo MEC, tendo registrado no exercício de 2017, a maior taxa apurada (169,23%), superando a meta estabelecida pelo MEC em 69,23%.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd>



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

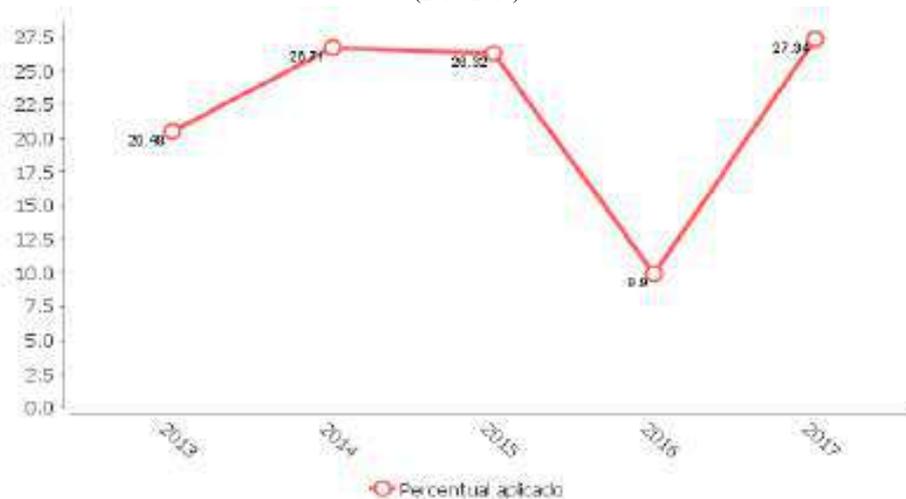
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Panelas, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 6.475.451,10 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 7.080.494,85, o qual representa 27,34% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Panelas tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Obs.: Compulsando o Processo TCE-PE 1430038-2, relativo ao exercício de 2013, verifica-se que após o julgamento do referido Processo, o percentual permaneceu o mesmo apontado no relatório de auditoria, ou seja, 20,48%. No que diz respeito ao Processo TCE-PE 17100038-9, relativo ao exercício de 2016, de igual modo, após o julgamento do referido Processo, o percentual permaneceu o mesmo apontado no relatório de auditoria, ou seja, 9,90%.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

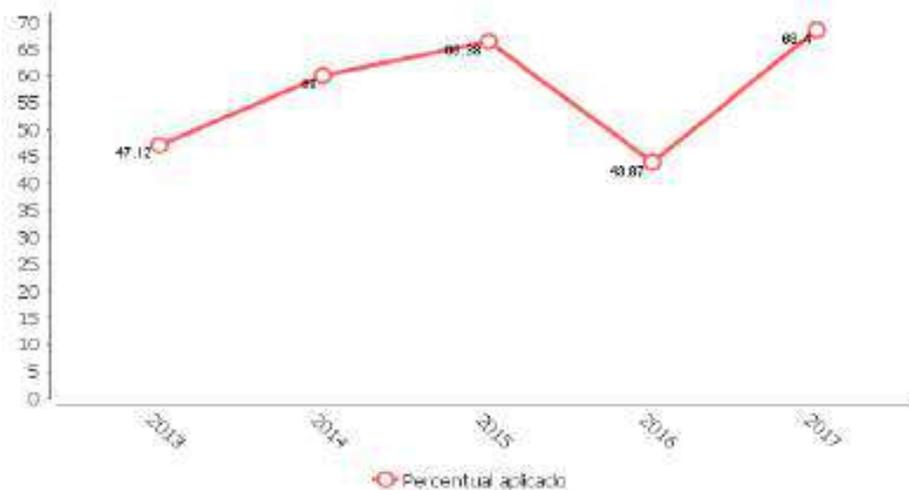
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 20.904.622,49 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 14.298.031,90, equivalendo a 68,40% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Panelas cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Obs.: Compulsando o Processo TCE-PE 17100038-9, relativo ao exercício de 2016, verifica-se que após o julgamento do referido Processo, o percentual permaneceu o mesmo apontado no relatório de auditoria, ou seja, 43,87%.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁴³. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Panelas deixou um saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, correspondente a -22,86% dos recursos anuais do Fundo (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB em 2016 a ser utilizado em 2017, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15, p. 4), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2016 que não foram utilizados”.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Por fim, impende constatar que o relatório e parecer do conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB (documento 45) não apresentam ressalvas ou registros de irregularidades na análise acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional n.º 53 e Lei Federal n.º 11.494/2007, tendo ao final emitido **parecer favorável** à aprovação da aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd

⁴³ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁴⁴.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁴⁵. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁴⁶.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Panelas apresenta a série histórica ao lado:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil
Panelas (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Verifica-se no gráfico 7a acima que a taxa de mortalidade infantil do Município de Panelas só atingiu o patamar da faixa de referência das Américas nos exercícios de 2009, 2011, 2013 e 2015.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil

⁴⁴ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴⁵ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁴⁶ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

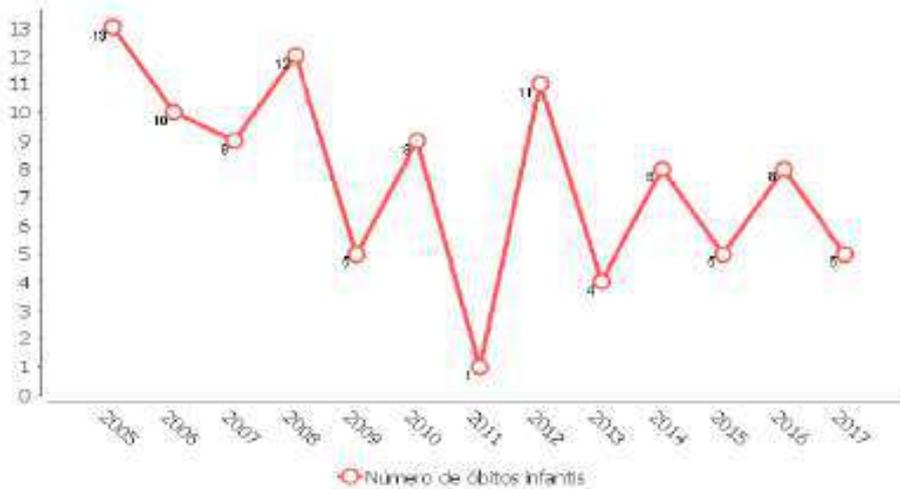


(número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Panelas foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Gráfico 7b Número de óbitos infantis - Panelas - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Percebe-se no quadro acima que o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Panelas sempre foi oscilante, tendo alcançado o seu pior índice em 2005 (13 óbitos) e o seu melhor índice em 2011 (1 óbitos).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.icc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

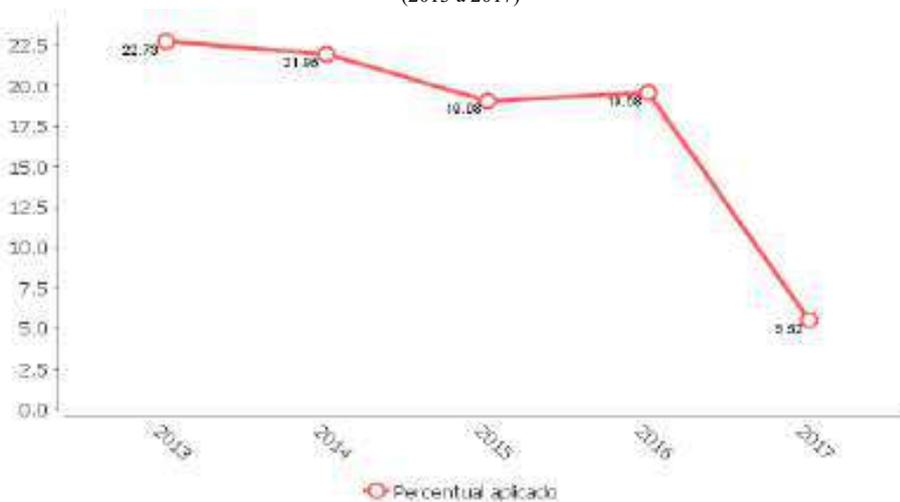
A receita acima mencionada somou R\$ 24.239.403,79, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.635.910,57 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Panelas correspondeu a um percentual de 5,52% (Apêndice XI), não cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Cumprir registrar que o fator determinante para que o Município de Panelas não atingisse o limite mínimo de 15% com a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi o vultoso cancelamento de restos a pagar processados na função Saúde, inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício de 2017 (documento 30). O valor cancelado totalizou R\$ 3.354.111,46.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde (2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



Por fim, ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde pode ocasionar:

- Intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III); e
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Panelas possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê duas alternativas ao RPPS - para ambas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Com fundamento em um parecer atuarial, deve ser elaborado um plano de amortização que preveja a acumulação de recursos necessários à cobertura do déficit em um prazo máximo de 35 anos (art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008). Tal plano poderá consistir na definição de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos;
- Segregação da “massa” de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008.



O município de Panelas optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

Nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008, considera-se:

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;⁴⁷

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;⁴⁸

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

⁴⁷ Essencialmente, os servidores constituem uma massa de segurados que contribuem juntamente com o ente para capitalizar o sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

⁴⁸ Neste Plano, o regime financeiro adotado é o de repartição simples em que não se procura capitalizar o sistema. Portanto, os recursos já acumulados e as contribuições a receber serão utilizados simplesmente para pagar os benefícios, cabendo ao ente disponibilizar recursos quando houver insuficiência de cobertura. Esses aspectos caracterizam o plano financeiro.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de Panelas optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou segurados entre eles. Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 21 da Portaria nº 403/2008).

Os resultados previdenciários alcançados estão expostos a seguir.

Plano Previdenciário:

Em 2017, o Plano Previdenciário do RPPS de Panelas apresentou resultado previdenciário de equilíbrio em R\$ 0,00, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1a Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁴⁹ (A)	0,00
Despesa Previdenciária ⁵⁰ (B)	0,00
Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A – B)	0,00

Fonte: Apêndice XII.

Observação: No exercício de 2017 não houve movimentação de recursos do plano previdenciário do RPPS de Panelas, tendo em vista que após a segregação de massa, ainda não tinha sido realizado concurso público, conforme Declaração expedida em maio de 2017 (documento 99). Por fim, é importante informar que no dia 20/12/2017 foi publicado o Edital 01/2017, referente ao concurso público para o provimento de cargos efetivos na Prefeitura de

⁴⁹ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁵⁰ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.



Panelas, cuja realização das provas objetivas estão marcadas para o dia 22/07/2018 e o resultado final do concurso sairá até 30/11/2018 (documento 100).

Plano Financeiro:

Em 2017, o Plano Financeiro do RPPS de Panelas apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 3.245.757,40, conforme demonstrado a seguir:

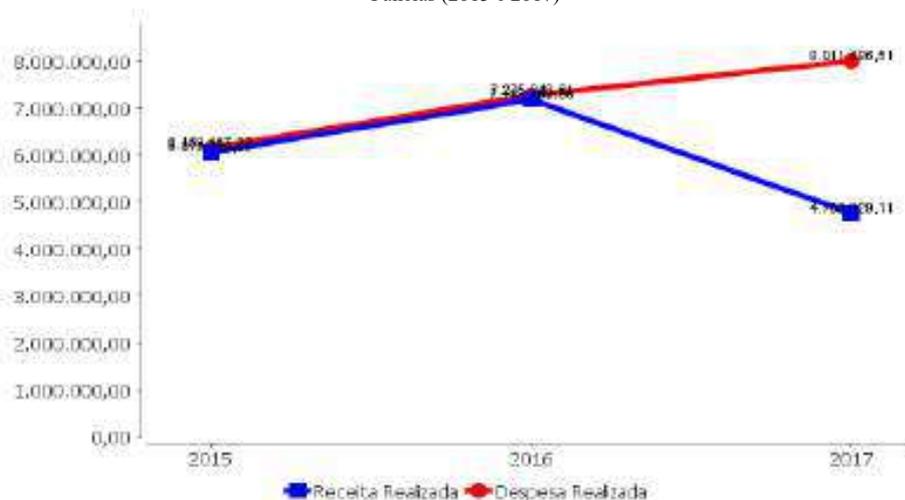
Tabela 8.1b Resultado Previdenciário do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁵¹ (A)	4.765.929,11
Despesa Previdenciária ⁵² (B)	8.011.686,51
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A – B)	-3.245.757,40

Fonte: Apêndice XII

O gráfico a seguir permite comparar as receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017:

Gráfico 8.1e Receita Previdenciária arrecadada versus Despesa Previdenciária realizada - Plano Financeiro Panelas (2015 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 e 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII.

A seguir observa-se os aportes para cobertura de insuficiência financeira, suportados pelo erário municipal:

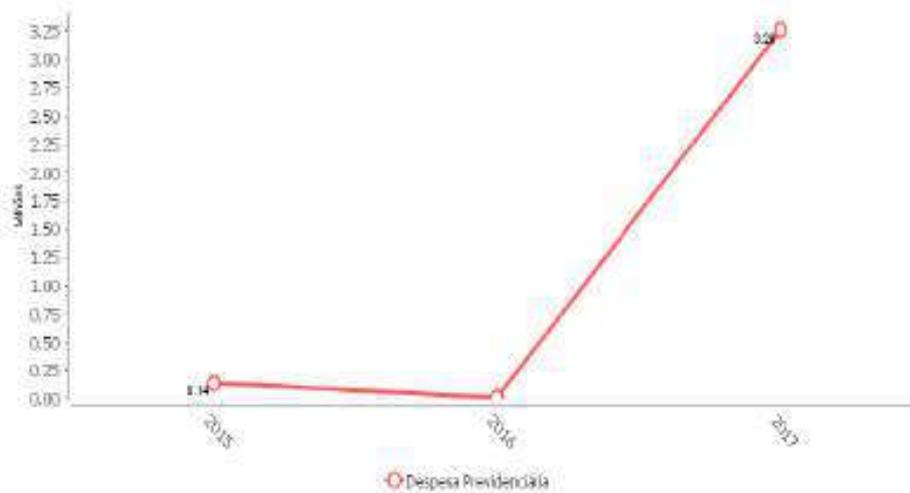
⁵¹ As receitas previdenciárias (documentos 34 e 82/83) registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁵² Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.



Gráfico 8.1f Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS
Panelas (2015 a 2017)



Fonte: Relatório de Auditoria 2015 e 2016 e item 02.04.02 do Apêndice III deste relatório

Verifica-se no gráfico acima, que no exercício de 2017, as transferências para cobertura de insuficiência financeira ultrapassaram o valor de 3 milhões de reais. Tais valores refletem uma situação temerária e preocupante, tendo em vista que são suportadas pelo erário municipal, e consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁵³.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁵⁴.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

Como já visto, o município de Panelas optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

A seguir, observe a situação dos referidos planos.

Plano Previdenciário:

De forma equivocada, foi apresentado o resultado atuarial do plano previdenciário, mesmo sabendo-se que após a segregação de massa em 2006, ainda não tinha sido realizado concurso público, conforme Declaração expedida em maio de 2017 (documento 99). Acrescente-se que é importante informar que no dia 20/12/2017 foi publicado o Edital

⁵³ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁵⁴ 0,00(1)As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA 2018, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



01/2017, referente ao concurso público para o provimento de cargos efetivos na Prefeitura de Panelas, cuja realização das provas objetivas estão marcadas para o dia 22/07/2018 e o resultado final do concurso sairá até 30/11/2018 (documento 100).

Verifica-se, contudo, que o Plano Previdenciário apresentou o seguinte resultado atuarial:

Tabela 8.2a Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário⁵⁵

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	400.000,00
Passivo atuarial (B)	173.684,35
Resultado atuarial (C) = (A - B)	
Deficit (-) / Superavit (+)	226.315,65

Fonte: APÊNDICE XIII

Cumprir registrar que por meio da Lei Municipal Nº 885/2006 (documento 105), o município promoveu a segregação de massas entre os seus servidores, sendo vinculados os servidores então existentes a um fundo financeiro em extinção e os servidores admitidos após a promulgação dessa norma deveriam ser vinculados ao plano previdenciário.

A adoção de segregação de massas é uma medida disponível para equacionar o custo de transição de um regime previdenciário de repartição simples para um de capitalização em que se procura a acumulação de recursos para garantir o pagamento dos benefícios futuros, promovendo a sustentabilidade do sistema. Contudo, esse custo de transição pode exceder a capacidade financeira e fiscal do ente, exigindo que seja adotado critério atuarial para separar os servidores em dois grupos. No plano previdenciário, aqueles servidores, cujo custo de transição seja equacionável por meio de plano de custeio factível, promovendo a devida acumulação de valores. Por outro lado, os servidores cujo custo de transição seja demasiadamente alto devem ser vinculados a um plano financeiro, o qual se caracteriza por ser um grupo em extinção, isto é, não serão admitidos novos servidores nele e o tesouro municipal ficará responsável pela cobertura de insuficiência de recursos para o pagamento de benefícios até o falecimento do último segurado.

Conforme declaração da gestão do RPPS (documento 99), até o presente momento não havia nenhum servidor vinculado ao plano previdenciário, isto é, nenhum órgão municipal promoveu concurso público e nomeou os aprovados desde o exercício de 2006. Esse fato por si é uma crítica a uma decisão política equivocada à época, visto que o critério de segregação não apenas livrou as gestões subsequentes do ônus de procurar a acumulação de recursos como também gerou um risco fiscal demasiadamente alto para o futuro, visto que os servidores iriam se aposentar ou falecer, reduzindo as receitas e aumentando de forma equivalente as despesas com benefícios.

Entretanto, conforme a análise dos demonstrativos de resultado de avaliação atuarial 2017 e 2018 (documentos 92 e 93), estes registram a existência de servidores vinculados ao plano previdenciário, algo que contraria a declaração da própria gestão do regime próprio. Esse fato denuncia duas prováveis causas que podem ter ocorrido cumulativamente. A primeira é a existência de inconsistências na base de cadastral que induziram o atuário a

⁵⁵ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



considerar que existiam servidores vinculados ao plano previdenciário, inconsistências como a inclusão de servidores comissionados na base cadastral de servidores ativos, o que poderia conduzir ao entendimento errôneo de que eram servidores efetivos exercendo funções comissionadas, por exemplo.

A segunda causa seria falha no serviço prestado pelo atuário quando da análise da base cadastral enviada que resultou na criação de servidores vinculados ao plano previdenciário. Esta origem provável revelaria a ausência de qualquer controle da parte da unidade gestora do regime próprio quanto da própria Prefeitura, pois receberam avaliação manifestamente errada e nada fizeram para promover o devido saneamento, inutilizando o propósito para que esse documento fosse exigido pela Lei Federal nº 9.717/1998, art. 1º, inciso I.

Qualquer que seja a origem desse erro significativo, a principal consequência é a inutilização de documento primordial para o planejamento do regime previdenciário e denota a conduta omissiva dos atores municipais envolvidos na gestão e no processo decisório acerca da previdência municipal.

Plano Financeiro:

Em síntese, o resultado atuarial do Plano Financeiro foi calculado (pelo atuário municipal) da seguinte forma:

Tabela 8.2b Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	0,00
Passivo atuarial (B)	0,00
Resultado atuarial (C) = (A - B)	
Deficit (-) / Superavit (+)	0,00

Fonte: APÊNDICE XIII

Contudo, a situação de equilíbrio atuarial acima apresentada não corresponde à realidade. Observe no DRAA 2018, ano base 2017 (documento 93), que o atuário municipal, ao aferir os valores dos compromissos existentes a receber e a pagar do Plano Financeiro do RPPS municipal, registrou na linha “Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira” o montante de R\$ 322.924.224,45 (vide, no DRAA, na seção Civil>>Financeiro>>Resultados, o “Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira”, situado duas linhas acima do “RESULTADO ATUARIAL”).

É exatamente este registro que está dando uma aparência de equilíbrio aos cálculos atuariais do Plano Financeiro. E ele passou a ser feito com frequência, especialmente a partir do preenchimento dos DRAA municipais do exercício de 2016, ano base 2015, por partir do pressuposto de que a Lei nº 9.717/1998 estabelece que cada ente deve arcar com eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários:

Art. 2º (...) § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Então, se, ao fim, a norma aponta o erário como responsável por cobrir os rombos previdenciários, caberia aqui o registro para fins de preenchimento do DRAA.



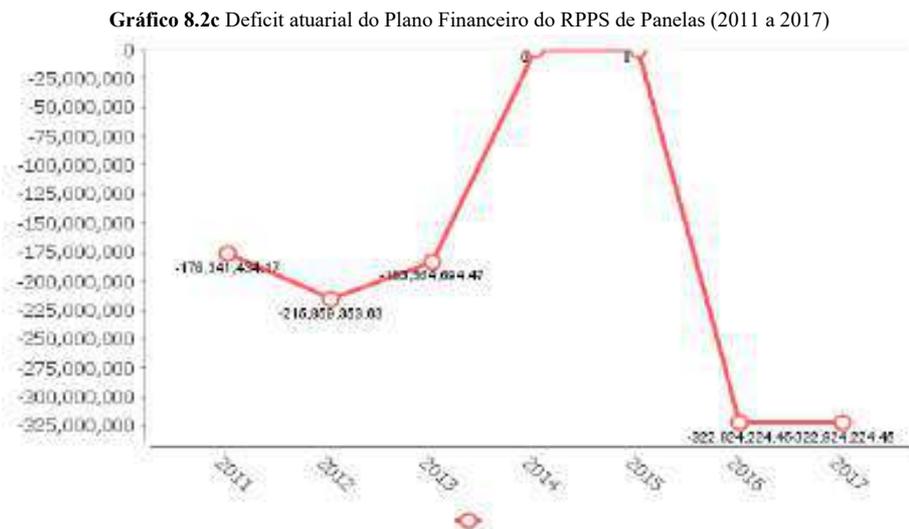
Mas, para o propósito do presente relatório, ou seja, avaliar os resultados da política pública no que diz respeito à previdência municipal, dando conhecimento da verdadeira situação atuarial do Plano Financeiro do RPPS, esse procedimento dá ao observador incauto a impressão de que o Plano Financeiro está equilibrado - o que não é verdadeiro; lembre-se que a massa de segurados foi segregada por conta de um enorme deficit atuarial. Então, o resultado atuarial precisa ser ajustado nos seguintes moldes:

Tabela 8.2c Cálculo Ajustado do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	0,00
Passivo atuarial (B)	0,00
Resultado atuarial informado no DRAA (C) = (A - B)	
Deficit (-) /Superavit (+)	0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (D)	322.924.224,45
Resultado deficitário após ajuste da auditoria (E) = (C-D)	-322.924.224,45

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial deficitário no período de 2011 a 2017:



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 403/2008), sendo um plano em extinção. Por isto, é esperado que, em certo prazo - se é que já não ocorrera desde a segregação -, as receitas previdenciárias passem a ser menores que as despesas previdenciárias. O deficit deste plano, anualmente gerado, será financiado por fontes do tesouro municipal, recursos alheios ao RPPS.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁵⁶ (B)	Recolhida (Encargos) ⁵⁷	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	83.201,78(1)	83.201,78(1)	83.201,78(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	83.418,38(1)	83.418,38(1)	83.418,38(1)	0,00(1)	0,00
Março	83.748,48(1)	83.748,48(1)	83.748,48(1)	0,00(1)	0,00
Abril	86.193,10(1)	86.193,10(1)	86.193,10(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	86.288,80(1)	86.288,80(1)	86.288,80(1)	0,00(1)	0,00
Junho	84.534,27(1)	84.534,27(1)	84.534,27(1)	0,00(1)	0,00
Julho	84.483,04(1)	84.483,04(1)	84.483,04(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	87.596,56(1)	87.596,56(1)	87.596,56(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	87.425,00(1)	87.425,00(1)	87.425,00(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	86.845,14(1)	86.845,14(1)	86.845,14(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	87.503,82(1)	87.503,82(1)	87.503,82(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	86.104,01(1)	86.104,01(1)	86.104,01(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	87.260,97(1)	87.260,97(1)	87.260,97(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.114.603,35	1.114.603,35	1.114.603,35	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁵⁸ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵⁹	Não Recolhida ⁶⁰ (A-B-C)
Janeiro	166.403,52(1)	166.403,52(1)	0,00(1)	166.403,52(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	166.836,06(1)	166.836,06(1)	0,00(1)	166.836,06(1)	0,00(1)	0,00
Março	167.496,93(1)	167.496,93(1)	0,00(1)	167.496,93(1)	0,00(1)	0,00
Abril	172.386,14(1)	172.386,14(1)	0,00(1)	172.386,14(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	172.577,58(1)	172.577,58(1)	0,00(1)	172.577,58(1)	0,00(1)	0,00
Junho	169.068,50(1)	169.068,50(1)	0,00(1)	169.068,50(1)	0,00(1)	0,00
Julho	168.966,07(1)	168.966,07(1)	0,00(1)	168.966,07(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	175.193,14(1)	175.193,14(1)	0,00(1)	175.193,14(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	174.849,98(1)	174.849,98(1)	0,00(1)	174.849,98(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	173.690,28(1)	173.690,28(1)	0,00(1)	173.690,28(1)	0,00(1)	0,00

⁵⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁵⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁸ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁵⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁶⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Novembro	175.007,65(1)	175.007,65(1)	0,00(1)	175.007,65(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	172.208,00(1)	172.208,00(1)	0,00(1)	172.208,00(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	174.401,99(1)	174.401,99(1)	0,00(1)	174.401,99(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	2.229.085,84	2.229.085,84	0,00	2.229.085,84	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Quanto ao parcelamento de débito firmado com o RPPS, verifica-se que o saldo da dívida no dia 31/12/2016 totalizava R\$ 343.619,18 e que no transcorrer do exercício de 2017, houve a emissão de R\$ 0,00 e a amortização/resgate de R\$ 343.619,18, ficando um saldo de R\$ 0,00 em 31/12/2017, consoante documentos 10, 84 e 101/102.

 Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017 (documento 92), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal					
Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada (%)	
Ativos (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Ativos (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E) - Plano Financeiro	$S \leq E \leq 2S$	22,00(1)	22,00(2)	0,00(1)	0,00(2)
Ente (E) - Plano Previdenciário	$S \leq E \leq 2S$	24,00(1)	22,00(2)	0,00(1)	0,00(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 92)
(2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal
CS = Custo Suplementar

Observação: No exercício de 2017 não houve movimentação de recursos do plano previdenciário do RPPS de Painelas, tendo em vista que após a segregação de massa, ainda não tinha sido realizado concurso público, conforme Declaração expedida em maio de 2017 (documento 99). Por fim, é importante informar que no dia 20/12/2017 foi publicado o Edital 01/2017, referente ao concurso público para o provimento de cargos efetivos na Prefeitura de Painelas, cuja realização das provas objetivas estão marcadas para o dia 22/07/2018 e o resultado final do concurso sairá até 30/11/2018 (documento 100).



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁶¹.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}	
Nível de Transparência	Intervalo ITM_{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Panelas obteve o nível de transparência Moderado⁶².

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 103 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

Os processos já instaurados nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Panelas são os seguintes:

⁶¹ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicettransparencia2017/>>.

⁶² O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicettransparencia2017/>>.



Tabela 9.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão			
Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
16210499	2016	VALDECIR FERNANDES PASCOAL	IRREGULAR

Fonte: Acórdão T.C. Nº 0583/17 (documento 104).

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.02] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.03] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.4.1).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.04] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.05] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 442.727,06 (Item 3.4).

[ID.06] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 2.391.726,52 (Item 3.4).

[ID.07] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.09] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

GESTÃO DA SAÚDE (Capítulo 7)

[ID.10] Descumprimento do limite mínimo de 15% em saúde (Item 7.1).



GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)

[ID.11] Agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista piora no resultado previdenciário, em valores que representam a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.12] Agravamento da situação de deficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.2)

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.13] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.05]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.05]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.05] [ID.06]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.10]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.10]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.13]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.13]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.13]

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS)	Situação
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.826.214,75	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.826.214,84	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 44,57% 2º Q. 51,00% 3º Q. 50,38%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	3,58%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	27,34%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	68,40%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	-22,86%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	5,52%	Descumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	22%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ee5de211dd>

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS)	Situação
• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n.º 9.717/98, art. 2.º	22%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;
- Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RGPS;
- Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar seus compromissos imediatos e de curto prazo;
- Planejar o fluxo financeiro para que não ocorra a inscrição de Restos a Pagar sem que haja a disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;
- Atentar para que não ocorra o empenhamento de despesas vinculadas ao FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte;
- Atentar para a aplicação do percentual mínimo nas despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- Evitar o agravamento da situação de desequilíbrio financeiro e déficit atuarial do plano financeiro do RPPS;

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Diligenciar para que os Demonstrativos contábeis não contenham falhas relativas aos registros das receitas.

É o Relatório.

Recife, 17 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/eppp/validador.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	75.677.574,23
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.583.846,34
1.1.10.00.00	Impostos	1.368.022,15
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	677.650,83
1.1.12.02.00	IPTU	57.516,94(1)
1.1.12.04.00	IR	586.076,22
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	279.225,63(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	306.850,59(1)
1.1.12.08.00	ITBI	34.057,67(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	690.371,32
1.1.13.05.00	ISSQN	690.371,32(1)
1.1.20.00.00	Taxas	215.824,19
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	136.856,39(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	78.967,80(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.551.249,09
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.458.223,85
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.458.223,85
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.114.604,67(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(2)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	343.619,18(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	93.025,24
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	93.025,24(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	984.125,24

90

Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
 PANELAS – Exercício 2017



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: https://tcece.tce-pe.gov.br/eppv/validador.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	984.125,24
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	174.392,31(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	56.695,29(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	753.037,64(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.800,05
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	5.800,05(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.487.680,08
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	70.284.729,51
1.7.21.00.00	Transferências da União	28.653.478,48
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.071.556,55
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(3)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(3)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(3)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	3.986,64(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	213.793,30
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	213.793,30(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.842.198,95(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.129.730,39(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.295.933,90
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.049.197,82(1)

91

Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
 PANELAS – Exercício 2017



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: https://tcece.tce.pe.gov.br/eppp/validador.seam?codigo_documento=14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.246.736,08(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	8.113,08(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	92.152,31
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	14.640,14(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	77.512,17(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.523.186,53
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.435.462,68
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.965.533,61(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	401.237,45(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	14.015,59(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	54.676,03(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	66.246,35(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.021.477,50(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	36.108.064,50
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	18.077.152,07(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.653.078,11(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	15.377.834,32(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	202.950,57
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)

92

Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
 PANELAS – Exercício 2017



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: https://tcece.tce.pe.gov.br/eppv/validaDoc.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	202.950,57
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	202.950,57(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.064.873,43
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	501.930,91
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	501.916,76
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	14,19(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	501.902,57(2)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	14,15
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	14,15
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	14,15(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	38.120,61(2)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	73.297,64
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	73.297,64



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	65.370,14(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.927,50(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	451.524,27(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	451.524,27(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	0,00(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.531.175,96
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.531.175,96
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	598.941,33
2.4.21.00.00	Transferências da União	498.460,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	498.460,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	100.481,33
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	100.481,33(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: https://tcece.tce-pe.gov.br/eppp/validador.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	932.234,63
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	409.831,42
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	270.529,48(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	139.301,94(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	522.403,21
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	522.403,21(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.559.681,06
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.683.453,34
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.681.033,54(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	797,28(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.622,52(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	876.227,72
9.1.7.22.01.01	ICMS	793.106,76(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	80.317,91(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.803,05(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.342.283,90

95

Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
 PANELAS – Exercício 2017



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.342.283,90(2)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(2)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	74.991.353,03

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17) e Declaração de Ajuste Contábil da Receita Arrecadada do município (documento 80)
- (3)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

Observações:

O Jurisdicionado não registrou de forma destacada o valor de R\$ 844.183,01 referente à Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e), bem como o valor de R\$ 818.217,61 da Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d) e o valor de R\$ 18.405.169,29 relativa à Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) no seu Comparativo Consolidado da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17). Os três valores retromencionados foram aglutinados e registrados no Comparativo Consolidado da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17) como Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) no valor totalizado de R\$ 20.067.569,91. Como os valores desmembrados das cotas do FPM têm repercussões nos cálculos dos limites constitucionais de Educação e Saúde, a auditoria efetuou os devidos ajustes com o objetivo de apresentar as cotas-partes do FPM (julho, dezembro e mensal) de forma apartada, deixando assente que o aludido procedimento não acarreta nenhuma afetação financeira no total do Comparativo Consolidado da Receita Orçada com a Arrecadada enviada pelo jurisdicionado a esta Egrêgia Corte de Contas.

1.9.90.03.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores. Não obstante a referida conta de Compensação Financeira seja subconta da conta contábil 1.9.20.00.00 Indenizações e Restituições (mais especificamente "Restituições"), a auditoria realocou e reclassificou R\$ 451.524,27 para a conta 1.9.90.03.00 com o objetivo de atender ao Sistema de Programa de Auditoria Eletrônico do TCE-PE, deixando evidente que tal procedimento não acarreta inconsistência na análise das receitas do jurisdicionado, uma vez que o valor da referida conta foi subtraído da conta 1.9.20.00.00 Indenizações e Restituições, configurando mera permuta sem nenhuma afetação financeira no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada enviada pelo jurisdicionado.

O Jurisdicionado registrou o valor de R\$ 18.549.537,47 na rubrica contábil Transferências de Recursos do FUNDEB no seu Comparativo Consolidado da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17), quando o valor correto, conforme extrato do Banco do Brasil deveria ser R\$ 18.077.152,07. A diferença a maior registrada pelo jurisdicionado no valor de R\$ 472.385,54, foi desconsiderada pela auditoria, sendo registrado no Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada) deste relatório de auditoria, o valor apurado no extrato do Banco do Brasil. De forma semelhante, o Jurisdicionado registrou o valor de R\$ 2.180.692,71 na rubrica contábil Complementação da União ao FUNDEB no seu Comparativo Consolidado da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17), quando o valor correto, conforme extrato do Banco do Brasil deveria ser R\$ 2.653.078,11. A diferença a menor registrada pelo jurisdicionado no valor de R\$ 472.385,40, foi desconsiderada pela auditoria, sendo registrado no Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada) deste relatório de auditoria, o valor apurado no extrato do Banco do Brasil. Importa ressaltar, que o caso em apreço, implica divergência de mesmo valor (R\$ 472.385,40), ora a maior, ora a menor, de forma que não ocasiona afetação no total das receitas arrecadadas pelo jurisdicionado no seu Comparativo Consolidado da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17).

Convém informar que no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada enviada pelo jurisdicionado, a conta contábil 1724.02.00.04 Transf. de Rec. da Complementação Precatórios Dif. FUNDEF, no valor de R\$ 15.377.834,32, foi registrada no Apêndice I (Análise das Receitas Arrecadadas) deste relatório de auditoria na conta contábil 1.7.24.99.00 Outras Transferências Multigovernamentais, com o objetivo de atender ao Sistema de Programa de Auditoria Eletrônico do TCE-PE, deixando evidente que tal procedimento não acarreta inconsistência na análise das receitas do jurisdicionado, uma vez que não ocasiona nenhuma afetação financeira no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada enviada pelo jurisdicionado.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam?codigo=14427437-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	75.677.574,23
01.01. Receita Tributária	1.583.846,34(1)
01.01.1 IPTU	57.516,94(1)
01.01.2 ISS	690.371,32(1)
01.01.3 ITBI	690.371,32(1)
01.01.4 IRRF	586.076,22(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	215.824,19(1)
01.02. Receita de Contribuições	1.551.249,09(1)
01.03. Receita Patrimonial	984.125,24(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	5.800,05(1)
01.07. Transferências Correntes	70.487.680,08(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	20.067.569,91(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	3.965.533,61(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	401.237,45(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	3.986,64(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	8.113,08(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	14.015,59(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	20.730.230,18(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	25.296.993,62(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	1.064.873,43(1)
02. (-) DEDUÇÕES	6.125.810,00
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.114.604,67(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	451.524,27(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.559.681,06(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	69.551.764,23
04. RCL informada no RREO	71.823.915,25(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	-2.272.151,02
06. % Diferença	-3,27

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	39.565.426,14
1.1 PESSOAL ATIVO	31.784.268,36
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	13.275.652,36(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.646.035,23(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.548.345,03(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	310.584,89(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	3.650,85(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	7.781.157,78
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	6.974.719,95(1)
1.2.2 Pensões	802.786,98(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	3.650,85(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.523.733,18
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	3.650,85(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	4.520.082,33
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	7.777.506,93(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	3.257.424,60(2)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	35.041.692,96
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.551.764,23(3)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
5	(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁶³	0,00(4)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	69.551.764,23
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	50,38%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33) e Declaração de Ajuste Contábil da Receita Arrecadada do RPPS de Panelas (documento 82) e Planilha do Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira do RPPS (documento 83)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

Cumpra-se informar, no que tange às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF), que no Estado de Pernambuco existem apenas três municípios (São Joaquim do Monte, Serra Talhada e Taquaritinga do Norte) que estão na relação de recebedores dos aludidos recursos no exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

⁶³ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	15.260.946,93
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	10.960.596,30
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	10.960.596,30(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	4.300.350,63(2)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	15.260.946,93
4 DEDUÇÕES	12.773.652,79
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	17.656.395,55(4)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	5.872.931,56(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	990.188,80(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	2.487.294,14
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	69.551.764,23(5)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	21,94%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	3,58%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	83.462.117,08
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	75.115.905,37

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10) e Declaração de Ajuste Contábil da Dívida Fundada do Município de Panelas (documento 84)
- (3)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (4)Balço Patrimonial do município (documento 6)
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.441.348,13
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.368.036,34
1.1.1	Principal dos Impostos	1.368.022,15
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.516,94(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	34.057,67(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	690.371,32(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	586.076,22(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	14,19
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14,19(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	73.311,79
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	73.297,64
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	65.370,14(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.927,50(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	14,15
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14,15(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	24.460.456,28
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	20.067.569,91
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	3.965.533,61(1)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	8.113,08(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	14.015,59(1)
2.5	Cota-Parte ITR	3.986,64(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	401.237,45(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	25.901.804,41
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	24.239.403,79
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	6.475.451,10



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.635.910,57

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.559.681,06
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.681.033,54(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	793.106,76(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.622,52(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.803,05(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	797,28(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	80.317,91(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	20.904.622,49
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	18.077.152,07(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	2.653.078,11(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	174.392,31(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	13.517.471,01

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

	Descrição	Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO	28.661.197,36
1.1	Educação Infantil	1.334.338,22(1)
1.2	Ensino Fundamental	26.597.097,33(1)
1.3	Demais Subfunções	729.761,81(1)
2	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	26.826.691,32
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	863.690,64(2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	25.511.984,37(3)
2.3	Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(4)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(5)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	451.016,31
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	445.257,62(6)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	5.758,69(6)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(6)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1	Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(6)
3	DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	19.746.196,47
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	13.517.471,01(5)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	2.653.078,11(7)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	174.392,31(7)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	740.249,78(8)
3.6	Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
3.7	Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	0,00(2)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	2.661.005,26
3.8.1	Salário Educação	1.049.197,82(10)
3.8.2	PDDE	11.180,00(11)
3.8.3	PNATE	249.702,75(12)
3.8.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	1.350.924,69(13)
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1	Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(6)
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00

104

Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
 PANELAS – Exercício 2017



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	7.080.494,85
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	25.901.804,41(14)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	27,34
7 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	20,48(17)
8 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	26,71(18)
9 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	26,32(18)
10 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	9,90(18)

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (3)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades (documento 21)
- (4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício de 2017 (documento 30)
- (5)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (7)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (10)Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (documento 85)
- (11)Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (documento 86)
- (12)Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (documento 87)
- (13)Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (documentos 88 a 90)
- (14)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (16)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (17)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (18)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.298.031,90(1)
2 DEDUÇÕES	0,00
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	14.298.031,90
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.904.622,49(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	68,40
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	47,12(7)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	60,00(8)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	66,38(8)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	43,87(8)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (8) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.904.622,49(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	25.683.508,51(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	25.683.508,51
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	-22,86

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Panelas

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/eppp/validador.seam?CodigoDoDocumento:14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	927.938,57
1.1 IPTU	54.932,49(1)
1.2 ISS	317.296,37(1)
1.3 ITBI	24.796,50(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	296.128,48(1)
1.5 Taxas	179.802,35(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	54.982,38(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	25.076.242,42
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	3.257,70(1)
2.3 Cota IPVA	356.606,46(1)
2.4 Cota ICMS	3.844.596,74(1)
2.5 Cota IPI	6.414,10(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.435.647,13(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	807.154,40(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	573.619,68(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	8.315,96(1)
2.10 CIDE	40.630,25(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.601,17
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	84.601,17(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	26.088.782,16
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.826.214,75
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	2.460.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.826.214,84(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.826.214,84
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.826.214,75
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-0,09

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza da Câmara Municipal (documento 81)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd>

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	10.184.319,54
1.1 Atenção Básica	3.689.673,29(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.277.787,45(1)
1.3 Suporte Profilático	257.637,41(1)
1.4 Vigilância Sanitária	6.864,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	241.253,43(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	1.711.103,96(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
2 (-) DEDUÇÕES	8.845.378,72
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.491.267,26
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	5.491.267,26(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5 Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	3.354.111,46(3)
2.6 Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(2)
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)	1.338.940,82
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	10.337.797,20
4.1 RMA Saúde (2014)	3.275.681,24(4)
4.2 RMA Saúde (2015)	3.397.226,99(5)
4.3 RMA Saúde (2016)	3.664.888,97(6)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	13.899.274,98
5.1 Montante aplicado em ASPS (2014)	4.794.103,66(4)
5.2 Montante aplicado em ASPS (2015)	4.320.861,90(5)
5.3 Montante aplicado em ASPS (2016)	4.784.309,42(6)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1 Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2 Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3 Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)	1.338.940,82
8 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	24.239.403,79(7)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	5,52

109

Processo TCE-PE nº 18100114-7 - Prestação de Contas de Prefeito
 PANELAS – Exercício 2017



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Panelas - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	22,73(10)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	21,95(11)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	19,08(11)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	19,58(11)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (documento 16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício de 2017 (documento 30)
- (4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015
- (6) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2016
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (11) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.ce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



Documento Assinado Digitalmente por: RALUI BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14427d37-b7bd-4b80-94dd-72ec5de211dd



APÊNDICE XII
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	0,00
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	0,00(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(1)
2	Despesa Previdenciária	0,00
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	0,00(2)
3	Resultado Previdenciário	0,00
4.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	0,00(3)
4.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	0,00(3)
4.3	Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (04.01-04.02)	0,00
5.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	0,00(4)
5.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	0,00(4)
5.3	Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2016	0,00
6.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	0,00(4)
6.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	0,00(4)
6.3	Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2015	0,00

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento XX)
 (2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento XX)
 (3)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento XX)
 (4)Ministério da Previdência Social / CADPrev

Plano Financeiro		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	4.765.929,11
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	4.765.929,11(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(1)
2	Despesa Previdenciária	8.011.686,51
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	8.011.686,51(2)
3	Resultado Previdenciário	-3.245.757,40
4.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA	0,00(3)
4.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA	0,00(3)
4.3	Resultado Previdenciário previsto no DRAA (04.01-04.02)	0,00
5.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	0,00(4)
5.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	0,00(4)
6.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	0,00(4)
6.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	0,00(4)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34 e 82/83)
 (2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (documento 91)
 (3)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2017 (documento 92)
 (4)Ministério da Previdência Social / CADPrev



APÊNDICE XIII
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	400.000,00
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	400.000,00(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	173.684,35
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	0,01
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	0,01(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	173.684,34
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	1.280.055,27(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	1.106.370,93(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	0,00
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (1-2)	226.315,65

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2018 (documento 93)

Plano Financeiro		Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	0,00
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	0,00(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	0,00
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	114.667.195,92
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	127.407.995,47(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	12.740.799,55(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	208.257.028,53
2.2.1	Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	359.412.464,83(1)
2.2.2	Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	151.155.436,30(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	322.924.224,45(2)
2.3.1	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	322.924.224,45(1)
3	Deficit/Superavit (1-2)	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2018 (documento 93)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb7b604f-6471-4625-928e-2cdc75a79c29

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

78ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 21/11/2019

PROCESSO TCE-PE N° 18100114-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Panelas

INTERESSADOS:

Joelma Duarte de Campos

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Prestação de Contas de Governo – Prefeito Municipal de Panelas, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Joelma Duarte de Campos, para a emissão do parecer prévio por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, na forma prevista pelo artigo 86, §1º, inciso III da Constituição Estadual e do artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCEPE).

Cumprir destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se, portanto, de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento e a execução das políticas governamentais (gestões orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, da saúde, da educação e do Regime Próprio de Previdência); demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao Poder Legislativo; bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

O regime jurídico de Contas de Governo (art. 71, inc. I da CF/88) é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo e prevê o julgamento político levado a efeito pelos vereadores, mediante auxílio técnico do TCE-PE, que emite parecer prévio à Câmara Municipal, recomendando que as contas sejam aprovadas ou reprovadas. Entretanto, o parecer do TCE só pode ser mudado com dois terços dos votos dos vereadores.

Assim, a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 71, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02). O regime de Contas de Gestão impõe o julgamento técnico realizado em caráter definitivo pela Corte de Contas, consubstanciado em acórdão, que terá eficácia de título executivo, quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (punição).



A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Relatório de Auditoria – pág. 04 (documento 106)

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise.

O Relatório de Auditoria (documento 106) apontou, em sua conclusão, as irregularidades e deficiências (pág. 83/84):

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);

[ID.02] Não especificação na programação financeira das medidas relativas a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);

[ID.03] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.4.1).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.04] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.05] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 442.727,06 (Item 3.4).

[ID.06] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 2.391.726,52 (Item 3.4).

[ID.07] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

Gestão Fiscal (Capítulo 5)

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);

Gestão da Educação (Capítulo 6)



[ID.09] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

Gestão da Saúde (Capítulo 7)

[ID.10] Descumprimento do limite mínimo de 15% em saúde (Item 7.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 8)

[ID.11] Agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista piora no resultado previdenciário, em valores que representam a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.12] Agravamento da situação de déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.2)

Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.13] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar no 131/2009, na Lei no 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

Em relação ao cumprimento **dos valores e limites constitucionais e legais**, a auditoria apresenta quadro resumo (**documento 106 - págs. 86/87**), em que se registra, conforme já antecipado, que a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde não observou o mínimo constitucional estabelecido pela Lei Federal n.º 12.494/2007 (art. 21, § 2º), perfazendo uma aplicação de 5,52%, quando o mínimo seria 15% da receita vinculável.

Devidamente notificado (**documentos 108/109**), a então Prefeita do Município de Panelas Sra. Joelma Duarte de Campos, apresentou defesa (**documento 115**), juntando documentos (**documentos 112/114**).

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Não obstante a natureza especial que envolve a apreciação anual das contas de Governo, os Relatórios Técnicos - além de subsidiar a emissão de Parecer Prévio pela Corte de Contas, e, posteriormente, o julgamento pelo Poder Legislativo -, tem servido como importante fonte de pesquisa por parte de vários setores da sociedade. Trata-se, pois, de um importante instrumento de avaliação de resultados.

Há pouco tempo, muito se falava em metas quantitativas, aplicação cada vez maior de recursos, observância de limites mínimos e máximos constitucionais e legais. Do ponto de vista qualitativo, era preciso avançar no aprimoramento e na avaliação da ação governamental. A análise das Contas do Governo atentou para isso e trouxe um conjunto de informações, a exemplo dos indicadores sociais, que contextualizam e expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.



Nesse contexto, após analisar o Relatório de Auditoria, em contraponto às considerações da defesa apresentada, em consonância com a Jurisprudência desta Casa, temos as conclusões adiante, analisadas por capítulo e seus itens.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

[ID.01] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar à Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);

A defesa alega que a legislação não estabelece qualquer limitação quanto à fixação do percentual para abertura de créditos adicionais, e que o município cumpriu todas as determinações legalmente estabelecidas, tendo o projeto de LOA sido aprovado pelo legislativo, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade.

A propósito, é importante, antes de tudo, não perder de vista que toda a tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), desde o projeto até sua aprovação, ocorrem no exercício de 2016, não podendo apontar eventual responsabilidade quando da análise de contas de 2017. E, de certa forma, a defesa tem razão quando alega que o dispositivo questionado fora legitimado pelo Poder Legislativo, que o apreciou e o aprovou.

Por outro lado, ainda que observadas todas as prescrições estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, aprovada pelo Poder Legislativo, insista-se, prevendo o limite considerado inapropriado pela auditoria (**40% da despesa fixada**, afóra inúmeras exceções não contempladas pelo citado limite), não há como deixar de reconhecer que o dado trazido pela defesa, que aponta para uma abertura de créditos suplementares em largo volume, depõe contra o planejamento orçamentário.

Na prática, a auditoria registra que houve a abertura de R\$ 29.953.642,63 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, o que correspondeu a 37,83% do valor da despesa fixada na LOA (documento 106 – pág. 12).

[ID.02] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);

A defesa se resume a o município possui departamento específico para cobrança de impostos municipais, com pessoal de conhecimento técnico, que a cada exercício entrega os valores de IPTU aos contribuintes, e que não houve ausência do documento reclamado pela auditoria, e mesmo que tivesse havido, a jurisprudência desta Corte seria no sentido de considerar uma falha meramente formal.

Em síntese, o apontamento não fora afastado, tratando-se de exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) que não fora observada pela Prefeitura, não possuindo, por outro lado, e por si só, representatividade para levar à rejeição das contas analisadas.

[ID.03] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.4.1).

Destaque-se, a seguir, o registro da auditoria (documento 106 – pág. 16):



Convém ressaltar, conforme já comentado no item 2.4 deste relatório, que a auditoria detectou diversas inconsistências no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17), que após os ajustes contábeis solicitados e auditados, a receita realizada foi alterada de R\$ 78.248.777,63 (documento 17) para R\$ 74.991.353,03 (documento 80).

Com efeito, vale registrar que o referido ajuste acima **vai impactar na aferição da receita corrente líquida, despesa total com pessoal, equilíbrio financeiro do RPPS, dentre outros itens. Todavia, todas as divergências relacionadas com o aludido ajuste, serão devidamente explicadas.** (grifo nosso)

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Panelas, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 69.551.764,23 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 71.823.915,25. A diferença de R\$ -2.272.151,02 a menor no cálculo da auditoria e aceita pelo jurisdicionado, decorreu de valor lançado equivocadamente na rubrica 1921.99.03.01 de R\$ 2.273.471,31, quando o correto deveria ser o valor de R\$ 1.320,29. A referida diferença (2.273.471,31 - 1.320,29 = 2.272.151,02) já foi ajustada no Demonstrativo da Receita pelo jurisdicionado, consoante detalhamento no quadro 02 do documento 80.

Como bem anotado, as divergências/inconsistências possuem diversos impactos. E não se pode mais aceitar esse cenário, não há razões para que a contabilidade de alguns municípios apresente divergências/inconsistências em volume tão significativo, como se tem observado, e esse registro não é um caso isolado (cite-se, por exemplo, o Processo TCE-PE n.º 18100170-6, com a enorme dificuldade, ou impossibilidade, em alguns casos, em conferir as informações apresentadas pela defesa e pelo próprio relatório de auditoria, dado o volume de informações inconsistentes, um contexto de fragilidades e de insegurança das informações contábeis que impõe providências por parte do TCE-PE).

Sem demonstrações contábeis fidedignas, confiáveis, não há como realizar análises confiáveis, resumindo a apurar hipóteses, numa evidente insegurança que não é própria de contabilidade. Por oportuno, sem entrar no mérito da regularidade (ou não) da contratação, vale destacar que os serviços de contabilidade são, muitas vezes, oriundos de inexigibilidades, sob o argumento da confiança da gestão. A responsabilidade por esses achados, tanto da escolha, como do profissional, tem que ser apurada pelo TCE-PE, o que exige uma ação própria por parte da Coordenadoria de Controle Externo (CCE), mais especificamente o Departamento de Controle Municipal (DCM), no efetivo enfrentamento desse problema.

Por estarmos na análise de um processo de contas de governo, tendo por objeto a emissão de parecer para subsidiar deliberação do Poder Legislativo quanto às contas gerais do município, o palco não é apropriado para outras responsabilizações (sanções, multas, etc.). Assim, não se restringindo a esse caso específico (da Prefeitura de Panelas), será expedida uma determinação à CCE/DCM para que atue frente a essas situações, avaliando, inclusive, a hipótese, se for o caso, de abertura de processos de gestão fiscal, nos termos da Resolução TC n.º 20/2015 (art. 12, inc. V), ou auditoria especial.

GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL



[ID.04] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.07] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);

A defesa agrega as ID's 04, 07 e 08 para uma análise conjunta, sustentando, inicialmente, que a situação do Município de Panelas não pode ser vista de forma isolada, sendo preciso "considerar a instabilidade econômica do País, que interfere diretamente na arrecadação", inclusive nos valores de convênios e os recursos de gestão descentralizada do Governo Federal, que não foram repassados em sua totalidade, "em contrapartida a despesa que só aumenta", citando o salário mínimo, o piso dos professores.

Especificamente quanto ao ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, a defesa argumenta (documento 115 – pág. 19):

Outro ponto elencado por esta auditoria é que não existia um controle contábil por fonte/destinação de recurso, ora, o fato e que o sistema contábil permitir o empenhamento e vinculação de despesas a fontes que não possuam lastro financeiro no momento em que são realizadas não caracteriza uma deficiência de controle, se assim fosse não seria permitida a elaboração de empenhos estimativos e tampouco globais, cujo os mesmos são elaborados para o exercício financeiro com o intuito de um planejamento, elencando assim como prioridade as necessidades básicas da manutenção da máquina.

Assim sendo, constata-se que existe um controle contábil por fonte/destinação de recursos eficiente no Município, devendo ser afastada a suposta deficiência, no entanto não temos como prever a queda da receita por isso que a mesma se classifica como previsão e não fixação.

A retórica de crise e queda na arrecadação, trazida pela defesa, **não é confirmada pelos dados disponíveis no processo**. Conforme gráfico trazido pela auditoria, ano a ano, a receita tem apresentado significativos aumentos (documento 106 – pág. 16). A receita total, que fora de R\$ 54,51 milhões em 2014, passou a R\$ 59,62 milhões em 2015, depois fora a R\$ 70,41 milhões e encerrou o exercício de 2017 em R\$ 74,99 milhões. Assim, o que se pode verificar, ao contrário do que alega a defesa, é um generoso crescimento da receita do Município de Panelas.

Embora se refira ao aumento do salário mínimo e do piso de professor, são apenas argumentos genéricos, não há qualquer demonstrativo de impacto de tais eventos sobre as contas públicas.

Quanto à "incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5)", vale destacar trecho da auditoria que aponta para uma piora da capacidade de o município honrar seus compromissos quando comparado com o exercício anterior (documento 106 – pág. 39/40):

Quanto ao índice de liquidez corrente (Tabela 3.5d), observa-se que o Município de Panelas encerrou o exercício de 2017, demonstrando **incapacidade** para



honrar seus compromissos de curto prazo, quando considerado todo o Ativo Circulante, que foi inferior ao Passivo Circulante.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma **piora** na capacidade para honrar seus compromissos realizáveis em até doze meses, quando considerado todo o Ativo Circulante.

Da mesma forma, com relação à “inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4)” (documento 106 – pág. 49):

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (A) correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados, com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B), percebe-se que o montante de R\$ 2.316.584,18, já não era suficiente para bancar essas obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2017, de R\$ 5.880.001,56, correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados.

Quanto ao ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, os argumentos trazidos pelo interessado também não afastam o apontamento da auditoria.

Por fim, só reforçando a provocação destinada aos órgãos de fiscalização do TCE-PE (CCE/DCM), já registramos as inconsistências contábeis dispostas no item 2.4.1, mais uma vez presente agora na gestão fiscal, conforme registra na pág. 45 do Relatório de Auditoria (documento 106), informando erros na apuração das Despesas com Pessoal, e serão apresentadas, mais à frente, inconsistências nos dados da educação.

[ID.05] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 442.727,06 (Item 3.4).

[ID.06] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 2.391.726,52 (Item 3.4).

A defesa argumenta que a Prefeitura teria recolhido o valor de R\$ 1.104.550,84 durante o exercício auditado, assim como R\$ 1.974.321,87, relativo a parcelamentos de gestões anteriores, totalizando montante de R\$ 3.078.872,71 recolhidos em favor do RGPS.

Acrescenta que foram mantidos os serviços essenciais oferecidos à população, e que esse esforço se deu mesmo diante da crise hídrica que assolou o município, conforme decretos de emergências expedidos pelo Poder Executivo Estadual, mencionando, mais uma vez, o aumento do salário mínimo e do piso do magistério, além da frustração de receitas.

Como já comentando anteriormente, a retórica de crise e queda na arrecadação, trazida pela defesa, não é confirmada pelos dados disponíveis no processo. Quanto à crise hídrica, não há qualquer documento que evidencie o impacto financeiro de eventual medida adotada pela prefeitura.

Embora se refira ao aumento do salário mínimo e do piso de professor, são apenas argumentos genéricos, não há qualquer demonstrativo de impacto de tais eventos sobre as contas públicas.

Nesse contexto, a defesa não afasta o não recolhimento de R\$ 2.834.453,58 de contribuições previdenciárias (servidor e patronal) ao RGPS.

GESTÃO DA EDUCAÇÃO



[ID.09] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

A defesa sustenta que as despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro do FUNDEB em 2017, embora não possam ser quitadas com recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do exercício de 2018, podem ser quitadas com recursos próprios, sem que haja ofensa ao dispositivo inserido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, não sendo fundamento para a emissão de parecer pela rejeição das contas, conforme precedentes juntados.

A defesa tem razão. Na verdade, a lei não impede a realização de despesas na área de educação além dos recursos do FUNDEB, que poderá ser custeado por outras fontes de recursos, a exemplo de receitas próprias. O que a Lei Federal nº 11.494/07 (art. 21, § 2º) estabelece é que não se deixe mais de 5% de saldo na conta do FUNDEB, e eventual saldo negativo não deve ser pago com recursos do FUNDEB do exercício posterior, mas sim com outras fontes de recursos.

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Decisão TC n.º 1.346/07

Já me manifestei várias vezes sobre o tema, esclarecendo essa questão:

- Há dois pontos levantados pela auditoria que devem ser desconsiderados: **a)** a realização de despesas do FUNDEB sem lastro financeiro (item 4.4), tendo em vista que a lei não impede a realização, mas sim que sejam utilizados recursos do FUNDEB do ano seguinte para pagar despesas do exercício anterior, devendo tal “déficit” ser coberto por receitas próprias do orçamento do exercício corrente (Decisão TC n.º 1.346/07), o que somente é possível ser verificado no exercício de 2014 (exercício posterior ao analisado);

Processo TC n.º 1430036-9

Quanto à falta de numerário apontado pela auditoria, item “b1”, é importante registrar que **o saldo contábil negativo, por si só, não é uma irregularidade.** Este Tribunal, entretanto, diante de tal cenário, atenta para que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposta em montante equivalente ao valor despendido (Decisão TC 1346/07).

Processo TC n.º 1250091-4

Recentemente, em 15/10/2019, levei a julgamento mais dois processos de minha relatoria que abordam o tema (Processo TCE-PE n.ºs 17100068-7 e 17100109-6).

Em síntese, a auditoria não avançou na análise (que exigiria adentrar no exercício de 2018) a ponto de concluir que tenha havido o descumprimento das orientações contidas

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb7b604f-6471-4625-928e-2cdc75a79c29



na Decisão T.C. n.º 1346/07, que alerta para que não sejam utilizados recursos do FUNDEB de um exercício para pagar despesas vinculadas ao FUNDEB do exercício anterior.

Por outro lado, o negativo “saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, correspondente a -22,86%”, chama atenção e destoa, de forma significativa, da prática verificada por esse Tribunal.

Com base na “Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício, correspondente aos Anexos V-A e V-B” da Resolução TC n.º 27 /2017, “com subdivisão, devidamente preenchido” (documento 28 – folhas 04/08), é possível verificar um volume relevante de restos a pagar processados inscritos em 2017 na função educação (R\$ 1.056.374,19). Não houve qualquer inscrição de restos a pagar NÃO processados.

A propósito, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), mais especificamente no “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Municípios” (documento 15 – folha 05), é possível verificar a informação “zero” para o item 34 “Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino”. No citado demonstrativo, a prefeitura informa ter aplicado 38,73% na manutenção e desenvolvimento do ensino. A auditoria, por sua vez, informa o percentual de 27,34%, muito embora também apresente como “zero” para o item “restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos Vinculados ao ensino” (Apêndice VII do Relatório de Auditoria, documento 106 – pág. 104/105).

Apenas a título de exercício, a fim de justificar a necessidade de maior atenção dos órgãos de fiscalização do TCE-PE, se os valores de restos a pagar processados no exercício não fossem computados na verificação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, o mínimo estabelecido pelo art. 212 (25%) não seria observado, obtendo-se um percentual de 23,26%.

Para fins deste exercício, tomando como referência o Apêndice VII do Relatório de Auditoria (documento 106 – pág. 104/105), teríamos o “Total aplicado no setor de ensino” (R\$ 7.080.494,85) *menos* “restos a pagar processados inscritos no exercício” (R\$ 1.056.374,19), obtendo-se, assim, o valor de R\$ 6.024.120,67, que, comparando com R\$ 25.901.180,41 (Total da Receita Bruta de Impostos – Ensino), obter-se-ia o percentual de 23,26%.

O propósito aqui é registrar o impacto da inscrição e restos a pagar no exercício. E mais, se cancelados mais à frente, serão eles expurgados, como dedução, do cálculo dos limites constitucionais de educação (assim como de saúde) no exercício em que forem cancelados. Veremos a repercussão clara desse fenômeno quando da análise dos gastos com saúde, mais à frente.

Assim, aproveito essa janela para reforçar a provocação dos órgãos de fiscalização do TCE-PE sobre a necessidade de uma ação por parte da Coordenadoria de Controle Externo (CCE), mais especificamente o Departamento de Controle Municipal (DCM), no efetivo enfrentamento da imensa fragilidade que vem sendo verificadas na contabilidade dos municípios, com a produção de demonstrações contábeis não fidedignas, não confiáveis. Não podemos permanecer trabalhando com hipóteses, numa evidente insegurança que não é própria de contabilidade.



A prefeitura divulga um percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de 38,73% (documento 15 – folha 05). A auditoria, por outro lado, aponta o percentual de 27,34%. **O Apêndice IX aponta um saldo contábil negativo do FUNDEB de -22,86%, o equivalente a R\$ 4.778.886,02.** Se não há saldo no FUNDEB para todo esse montante, como os restos a pagar processados inscritos no exercício possuem disponibilidade financeira? Aliás, não é o registro do item 5.4 a “inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio”? Porque não consta nos cálculos da auditoria e da prefeitura? Não é possível ficarmos indiferentes à tamanha divergência, a contabilidade é uma ciência “exata”, deve produzir demonstrativos que reflitam a matemática das contas.

GESTÃO DA SAÚDE

[ID.10] Descumprimento do limite mínimo de 15% em saúde (Item 7.1).

Quando da verificação dos limites da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, a auditoria apontou um percentual de 5,52%, quando o mínimo seria de 15% (do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal).

Esclarece a auditoria (documento 106 – pág. 63) que:

Cumprir registrar que o fator determinante para que o Município de Panelas não atingisse o limite mínimo de 15% com a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi o vultoso **cancelamento de restos a pagar processados na função Saúde, inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício de 2017** (documento 30). O valor cancelado totalizou R\$ **3.354.111,46**.

Chama atenção o relevante valor de restos a pagar **processados**, inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2017, que, conforme lista, **referem-se aos exercícios de 2009 a 2016**.

A defesa, por sua vez, apresenta sua conta, **que não contempla, no campo das deduções, os valores relativos ao cancelamento dos restos a pagar inscritos em anos anteriores e cancelados em 2017**, sustentando que o “percentual de aplicações em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos” foi de 17,82%.

Como já dito, a auditoria do TCE-PE considera, quando da verificação dos limites constitucionais de educação e saúde, o valor relativo aos restos a pagar processados inscritos no exercício. E o seu cancelamento posterior, por ter havido impacto em exercícios pretéritos, vem sendo compensado no campo das deduções, no exercício do cancelamento.

Na prática, a situação que temos é a seguinte: o gestor de 2017, em seu primeiro ano de mandato, cancelou uma lista extensa de restos a pagar processados nos exercícios de 2009 a 2016, relativo a prefeitos anteriores (durante esse período, esteve à frente da Prefeitura de Panelas o Sr. Sérgio Barreto de Miranda). Com isso, a questão que se coloca é: o atual gestor sofrerá as consequências do cancelamento de restos a pagar processados, não pagos nos 08 (oito) exercícios que antecederam o início de sua gestão?

Não vejo como razoável e/ou adequado que incida sobre o gestor de 2017 a pecha de não cumprimento do limite mínimo de aplicação nas ações e serviços de saúde.



A propósito, quando da análise e julgamento de contas de governo, tenho levado ao campo das determinações a necessidade de se “realizar levantamento do saldo de restos a pagar, promovendo a atualização dos mesmos, inclusive com o cancelamento daqueles que, porventura, não mais sejam exigíveis, ou estejam sujeitos à hipótese de cancelamento em eventual legislação municipal, como ocorre nas esferas federal e estadual”, a exemplo do Processo TCE-PE n.º 17100068-7.

Aproveito esse cenário para lançar sobre os órgãos de fiscalização do TCE-PE uma provocação / reflexão no sentido de melhor avaliar o tratamento e o impacto dos restos a pagar na verificação dos limites de educação e saúde, tanto no que se refere à recepção dos restos a pagar processados no exercício em análise (no campo das despesas realizadas), como o respectivo cancelamento de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício em análise (no campo das deduções), assim como a relação deles com a disponibilidade ou não de recursos financeiros.

Ao analisarmos a gestão da educação, dedicamos, propositadamente, uma abordagem maior sobre os restos a pagar. Na oportunidade, chamamos atenção do imenso volume de restos a pagar processados no exercício, com empenhos vinculados a despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (item 6.3), dando ensejo a um saldo contábil negativo no FUNDEB de -22,86%. Registramos, inclusive, que uma vez não considerados os restos a pagar processados de educação, inscritos no exercício, não se chegaria à obtenção do mínimo constitucional exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim, com o fito de reforçar a preocupação em relação às fragilidades / inconsistências contábeis, cumpre-nos registrar, após verificação, que embora a principal e maior divergência entre os cálculos da auditoria e da prefeitura se refira ao cômputo ou não dos “restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2017”, há mais uma divergência na contabilidade da prefeitura. Enquanto consta, no “Demonstrativo da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas” (documento 21 – folha 03), a informação do montante de R\$ 4.277.787,45, como valor aplicado na “Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços de Saúde” (documento 16 – folha 07) apresenta, para a mesma rubrica, o valor de R\$ 4.199.618,70.

As divergências nos demonstrativos conduzem a verificações que são realizadas tomando-se como referência um deles (demonstrativos) para, partindo disto, chegar-se a uma hipótese, num alto nível de fragilidade/insegurança. Como já destacado, não se pode perder de vista que esse não é um caso isolado, uma especificidade tão somente do Município de Panelas. Cite-se, como exemplo, o Processo TCE-PE n.º 18100170-6. Enfim, faz-se necessária uma ação maior por parte dos órgãos de fiscalização do TCE-PE.

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[ID.11] Agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista piora no resultado previdenciário, em valores que representam a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.12] Agravamento da situação de déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.2)

Antes de tudo, ao passo que a auditoria apresenta o RPPS em desequilíbrio financeiro (**plano financeiro) diante do resultado previdenciário negativo de R\$ -3.245.757,40** (diferença entre a Receita Previdenciária de R\$ 4.765929,11 e a Despesa Previdenciária



de R\$ 8.011.686,51 – pág. 69 do Relatório de Auditoria – DOC. 106), representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício, bem como do **desequilíbrio atuarial**, diante do déficit atuarial de R\$ -322.924.224,45 (pág. 74 do Relatório de Auditoria – DOC. 106), **é importante esclarecer que esses déficits, muitas vezes, decorrem de uma construção histórica.**

Assim, **quanto ao atual gestor, o que se tem que verificar é se foram tomadas** as medidas indicadas pela análise atuarial, se as contribuições previdenciárias foram repassadas/recolhidas na integralidade e tempestivamente, se havia um plano de amortização do déficit previdenciário a ser observado, entre outros. Ou seja, qual a contribuição do atual gestor para a melhora ou piora do déficit e do sistema previdenciário do município.

No caso em análise, a auditoria registra que “houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS”, bem como as “alíquotas de contribuição do ente e de seus servidores respeitaram os limites constitucionais e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial”.

Faz-se necessário, entretanto, que a prefeitura estude alternativas de ações que visem minimizar ou controlar o impacto do elevado déficit financeiro (**R\$ -3.245.757,40**), que já representa 40% do gasto total com inativos e pensionistas.

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

[ID.19] Nível **“Moderado”** de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar no 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

A defesa argumenta que o lapso evidenciado pela auditoria já foi sanado, destacando que os esforços despendidos em 2017 conduziram a Prefeitura do nível “crítico” (2016) para “moderado” (2017) e que já estaria no nível “desejado” em 2018.

De fato, verificando o levantamento realizado pelo TCE-PE, é possível confirmar a informação trazida pela defesa, em relação ao exercício de 2018.

Para fins de contas de governo, o que se pode concluir é que o “o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência **“Moderado”**, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE” (item 9.1).

Com a finalidade de se realizar um debate mais apropriado sobre a transparência pública, até mesmo para fins de aplicação de eventual sanção pelo descumprimento da legislação citada, o Tribunal de Contas realizou um diagnóstico da avaliação dos portais da transparência das 184 prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, realizada pela Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação (GATI), em parceria com o Departamento de Controle Municipal, no período entre julho e setembro de 2016.

As prefeituras que apresentaram o índice de transparência “inexistência” ou “crítico” tiveram formalizados Processos de Gestão Fiscal. No caso de Panelas, como já adiantando, a Prefeitura apresentou um nível de transparência **“Moderado”**, não havendo, portanto, por não se enquadrar na hipótese citada, a formalização de Gestão Fiscal.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: hb7b604f-6471-4625-928e-2cdc75af79c29

Assim, diante do exposto,

VOTO pelo que segue:

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a “não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa”, exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

CONSIDERANDO o volume de informações inconsistentes, um contexto de fragilidades e de insegurança das informações contábeis; com significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, que caracteriza a desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a “inscrição de restos a pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para o seu custeio”; e a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO o não recolhimento de R\$ 2.834.453,58 de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (sendo servidor de R\$ 442.727,06 e patronal de R\$ 2.391.726,52);

CONSIDERANDO que o cenário de significativo déficit financeiro (R\$ -3.245.757,40) e atuarial (R\$ -322.924.224,45) – embora se deva, no caso em análise, a uma construção histórica, tendo o gestor realizado as ações financeiras a seu cargo durante o exercício de 2017 (repasso integral das contribuições previdenciárias ao RPPS e a aplicação de alíquotas de contribuição do ente e de seus servidores em conformidade com os limites



constitucionais e legais, em consonância com a sugestão da reavaliação atuarial), destacando-se também que se trata do primeiro ano da gestão – torna imprescindível que a prefeitura adote providências voltadas ao efetivo enfretamento deste grave problema;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “**Moderado**”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE; registrando-se, por oportuno, que no levantamento realizado pelo TCE-PE no exercício de 2018 insere a Prefeitura de Panelas no nível “desejado”.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Panelas a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Joelma Duarte De Campos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Panelas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Fortalecer o planejamento orçamentário, a fim de que sua execução guarde maior proximidade entre o planejado, evitando-se tão elevado volume de alterações realizadas por créditos adicionais;
2. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);
3. Fortalecer o sistema de registro contábil, considerando os exemplos de inconsistências narradas no corpo da presente deliberação, que, como já registrado, ocasiona significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais;
4. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
5. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário;

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Desenvolver ações no sentido do enfretamento das inconsistências / fragilidades apresentadas pela contabilidade dos municípios, conforme



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://ecec.icc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb7b604f-6471-4625-928e-2ede75a79c29

exemplos destacados, fato recorrente e de significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais, podendo, inclusive, ensejar a formalização de processos de gestão fiscal, nos termos da Resolução TC n.º 20/2015 (art. 12, inc. V), ou auditoria especial, a fim de apurar a responsabilidade desses achados, não se podendo mais admitir, nos tempos atuais, diante do suporte da tecnologia disponível, das exigências de cunho internacional, que uma ciência “exata” não reflita uma matemática coerente.

2. Promova uma discussão no sentido de melhor avaliar o tratamento e o impacto dos restos a pagar na verificação dos limites de educação e saúde, tanto no que se refere à recepção dos restos a pagar processados no exercício em análise (no campo das despesas realizadas), como o respectivo cancelamento de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício em análise (no campo das deduções), assim como a relação deles com a disponibilidade ou não de recursos financeiros, nos termos das provocações realizadas no corpo da presente deliberação.

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Panelas cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.



ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1b7b604f-6471-4625-928e-2ede75a79c29

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	27,34 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	Lei Federal 11.494/2007, Art. 22	Recursos do FUNDEB	Mínimo 60,00 %	68,40 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	17,82 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º trimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 54,00 %	50,38 %	Sim
Duodécimo	Repasso do duodécimo à Câmara de Vereadores	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC 25) ou valor fixado na LOA	Somatório da receita tributária e das transferências previstas	Depende do número de habitantes I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes. Ou o valor fixado na LOA.	R\$ 1.826.214,84	Sim
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL	Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 120,00 %	3,58 %	Sim
	Limite das alíquotas de			No mínimo, a contribuição do		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.ic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb7b604f-6471-4625-928e-2cdc75a79c29

Previdência	contribuição - Patronal - Plano Financeiro (aplicável apenas a RPPS com segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	servidor e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	22,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Patronal - Plano Previdenciário (aplicável apenas a RPPS com segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	No mínimo, a contribuição do servidor e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	22,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Aposentados	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Pensionistas	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Servidor Ativo	Constituição Federal, art. 149, §1º	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb7b604f-6471-4625-928e-2ede75a79c29

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto da relatora

78ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 21/11/2019



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/eppp/validadoc.seam?Codigo.do.documento:655710af18164c1f-a115-03e5a128b09e>

PROCESSO TCE-PE Nº 18100114-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Panelas

INTERESSADOS:

Joelma Duarte de Campos

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/11/2019,

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a “não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa”, exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

CONSIDERANDO o volume de informações inconsistentes, um contexto de fragilidades e de insegurança das informações contábeis; com significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, que caracteriza a desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;



CONSIDERANDO a “inscrição de restos a pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para o seu custeio”; e a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO o não recolhimento de R\$ 2.834.453,58 de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (sendo servidor de R\$ 442.727,06 e patronal de R\$ 2.391.726,52);

CONSIDERANDO que o cenário de significativo déficit financeiro (R\$ -3.245.757,40) e atuarial (R\$ -322.924.224,45) – embora se deva, no caso em análise, a uma construção histórica, tendo o gestor realizado as ações financeiras a seu cargo durante o exercício de 2017 (repasso integral das contribuições previdenciárias ao RPPS e a aplicação de alíquotas de contribuição do ente e de seus servidores em conformidade com os limites constitucionais e legais, em consonância com a sugestão da reavaliação atuarial), destacando-se também que se trata do primeiro ano da gestão – torna imprescindível que a prefeitura adote providências voltadas ao efetivo enfrentamento deste grave problema;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “**Moderado**”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE; registrando-se, por oportuno, que no levantamento realizado pelo TCE-PE no exercício de 2018 insere a Prefeitura de Panelas no nível “desejado”.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Panelas a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Joelma Duarte De Campos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Panelas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Fortalecer o planejamento orçamentário, a fim de que sua execução guarde maior proximidade entre o planejado, evitando-se tão elevado volume de alterações realizadas por créditos adicionais;
2. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);
3. Fortalecer o sistema de registro contábil, considerando os exemplos de inconsistências narradas no corpo da presente deliberação, que, como já registrado, ocasiona significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 655710af-1816-4c1f-a115-03e5a128b9e9

4. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
5. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário;

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Desenvolver ações no sentido do enfretamento das inconsistências / fragilidades apresentadas pela contabilidade dos municípios, conforme exemplos destacados, fato recorrente e de significativas repercussões, sobretudo na verificação / apresentação de limites legais e constitucionais, podendo, inclusive, ensejar a formalização de processos de gestão fiscal, nos termos da Resolução TC n.º 20/2015 (art. 12, inc. V), ou auditoria especial, a fim de apurar a responsabilidade desses achados, não se podendo mais admitir, nos tempos atuais, diante do suporte da tecnologia disponível, das exigências de cunho internacional, que uma ciência “exata” não reflita uma matemática coerente.
2. Promova uma discussão no sentido de melhor avaliar o tratamento e o impacto dos restos a pagar na verificação dos limites de educação e saúde, tanto no que se refere à recepção dos restos a pagar processados no exercício em análise (no campo das despesas realizadas), como o respectivo cancelamento de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e cancelados no exercício em análise (no campo das deduções), assim como a relação deles com a disponibilidade ou não de recursos financeiros, nos termos das provocações realizadas no corpo da presente deliberação.

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Panelas cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, UIARA ANDREW VERAS DOS SANTOS, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://eicf/ceic/cei.pe.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: bec25e6fd-2885-4d5a-454f-e37ee2629175

ITEM 16

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde, Anexo 12 do RREO, relativo ao 6º bimestre. (1) e (2)

IMPRESSÃO DE 10/06/2021 17:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Novembro - Dezembro/2017



Documento Assinado
 e por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, UÍARA ANDRÉIA
 VIANA DOS SANTOS, JOELMA
 DUARTE DE CAMPOS

RS 1

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2017 (b)	(a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.109.173,14	2.109.173,14	1.441.348,13	68,34
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	692.173,14	692.173,14	57.516,94	8,31
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	79.000,00	79.000,00	34.057,67	43,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	713.000,00	713.000,00	690.371,32	96,83
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	329.000,00	329.000,00	586.076,22	178,14
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	26.000,00	26.000,00	14,19	0,05
Dívida Ativa dos Impostos	250.000,00	250.000,00	73.297,64	29,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	14,15	0,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.659.000,00	26.659.000,00	24.460.456,28	91,75
Cota-Parte do FPM	21.571.000,00	21.571.000,00	20.067.569,91	93,03
Cota-Parte do ITR	4.000,00	4.000,00	3.986,64	99,67
Cota-Parte do IPVA	532.000,00	532.000,00	401.237,45	75,42
Cota-Parte do ICMS	4.523.000,00	4.523.000,00	3.965.533,61	87,67
Cota-Parte IPI-Exportação	19.000,00	19.000,00	14.015,59	73,77
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	10.000,00	10.000,00	8.113,08	81,13
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	8.113,08	81,13
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	28.768.173,14	28.768.173,14	25.901.804,41	90,04

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2017 (d)	(c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.510.000,00	7.510.000,00	5.491.267,26	73,12
Provenientes da União	7.368.000,00	7.368.000,00	5.340.658,95	72,48
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	66.246,35	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	142.000,00	142.000,00	84.361,96	59,41
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.510.000,00	7.510.000,00	5.491.267,26	73,12

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		((f)+(g))e
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
DESPESAS CORRENTE	10.184.000,00	10.471.285,20	8.960.646,83	0,00	85,57
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	5.459.000,00	7.359.000,00	6.573.473,02	0,00	89,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.725.000,00	3.112.285,20	2.387.173,81	0,00	76,70
DESPESAS DE CAPITAL	1.313.000,00	1.263.600,00	1.145.503,96	0,00	90,65
Investimentos	1.313.000,00	1.263.600,00	1.145.503,96	0,00	90,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.497.000,00	11.734.885,20	10.106.150,79	0,00	86,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Novembro - Dezembro/2017



Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, UIRARA ANDREEM VERAS DOS SANTOS, JHEMMA DUARTE DE SAUS
 Acesse em: https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944
 Código do documento: bcc25ef4-2885-445a-ad4f-e37ce2209171

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1
			Jan a Dez 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Dez 2017 (i)	% (i/TVg) x 100		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.491.267,26	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.491.267,26	0,00		0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	11.487.000,00	11.732.885,20	10.106.150,79	100,00	4.614.883,53	100,00		0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIIh / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	17,82
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIIh - (15 x IIIb)/100]	7.220,287
--	------------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Novembro - Dezembro/2017



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, UIARA ANDREW VERAS DOS SANTOS, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
 Acesse em: https://pje.tje.jus.br/epi/validador.seam?codigo_documento=bcc25ef4-2885-4a5a-454f-e37ce2629175

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITIVAS REPOSTADAS NÃO POSTAS	EM GAR C SADOS
			Jan a Dez 2017 (1)	% (l/total) x100	Jan a Dez 2017 (m)	% (m/total) x100		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.786.000,00	1.910.000,00	1.711.103,96	16,93	1.711.103,96	16,93		0,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.603.000,00	4.207.000,00	3.689.673,29	36,51	3.689.673,29	36,51		0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.379.000,00	4.792.600,00	4.199.618,70	41,56	4.199.618,70	41,56		0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.098.000,00	340.000,00	257.637,41	2,55	257.637,41	2,55		0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	187.000,00	157.000,00	6.864,00	0,07	6.864,00	0,07		0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	431.000,00	328.285,20	241.253,43	2,39	241.253,43	2,39		0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL	11.497.000,00	11.734.885,20	10.106.150,79	100,00	10.106.150,79	100,00		0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
- 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
026.225.654-10
Prefeita

ELIDIANA ESTÁCIO DA SILVA
054.953.744-95
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
Contador - CRC017714/O-5/PE



REPUBLICANA MUNICIPAL DE PANELAS - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90795ad-72dc-40e3-b786-f0f6f16b53ce

ITEM 17

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64). (1) e (2)

RESOLUÇÃO Nº 27/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

RUA DR.MANOEL BORBA, 25

10215176/0001-14

Balanco Exercício: 2017

A NEXO 10 COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Página 1

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	76.405.000,00	77.949.725,25	1.544.725,25	
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.111.950,63	1.583.846,34		528.104,29
1110.00.00.00	IMPOSTOS	1.813.173,14	1.368.022,15		445.150,99
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.100.173,14	677.650,83		422.522,31
1112.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	692.173,14	57.516,94		634.656,20
1112.02.01.00	Imposto Predial	81.173,14	54.397,93		26.775,21
1112.02.01.01	Imposto Predial - REC PRÓPRIO	49.173,14	31.839,85		17.333,29
1112.02.01.02	Imposto Predial - SAÚDE	12.000,00	8.459,20		3.540,80
1112.02.01.03	Imposto Predial - MDE	20.000,00	14.098,88		5.901,12
1112.02.02.00	Imposto Territorial Urbano	611.000,00	3.119,01		607.880,99
1112.02.02.01	Imposto Territorial Urbano - REC PRÓPRIO	364.000,00	1.951,34		362.048,66
1112.02.02.02	Imposto Territorial Urbano - SAÚDE	93.000,00	437,85		92.562,15
1112.02.02.03	Imposto Territorial Urbano - MDE	154.000,00	729,82		153.270,18
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	329.000,00	586.076,22	257.076,22	
1112.04.31.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO T	209.000,00	279.225,63	70.225,63	
1112.04.31.01	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - REC PRÓPRIO	127.000,00	164.479,74	37.479,74	
1112.04.31.02	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - SAÚDE	31.000,00	44.689,63	13.689,63	
1112.04.31.03	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MDE	51.000,00	70.056,26	19.056,26	
1112.04.34.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	120.000,00	306.850,59	186.850,59	
1112.04.34.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - REC PRÓPRIO	75.000,00	163.026,58	88.026,58	
1112.04.34.02	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - SAÚDE	19.000,00	74.542,75	55.542,75	
1112.04.34.03	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MDE	26.000,00	69.281,26	43.281,26	
1112.08.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	79.000,00	34.057,67		44.942,33
1112.08.00.01	ITBI - BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - REC PRÓPRI	48.000,00	21.477,68		26.522,32
1112.08.00.02	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - SAÚDE	11.000,00	4.960,14		6.039,86
1112.08.00.03	ITBI - BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - MDE	20.000,00	7.619,85		12.380,15
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	713.000,00	690.371,32		22.628,68
1113.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	713.000,00	690.371,32		22.628,68
1113.05.00.01	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - REC PRO	420.000,00	413.884,15		6.115,85
1113.05.00.02	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - SAÚDE	124.000,00	105.942,15		18.057,85
1113.05.00.03	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - MDE	169.000,00	170.545,02	1.545,02	
1120.00.00.00	TAXAS	298.777,49	215.824,19		82.953,30
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	193.000,00	136.856,39		56.143,61
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.000,00			14.000,00
1121.25.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER	56.000,00	50.140,52		5.859,48
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	14.000,00			14.000,00
1121.27.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	1.000,00			1.000,00
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	14.000,00	256,68		13.743,32
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	4.000,00	2.056,22		1.943,78
1121.30.00.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	11.000,00	12.972,93	1.972,93	
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	25.000,00	16.478,38		8.521,62
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	14.000,00			14.000,00
1121.34.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TRANSPORTE	14.000,00			14.000,00
1121.35.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	8.000,00			8.000,00
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	12.000,00	729,76		11.270,24
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.000,00	54.221,90	48.221,90	

Documento Assinado Digitalmente por: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA em 09/06/2021 12:16:15
Assesse em: https://eleicoes.tre.br/eleicoes/2020/eleicoes/90795and-7dc-40c3-b786-f0f0d163c0e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

RUA DR.MANOEL BORBA, 25

10215176/0001-14

Balanco Exercício: 2017



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA ADELMA DUARTE DE CAMPOS
Assesse em: https://eleicoes.gov.br/epp/validar_documento.seam?codigo_documento=90705&nd=7&dc=40&id=493

**A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO**

Página 3

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1325.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	737.000,00	957.429,25	220.429,25	
1325.01.01.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VI	170.000,00	701.301,28	531.301,28	
1325.01.01.02	REC REMUNER DEPOSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS	170.000,00	701.301,28	531.301,28	
1325.01.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VI	331.000,00	174.392,31		156.607,69
1325.01.02.01	REC.REMUNERAÇÃO DE DEP.BANCÁRIOS DE RECUR.VINC.- FUNDEB 40%	33.000,00	53.059,75	20.059,75	
1325.01.02.02	REC.REMUNERAÇÃO DE DEP.BANCÁRIOS DE RECUR.VINC.- FUNDEB 60%	298.000,00	121.332,56		176.667,44
1325.01.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VI	100.000,00	56.695,29		43.304,71
1325.01.05.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VI	25.000,00	13.485,50		11.514,50
1325.01.10.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VI	110.000,00	10.321,61		99.678,39
1325.01.10.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VI	110.000,00	10.321,61		99.678,39
1325.01.99.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECU	1.000,00	1.233,26	233,26	
1325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS Não VINCULADOS	6.049,37	16.021,76	9.972,39	
1325.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS Não VINCULADOS	6.049,37	16.021,76	9.972,39	
1325.02.99.01	REMUN. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS Não VINC. RATEIO COMAGSUL	49,37			48,93
1328.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	55.000,00	10.674,23		44.325,77
1328.10.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	29.000,00	8.295,71		20.704,29
1328.10.00.01	REMUN.INVEST. DO RPPS EM RENDA FIXA - PLAN FINANCEIRO	26.000,00	8.295,71		17.704,29
1328.10.00.02	REMUN.INVEST. DO RPPS EM RENDA FIXA - PLAN PREVIDENCIÁRIO	3.000,00			3.000,00
1328.20.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	13.000,00	2.353,32		10.646,68
1328.20.00.01	REMUN.INVEST. DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL - PLAN FINANCEIRO	10.000,00	2.353,32		7.646,68
1328.20.00.02	REMUN.INVEST. DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL -PLAN PREVIDENCIÁRIO	3.000,00			3.000,00
1328.30.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	13.000,00	25,20		12.974,80
1328.30.00.01	REMUN.INVEST DO RPPS EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS PLAN FINANCEIRO	10.000,00	25,20		9.974,80
1328.30.00.02	REMUN.INVEST DO RPPS EM FUNDOS IMOBIL.S PLAN PREVIDENCIÁRIO	3.000,00			3.000,00
1330.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	56.000,00			56.000,00
1331.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	14.000,00			14.000,00
1331.01.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS DE TRANSPORTE	14.000,00			14.000,00
1331.01.99.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS DE TRA	14.000,00			14.000,00
1339.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	42.000,00			42.000,00
1339.52.00.00	Rec.Outorga Serv.Trans Colet.	21.000,00			21.000,00
1339.99.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	21.000,00			21.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	38.000,00	5.800,05		32.199,95
1600.13.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25.000,00	197,97		24.802,03
1600.13.02.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	3.000,00	197,97		2.802,03
1600.13.99.00	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	22.000,00			22.000,00
1600.44.00.00	SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	13.000,00	5.602,08		7.397,92
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.041.000,00	70.487.680,08	1.446.680,08	
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	66.910.000,00	70.284.729,51	3.374.729,51	
1721.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	33.596.000,00	28.653.478,48		4.942.521,52
1721.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	21.575.000,00	20.071.556,55		1.503.443,45
1721.01.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	21.571.000,00	20.067.569,91		1.503.430,09
1721.01.02.01	COTA-PARTE DO FPM - RECURSO PRÓPRIO	12.943.000,00	12.006.930,14		936.069,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

RUA DR.MANOEL BORBA, 25

10215176/0001-14

Balanco Exercício: 2017



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA - JOHANA BUARTE DE CAMPOS
Assesse em: https://eleicoes.tce.ce.gov.br/validar_documento.asp?codigo_documento=90093972dc40b1b196f1616161616161

**A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO**

Página 4

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1721.01.02.02	COTA-PARTE DO FPM - SAÚDE	3.236.000,00	3.382.790,68	146.790,68	
1721.01.02.03	COTA-PARTE DO FPM - MDE	5.392.000,00	4.677.849,09		714.150,91
1721.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.000,00	3.986,64		13,36
1721.01.05.01	COTA-PARTE DO ITR - RECURSO PRÓPRIO	2.000,00	2.392,06	392,06	
1721.01.05.02	COTA-PARTE DO ITR - SAÚDE	1.000,00	602,86		397,14
1721.01.05.03	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.000,00	991,72		2,28
1721.22.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R	234.000,00	213.793,30		20.206,70
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	234.000,00	213.793,30		20.206,70
1721.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	6.368.000,00	4.842.198,95		1.525.801,05
1721.33.11.00	ATENÇÃO BÁSICA	2.992.000,00	3.195.648,44	203.648,44	
1721.33.11.01	Piso DE Atenção Básica - PAB FIXO	850.000,00	1.228.139,96	378.139,96	
1721.33.11.02	Programa Saúde da Família - PSF	600.000,00	618.325,00	18.325,00	
1721.33.11.03	Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS	700.000,00	685.464,00		14.536,00
1721.33.11.04	Preograma Saúde Bucal - SB	260.000,00	237.495,00		22.505,00
1721.33.11.05	Compensação do Especificidades Regionais	27.000,00			27.000,00
1721.33.11.06	Incentivo Atenção Integral a Saúde do Adolescente	75.000,00			75.000,00
1721.33.11.07	Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	240.000,00	240.000,00		
1721.33.11.08	Prog. M. DO Acesso e da Qual. - PMAQ	160.000,00	169.900,00	9.900,00	
1721.33.11.99	Transferencia de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	80.000,00	16.324,48		63.675,52
1721.33.12.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOPITALA	3.014.000,00	1.358.980,58		1.655.019,42
1721.33.12.01	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	900.000,00			900.000,00
1721.33.12.02	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	160.000,00	157.500,00		2.500,00
1721.33.12.03	Teto Financeiro	824.000,00	691.028,40		132.971,60
1721.33.12.04	Campanha Terapia e Psicoterapia - CAPS	40.000,00			40.000,00
1721.33.12.05	Teto M. Rede Saúde Mental - (RSME)	340.000,00	339.660,00		340,00
1721.33.12.99	Outros Programas Financeiro Fundo a Fundo	750.000,00	170.792,18		579.207,82
1721.33.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	212.000,00	151.256,33		60.743,67
1721.33.13.01	Vigilância Sanitária	150.000,00	3.969,60		146.030,40
1721.33.13.02	Vacinação e Promoção a Saúde	62.000,00	147.286,73	85.286,73	
1721.33.14.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	150.000,00	136.313,60		13.686,40
1721.33.14.01	Componentes Básicos	150.000,00	136.313,60		13.686,40
1721.34.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.207.000,00	1.129.730,39		77.269,61
1721.34.01.00	PAIF - Programa de Atenção Integral a Família	105.000,00	109.200,00	4.200,00	
1721.34.02.00	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos	500.000,00	518.775,00	18.775,00	
1721.34.03.00	BPC na Escola - Benefício de Proteção Continuada na Escola	4.000,00	1.000,00		3.000,00
1721.34.04.00	PAEFI - Programa de Atenção Especializada a Família ou ind.	193.000,00	84.500,00		108.500,00
1721.34.05.00	PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	5.000,00	54.600,00	49.600,00	
1721.34.06.00	IGD - SUAS	25.000,00	53.213,94	28.213,94	
1721.34.07.00	IGDM	237.000,00	221.686,06		15.313,94
1721.34.08.00	ACESSUAS	44.000,00			44.000,00
1721.34.09.00	Vida Nova	21.000,00			21.000,00
1721.34.10.00	Viver sem Limites	21.000,00			21.000,00
1721.34.14.00	Projeto Criança Feliz		74.550,00	74.550,00	
1721.34.99.00	OUTRAS TRANSF.DO FNAS P/ O MUNICÍPIO	52.000,00	12.205,39		39.794,61
1721.35.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	3.615.000,00	2.295.933,90		1.319.066,10
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.877.000,00	1.049.197,82		827.802,18
1721.35.02.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	35.000,00			35.000,00
1721.35.03.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	1.089.000,00	840.384,00		248.616,00
1721.35.03.01	PNAEP - Pré Escolar	104.000,00	75.596,00		28.404,00
1721.35.03.02	PNAEC- Creche	53.000,00	85.386,00	32.386,00	
1721.35.03.03	PNAE - EJA	215.000,00	96.384,00		118.616,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

RUA DR.MANOEL BORBA, 25

10215176/0001-14

Balço Exercicio: 2017



Documento Assinado Digitalmente por CAIO CES BEZERRA DE OLIVEIRA
Assesse em: https://eleicoes.tce.pb.gov.br/votacao/documentos/seam?codigo_documento=2106091216156810000080423944

A N E X O 10 COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Página 7

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1913.13.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - RECURSO PRÓP	3.000,00		3.000,00
1913.13.00.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - SAÚDE	2.000,00		2.000,00
1913.13.00.03	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - MDE	2.000,00		2.000,00
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	6.000,00		6.000,00
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.078.000,00	2.761.795,90	1.683.795,90
1921.00.00.00	INDENIZAÇÕES	45.000,00	2.273.471,31	2.228.471,31
1921.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	45.000,00	2.273.471,31	2.228.471,31
1921.99.01.00	Outras Indenizações - Prefeitura	26.000,00		26.000,00
1921.99.02.00	Outras Indenizações - FMS	6.000,00		6.000,00
1921.99.03.00	Outras Indenizações RPPS	13.000,00	2.273.471,31	2.260.471,31
1921.99.03.01	Outras Indenizações RPPS - PLAN FINANCEIRO	10.000,00	2.273.471,31	2.263.471,31
1921.99.03.02	Outras Indenizações RPPS - PLAN PREVIDENCIÁRIO	3.000,00		3.000,00
1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	1.033.000,00	488.324,59	544.675,41
1922.10.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	625.000,00	451.524,27	173.475,73
1922.10.00.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E RPPS	625.000,00	451.524,27	173.475,73
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	408.000,00	36.800,32	371.199,68
1922.99.01.00	Outras Restituições PM	260.000,00	6.493,02	253.506,98
1922.99.02.00	Outras Restituições FMS	30.000,00	27.666,67	2.333,33
1922.99.03.00	Outras Restituições RPPS	107.000,00		107.000,00
1922.99.03.01	Outras Restituições RPPS - PLAN FINANCEIRO	104.000,00		104.000,00
1922.99.03.02	Outras Restituições RPPS - PLAN PREVIDENCIÁRIO	3.000,00		3.000,00
1930.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	264.000,00	73.297,64	190.702,36
1931.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	257.000,00	73.297,64	183.702,36
1931.11.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	135.000,00	65.370,14	69.629,86
1931.11.00.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - RECURSO PRÓPRIO	81.000,00	38.553,42	42.446,58
1931.11.00.02	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - SAÚDE	20.000,00	10.237,69	9.762,31
1931.11.00.03	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	34.000,00	16.579,03	17.420,97
1931.12.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER	112.000,00	7.927,50	104.072,50
1931.12.00.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - RECURSO PRÓPRIO	67.000,00	4.756,60	62.243,40
1931.12.00.02	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - SAÚDE	18.000,00	1.189,07	16.810,93
1931.12.00.03	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - MDE	27.000,00	1.981,83	25.018,17
1931.13.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	3.000,00		3.000,00
1931.13.00.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - RECURSO PRÓPRIO	1.000,00		1.000,00
1931.13.00.02	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - SAÚDE	1.000,00		1.000,00
1931.13.00.03	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - MDE	1.000,00		1.000,00
1931.99.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	7.000,00		7.000,00
1932.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	7.000,00		7.000,00
1932.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	7.000,00		7.000,00
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	42.000,00		42.000,00
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	42.000,00		42.000,00
1990.99.01.00	Receita de Matadouros	7.000,00		7.000,00
1990.99.02.00	Receitas de Currais de Animais	7.000,00		7.000,00
1990.99.03.00	Receitas Eventuais	28.000,00		28.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.230.000,00	1.531.175,96	3.698.824,04
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	104.000,00		104.000,00
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	104.000,00		104.000,00
2114.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	104.000,00		104.000,00
2114.05.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	104.000,00		104.000,00
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	31.000,00		31.000,00
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	31.000,00		31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

RUA DR.MANOEL BORBA, 25

10215176/0001-14

Balanco Exercício: 2017

A N E X O 10 COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Página 8

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2219.00.00.00	ALIENACÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	31.000,00		31.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.095.000,00	1.531.175,96	3.563.824,04
2420.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.772.000,00	598.941,33	2.173.058,67
2421.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.920.000,00	498.460,00	1.421.540,00
2421.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.000.000,00	498.460,00	501.540,00
2421.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	920.000,00		920.000,00
2422.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	852.000,00	100.481,33	751.518,67
2422.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	22.000,00	100.481,33	78.481,33
2422.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	830.000,00		830.000,00
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.323.000,00	932.234,63	1.390.765,37
2471.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	855.000,00	409.831,42	445.168,58
2471.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D	102.000,00	270.529,48	168.529,48
2471.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	40.000,00		40.000,00
2471.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	21.000,00		21.000,00
2471.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	42.000,00		42.000,00
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	650.000,00	139.301,94	510.698,06
2472.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA	1.468.000,00	522.403,21	945.596,79
2472.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	45.000,00		45.000,00
2472.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	105.000,00		105.000,00
2472.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	77.000,00		77.000,00
2472.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	52.000,00		52.000,00
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.189.000,00	522.403,21	666.596,79
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.878.000,00	3.327.557,48	449.557,48
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.728.000,00	2.213.806,39	485.806,39
7210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.728.000,00	2.213.806,39	485.806,39
7210.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVID	1.728.000,00	2.213.806,39	485.806,39
7210.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME	1.547.000,00	2.213.806,39	666.806,39
7210.29.01.01	Cont.Patronal de Servidor Ativo Civil - RPPS - PLAN FINANCEI	1.481.000,00	2.213.806,39	732.806,39
7210.29.01.02	Cont.Patronal de Servidor Ativo Civil - RPPS - PLAN PREVIDEN	3.000,00		3.000,00
7210.29.01.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO - PLAN FINANCEIRO	31.000,00		31.000,00
7210.29.01.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO - PLAN PREVIDENCIÁRIO	3.000,00		3.000,00
7210.29.01.05	CONT. PATR. DE SERV. INATIVO CIVIL PARA O RPPS PLAN FINANC	26.000,00		26.000,00
7210.29.01.06	CONT. PATR. DE SERV. INATIVO CIVIL PARA O RPPS PLAN PREVIDEN	3.000,00		3.000,00
7210.29.15.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉB	181.000,00		181.000,00
7210.29.15.01	CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PLAN FINANC	178.000,00		178.000,00
7210.29.15.02	CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PLAN PREVID	3.000,00		3.000,00
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.150.000,00	1.113.751,09	36.248,91
7910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	107.000,00		107.000,00
7912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	107.000,00		107.000,00
7912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPR	107.000,00		107.000,00
7912.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	107.000,00		107.000,00
7912.29.01.01	MULTAS E JUROS D MORA DA CONT. PATR. PARA O RPPS PLAN FINANC	104.000,00		104.000,00
7912.29.01.02	MULTAS E JUROS D MORA DA CONT. PATR. PARA			

Documento Assinado Digitalmente por: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA - 09/06/2021 12:16:15
Asses em: https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

RUA DR.MANOEL BORBA, 25

10215176/0001-14

Balço Exercício: 2017



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMADUARTE DE CAMPOS
 Asses em: https://eleicoes.tcepe.gov.br/validador.seam?codigo_documento:90795449-72dc-40c3-b789-f0f0d16053ce

**A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO**

Página 9

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
	O RPPS PLAN PREVID	3.000,00		3.000,00
7940.00.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO	1.043.000,00	1.113.751,09	70.751,09
7940.01.00.00	R. DECORRENTES APORTES PERIOD. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL RPPS	1.043.000,00	1.113.751,09	70.751,09
91000.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-5.325.000,00	-4.559.681,06	765.318,94
91700.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS CORRENTES	-5.325.000,00	-4.559.681,06	765.318,94
91720.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-5.325.000,00	-4.559.681,06	765.318,94
91721.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-4.311.000,00	-3.683.453,34	627.546,66
91721.01.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	-4.309.000,00	-3.681.830,82	627.169,18
91721.01.02.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNI	-4.308.200,00	-3.681.033,54	627.166,46
91721.01.02.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM - RECURSO PROPRIO	-2.675.200,00	-2.653.761,86	21.438,14
91721.01.02.02	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM - SAUDE	-592.000,00	-446.419,62	145.580,38
91721.01.02.03	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM - MDE	-1.041.000,00	-580.852,06	460.147,94
91721.01.05.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-800,00	-797,28	2,72
91721.01.05.01	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ITR - RECURSO PROPRIO	-400,00	-772,85	372,85
91721.01.05.02	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ITR - SAUDE	-200,00	-10,14	189,86
91721.01.05.03	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ITR - MDE	-200,00	-14,29	185,71
91721.36.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO	-2.000,00	-1.622,52	377,48
91721.36.00.01	(R) DEDUCOES DA Cota Parte de ICMS- Desoneração - LC 87/96	-1.200,00	-1.568,44	368,44
91721.36.00.02	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO	-400,00	-20,28	379,72
91721.36.00.03	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO	-400,00	-33,80	366,20
91722.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-1.014.000,00	-876.227,72	137.772,28
91722.01.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	-1.014.000,00	-876.227,72	137.772,28
91722.01.01.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-903.800,00	-793.106,76	110.693,24
91722.01.01.01	(R) DEDUCOES DA Cota - Parte - ICMS - RECURSO PROPRIO	-622.000,00	-613.707,03	8.292,97
91722.01.01.02	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	-99.200,00	-67.274,92	31.925,08
91722.01.01.03	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - MDE	-182.600,00	-112.124,81	70.475,19
91722.01.02.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-106.400,00	-80.317,91	26.082,09
91722.01.02.01	(R) DEDUCOES DA Cota - Parte do IPVA - RECURSO PROPRIO	-64.000,00	-54.364,82	9.635,18
91722.01.02.02	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	-15.800,00	-10.854,42	4.945,58
91722.01.02.03	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - MDE	-26.600,00	-15.098,67	11.501,33
91722.01.04.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	-3.800,00	-2.803,05	996,95
TOTAL GERAL		79.188.000,00	78.248.777,63	939.222,37

PANELAS/PE, 31 de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63aed79-41b3-4ffe-8139-aac328bb51e3e

ITEM 30

Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício correspondente aos Anexos VI-A e VI-B desta Resolução devidamente preenchido.

RELAÇÃO CONSOLIDADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/ep/validador.seam?codigo_documento=013aed9-41b3-4f6e-8139-ae328b051c3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	701	04/05/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	ANTONIO BENTO ALVES		
Outras Fontes	666	04/05/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	GILSON ALVES DE CARVALHO		
Outras Fontes	763	05/06/2009	31/12/2014	10.122.0407.2145.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	1117	17/07/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	FARMACE-INDUSTRIA QUIMICA		
Outras Fontes	1114	17/07/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	GILVANILDO FERREIRA DA SIL'		
Outras Fontes	1112	17/07/2009	31/12/2014	10.303.1004.2162.0000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCL		
Outras Fontes	1122	24/07/2009	31/12/2014	10.122.0407.2145.0000	VÂNIA GONÇALVES DE LIMA M		
Outras Fontes	1823	10/12/2009	31/12/2012	10.122.0407.2145.0000	FREIRE INFORMATICA LTDA EP		
Outras Fontes	1828	10/12/2009	31/12/2014	10.302.1008.2157.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	1848	11/12/2009	31/12/2012	10.122.0407.2145.0000	COMERCIO VAREJISTA DE OUTI		
Outras Fontes	1869	23/12/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	JOSÉ CÍCERO FEITOZA		
Outras Fontes	27	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	AILTON ALVES DOS SANTOS		
Outras Fontes	159	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COSMO DAMIÃO FERREIRA DA		
Outras Fontes	29	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CÍCERO FERREIRA DA SILVA		
Outras Fontes	272	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE CICERO DA SILVA		
Outras Fontes	237	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MERCADINHO CAMPO VERDE L		
Outras Fontes	234	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	FIORILLI SOC. CIVIL LTDA		
Outras Fontes	13	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	271	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2109.0000	INST DE PREVID. DOS SERV. MU		
Outras Fontes	9	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	231	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	15	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	327	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.1046.0000	ZORAIDE CRISTINA DE AZEVED		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	241	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	16	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	12	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	270	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	14	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	269	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	11	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	EMBRATEL - EMPRESA BRASILI		
Outras Fontes	230	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	238	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	10	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	240	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	19	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	EMBRATEL - EMPRESA BRASILI		
Outras Fontes	227	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	471	01/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	AUTO MECÂNICA CARUARU LT		
Outras Fontes	482	12/03/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	472	12/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	AUTO MECÂNICA CARUARU LT		
Outras Fontes	496	16/03/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMERCIO VAREJISTA DE OUTI		
Outras Fontes	501	22/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	ITANILSO RODRIGUES SOUZA -		
Outras Fontes	513	22/03/2010	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	GM INCORPORADORA, SERVIÇ		
Outras Fontes	528	23/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSÉ VALDIVINO DA SILVA FILI		
Outras Fontes	813	24/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	KOLPLAST CI LTDA		
Outras Fontes	617	29/03/2010	31/12/2012	10.301.0021.2125.0000	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA L		
Outras Fontes	616	29/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA L		

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	650	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	FRABRICAÇÃO DE MOVEIS DE C		
Outras Fontes	648	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	CRISTINA SOUZA SANTOS		
Outras Fontes	651	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	MARIA JOSE DA SILVA		
Outras Fontes	649	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	JOSE JOAO DA SILVA		
Outras Fontes	655	12/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	GERAGÁS DISTRIBUIDORA LTD		
Outras Fontes	657	12/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MAUES LOBATO COM. E REP. L		
Outras Fontes	656	12/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	GERAGÁS DISTRIBUIDORA LTD		
Outras Fontes	664	22/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE JOAO DA SILVA		
Outras Fontes	663	22/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	C. F. MEDICAMENTOS MAT. MEI		
Outras Fontes	779	14/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.1049.0000	MACHADO E SOBRAL CONSTRU		
Outras Fontes	780	19/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	L.A. INFORMATICA HOSPITALA		
Outras Fontes	921	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	EGILDO JOSÉ DA SILVA		
Outras Fontes	852	27/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MARIA GUIMARAES		
Outras Fontes	935	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	934	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2118.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	936	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	933	27/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	948	07/06/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CLAYTON MARCELO ALVES		
Outras Fontes	938	07/06/2010	31/12/2012	10.301.0021.2125.0000	JUCINALDO DE MELO SOUZA		
Outras Fontes	937	07/06/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	JUCINALDO DE MELO SOUZA		
Outras Fontes	1123	01/07/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I		
Outras Fontes	1122	01/07/2010	31/12/2012	10.305.0021.2138.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I		
Outras Fontes	1121	01/07/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I		

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DIARTE DE CAMPOS
Assesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	1119	01/07/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I		
Outras Fontes	1113	01/07/2010	31/12/2012	10.301.0021.2118.0000	ROSINALVA DA SILVA ALVES		
Outras Fontes	1132	20/07/2010	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	MULTIAVE LTDA.		
Outras Fontes	1269	08/09/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SEMEG- SERVIÇOS E MANUTEN		
Outras Fontes	1639	29/11/2010	31/12/2012	10.301.0021.2118.0000	RS PNEUS LTDA		
Outras Fontes	1641	29/11/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	RS PNEUS LTDA		
Outras Fontes	1638	29/11/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	RS PNEUS LTDA		
Outras Fontes	97	03/01/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	J.C.A. CAVALCANTE - ME		
Outras Fontes	67	03/01/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	EMBRATEL		
Outras Fontes	169	11/02/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MANOEL ANTÃO DA SILVA		
Outras Fontes	190	22/02/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	NASSAU PEÇAS E SERVIÇOS DE		
Outras Fontes	235	02/03/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SEVERINA MARIA DA SILVA		
Outras Fontes	371	10/03/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO		
Outras Fontes	369	10/03/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE CICERO DA SILVA		
Outras Fontes	378	18/03/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	CGA- CONTHÁBIL GOVERN. AC		
Outras Fontes	393	01/04/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I		
Outras Fontes	394	06/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I		
Outras Fontes	416	07/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	L.A. INFORMATICA HOSPITALA		
Outras Fontes	457	11/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	DISCAMED		
Outras Fontes	502	15/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	BERENICE SEBASTIANA DE SOU		
Outras Fontes	471	15/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2134.0000	LCR COMERCIO DE MEDICAMEI		
Outras Fontes	523	25/04/2011	30/12/2011	10.122.0021.2107.0000	FÊNICKS PRODUÇÕES EVENTOS		
Outras Fontes	525	29/04/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	MARCELA CORDEIRO DE QUEIR		

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=013aed9-4185-51fe-8139-af328b051c38



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/pep/validador.seam?codigo_documento=0183-4ff6-8139-af3280b51c38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	672	20/05/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MONICA MARIA DE FARIAS		
Outras Fontes	848	30/06/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE SEBASTIÃO DA SILVA		
Outras Fontes	841	30/06/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SERTO-SERVIÇO TECNICOS E CO		
Outras Fontes	878	01/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MARLY LOPES FRAZAO		
Outras Fontes	890	11/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	MACIENE SOBRAL DE CAMPOS		
Outras Fontes	896	11/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.1049.0000	MACHADO E SOBRAL CONSTRU		
Outras Fontes	902	15/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	MONICA MARIA DE FARIAS		
Outras Fontes	897	15/07/2011	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	MULTIAVE LTDA.		
Outras Fontes	990	29/07/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	JOSÉ VILAR DE ARAÚJO MATER		
Outras Fontes	1008	29/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	HAMILTON MACHADO DE SOUZ		
Outras Fontes	986	29/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSAEELSON PEREIRA DA SILVA		
Outras Fontes	984	29/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CRISTIANO CELIO DA SILVA		
Outras Fontes	992	29/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	MACIENE SOBRAL DE CAMPOS		
Outras Fontes	1041	01/08/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE		
Outras Fontes	1085	30/08/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	VALDA MARIA NUNES DE FREIT		
Outras Fontes	1122	05/09/2011	31/12/2012	10.305.0021.2138.0000	RICARDO GOMES DA SILVA		
Outras Fontes	1124	05/09/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	RICARDO GOMES DA SILVA		
Outras Fontes	1123	05/09/2011	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	RICARDO GOMES DA SILVA		
Outras Fontes	1121	05/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	RICARDO GOMES DA SILVA		
Outras Fontes	1197	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	ROSEMARY MARINA DA SILVA-		
Outras Fontes	1147	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2134.0000	SOMER COMERCIAL LTDA EPP		
Outras Fontes	1184	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE GOMES DA SILVA		
Outras Fontes	1170	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SINICLEIDE IRACI DA SILVA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	1331	14/10/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSÉ AILTON DA SILVA E OUTR		
Outras Fontes	1354	19/10/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	José Feliciano dos Santos		
Outras Fontes	1433	10/11/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOELDSO ROFAZANIO DE ARA		
Outras Fontes	1484	28/11/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CLAYTON MARCELO ALVES		
Outras Fontes	34	02/01/2012	31/12/2012	10.122.0021.2190.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	7	02/01/2012	31/12/2012	10.122.0021.2191.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	6	02/01/2012	31/12/2012	10.122.0021.2188.0000	INST DE PREVID. DOS SERV. MU		
Outras Fontes	7	02/01/2012	31/12/2014	10.122.0021.2191.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	18	02/01/2012	31/12/2012	10.301.0021.2203.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	170	01/02/2012	07/12/2012	10.301.0021.2203.0000	ANTONIO BENTO ALVES		
Outras Fontes	171	01/02/2012	07/12/2012	10.301.0021.2203.0000	JOELSON ERIVALDO DA SILVA		
Outras Fontes	332	15/03/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	330	15/03/2012	31/12/2014	10.301.0021.2204.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	331	15/03/2012	31/12/2014	10.301.0021.2203.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	492	24/04/2012	31/12/2014	10.301.0021.2198.0000	CICERO RODRIGUES DAS MONT		
Outras Fontes	613	17/05/2012	31/12/2014	10.128.0021.2195.0000	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST/	400,00	
Outras Fontes	852	02/07/2012	31/12/2012	10.122.0021.2190.0000	ERINALDO ALVES DO NASCIME		
Outras Fontes	944	20/07/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.		
Outras Fontes	951	30/07/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.		
Outras Fontes	950	30/07/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.		
Outras Fontes	987	01/08/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	NELVIS MACHADO FERNANDEZ		
Outras Fontes	1077	20/08/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	VALDA MARIA NUNES DE FREI		
Outras Fontes	1112	30/08/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.		

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	1289	18/10/2012	31/12/2014	10.301.0021.1105.0000	MICROMED BIOTECNOLOGIA L'		
Outras Fontes	1303	25/10/2012	31/12/2014	10.301.0021.2203.0000	RICARDO GOMES DA SILVA		
Outras Fontes	1407	05/11/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	NORDESTE EMPREENDIMENTO		
Outras Fontes	1465	30/11/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	1467	30/11/2012	31/12/2014	10.301.0021.2204.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	1466	30/11/2012	31/12/2014	10.301.0021.2203.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES		
Outras Fontes	77	03/01/2013	31/12/2014	10.122.0021.2103.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	77	03/01/2013	29/12/2017	10.122.0021.2103.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	584	08/05/2013	05/06/2013	10.302.0021.2125.0000	LUCIANO BERNADO DA SILVA		
Outras Fontes	72	02/01/2014	31/12/2014	10.305.1003.2131.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	70	02/01/2014	31/12/2014	10.302.1002.2255.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	71	02/01/2014	31/12/2014	10.301.1006.2107.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	2028	31/12/2014	31/12/2014	10.305.1003.2131.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	2026	31/12/2014	31/12/2014	10.301.1006.2107.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	2027	31/12/2014	31/12/2014	10.302.1002.2255.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	98	02/01/2015	19/02/2015	10.302.1002.2170.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	97	02/01/2015	19/02/2015	10.122.1001.2167.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	99	02/01/2015	19/02/2015	10.301.1006.2169.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	100	02/01/2015	19/01/2015	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	2180	31/12/2015	31/12/2015	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	2181	31/12/2015	31/12/2015	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	2182	31/12/2015	31/12/2015	10.301.1006.2169.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	93	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	37,25	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	61	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	54,59	
Outras Fontes	67	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	55,59	
Outras Fontes	108	04/01/2016	29/03/2016	10.302.1002.2170.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	177,86	
Outras Fontes	100	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	180,86	
Outras Fontes	105	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	147,85	
Outras Fontes	99	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	115,48	
Outras Fontes	104	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	645,82	
Outras Fontes	92	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	54,55	
Outras Fontes	107	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	148,06	
Outras Fontes	98	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	19,63	
Outras Fontes	64	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	151,54	
Outras Fontes	109	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	5.054,28	
Outras Fontes	101	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	79,38	
Outras Fontes	70	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	104,88	
Outras Fontes	96	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	508,77	
Outras Fontes	121	04/01/2016	31/12/2016	10.302.1002.2170.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	119	04/01/2016	31/12/2016	10.122.1001.2167.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	123	04/01/2016	31/12/2016	10.301.1006.2169.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	124	04/01/2016	31/12/2016	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	607	06/04/2016	31/12/2016	10.122.1001.2167.0000	PAULO RICARDO DOS SANTOS I	3.900,00	
Outras Fontes	1834	11/11/2016	30/12/2016	10.122.1001.2167.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	205,33	
Outras Fontes	1836	12/11/2016	31/12/2016	10.122.1001.2167.0000	PORTO SEGURO COMPANHIA DI	990,01	
Outras Fontes	2065	22/12/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	JANETE SARAIVA DA SILVA	218,40	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Subtotal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos próprios						13.250,13	
Subtotal da Função 10 - SAÚDE						13.250,13	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLA BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/index.php> em Código do documento: 01834f6c-8139-4a3280b51c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEIAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
12 - EDUCAÇÃO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEIAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	4727	31/12/2014	31/12/2014	12.361.1211.2090.0000	INST DE PREVID. DOS SERV. MU		
Outras Fontes	117	04/01/2016	28/12/2016	12.361.1211.2089.0000	CLARO S.A.	3.000,39	
Outras Fontes	203	27/01/2016	28/12/2016	12.361.1211.1036.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	23.289,37	
Outras Fontes	197	27/01/2016	28/12/2016	12.361.1211.1036.0000	JVS CONSTRUTORA LTDA	83.835,54	
Outras Fontes	230	29/01/2016	18/11/2016	12.361.1211.2089.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	305,44	
Outras Fontes	235	29/01/2016	27/12/2016	12.361.1211.2089.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	102,94	
Outras Fontes	240	29/01/2016	29/01/2016	12.361.1211.2091.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	237	29/01/2016	29/01/2016	12.361.1211.2093.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	424	26/02/2016	10/03/2016	12.364.1210.2081.0000	MARIA APARECIDA SANTOS SII	160,00	
Outras Fontes	551	10/03/2016	29/12/2016	12.361.1211.2089.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	177,69	
Outras Fontes	738	18/03/2016	07/04/2016	12.364.1210.2081.0000	MARIA APARECIDA SANTOS SII	160,00	
Outras Fontes	656	18/03/2016	29/12/2016	12.361.1211.2089.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	111,10	
Outras Fontes	3164	31/10/2016	10/11/2016	12.361.1201.2072.0000	ADEILZA HELENA DA SILVA E C	117,04	
Outras Fontes	3443	24/11/2016	27/12/2016	12.361.1211.2089.0000	RODOBENS CAMINHOES PERNA	1.892,00	
Outras Fontes	3444	24/11/2016	27/12/2016	12.361.1211.2089.0000	RODOBENS CAMINHOES PERNA	1.639,38	
Outras Fontes	3603	30/11/2016	08/12/2016	12.361.1201.2072.0000	ADEILZA HELENA DA SILVA E C	67,20	
Outras Fontes	3775	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	ROSILDA MARIA DA SILVA	120,00	
Outras Fontes	3768	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	ADEILZA HELENA DA SILVA E C	107,52	
Outras Fontes	3773	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	MARIA ZULEIDE DA SILVA E O	524,16	
Outras Fontes	3771	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	MARIA CICERA DA SILVA	322,56	
Outras Fontes	3785	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1209.2087.0000	MARIA LUZINETE DA SILVA	771,12	
Outras Fontes	3770	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	268,80	
Outras Fontes	3776	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	JOAO ALVES DA SILVA	120,00	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Assesore em: https://pje.tjpe.jus.br/pep/validador.seam?codigo_documento=013aed79-41b3-51fe-8139-ae328b051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
02 - JUDICIÁRIA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	232	29/01/2016	29/12/2016	02.122.0401.2025.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	114,41	
Subtotal do Recursos Próprios						114,41	
Subtotal da Função 02 - JUDICIÁRIA						114,41	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS B. FERREIRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validador> para verificar o código do documento: 0183-4f6c-8139-af328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
04 - ADMINISTRAÇÃO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	103	04/01/2016	16/12/2016	04.122.0401.2027.0000	BARBOSA & COUTO ADVOGAD	5.500,00	
Outras Fontes	116	04/01/2016	29/12/2016	04.122.0401.2014.0000	CLARO S.A.	530,52	
Outras Fontes	234	29/01/2016	29/12/2016	04.122.0401.2028.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	86,99	
Outras Fontes	226	29/01/2016	29/07/2016	04.122.0401.2042.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	84,09	
Outras Fontes	227	29/01/2016	17/11/2016	04.122.0401.2043.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	182,40	
Outras Fontes	1628	17/06/2016	01/07/2016	04.122.0401.1023.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	1.376,80	
Outras Fontes	1626	17/06/2016	01/07/2016	04.122.0401.1023.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	192,38	
Outras Fontes	3214	04/11/2016	29/12/2016	04.122.0401.2014.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	110,98	
Outras Fontes	3213	04/11/2016	29/12/2016	04.122.0404.2020.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	174,04	
Outras Fontes	4023	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2014.0000	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	450,00	
Outras Fontes	3983	27/12/2016	28/12/2016	04.122.1202.2100.0000	MANOEL RENILSON DA SILVA	500,00	
Outras Fontes	4024	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2014.0000	LORENA VERALLY RODRIGUES	2.200,00	
Outras Fontes	4405	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2028.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	158,85	
Outras Fontes	4010	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2028.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	1.374,23	
Subtotal do Recursos Próprios						12.921,28	
Subtotal da Função 04 - ADMINISTRAÇÃO						12.921,28	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMARGOS
Assesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	160	01/03/2012	17/05/2012	08.243.0021.2161.0000	JOHN LENO DE OLIVEIRA		
Outras Fontes	352	03/05/2012	20/06/2012	08.244.0021.2163.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	404	21/05/2012	06/06/2012	08.244.0021.2163.0000	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE		
Outras Fontes	15	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	12	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	17	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	14	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	16	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	13	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	170	12/03/2013	01/04/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	428	10/06/2013	20/06/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	426	10/06/2013	20/06/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	549	15/08/2013	19/08/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	624	05/09/2013	20/09/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	701	04/10/2013	18/10/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	767	11/11/2013	20/11/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	768	11/11/2013	20/11/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	37	02/01/2014	20/03/2014	08.244.0804.2135.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	38	02/01/2014	20/02/2014	08.122.0801.2244.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	39	02/01/2014	20/03/2014	08.244.0805.2136.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	34	02/01/2014	20/03/2014	08.244.0812.2145.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	35	02/01/2014	22/04/2014	08.244.0808.2142.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	36	02/01/2014	29/12/2017	08.244.0806.2137.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	865	10/12/2014	19/12/2014	08.244.0812.2145.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	22	02/01/2015	20/04/2015	08.122.0801.2149.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	23	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0805.2154.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	18	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0812.2160.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	21	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0804.2151.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	20	02/01/2015	20/01/2015	08.244.0806.2155.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	19	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0808.2157.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	184	06/03/2015	20/04/2015	08.244.0804.2151.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	186	06/03/2015	20/04/2015	08.244.0810.2159.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	671	08/09/2015	18/09/2015	08.244.0810.2159.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	748	06/10/2015	20/10/2015	08.244.0812.2160.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Outras Fontes	23	04/01/2016	17/03/2016	08.244.0808.2157.0000	INSS		
Outras Fontes	20	04/01/2016	19/02/2016	08.122.0801.2149.0000	INSS		
Outras Fontes	21	04/01/2016	19/02/2016	08.244.0804.2151.0000	INSS		
Outras Fontes	22	04/01/2016	18/03/2016	08.244.0805.2154.0000	INSS		
Outras Fontes	25	04/01/2016	19/02/2016	08.244.0812.2160.0000	INSS		
Outras Fontes	24	04/01/2016	20/04/2016	08.244.0810.2159.0000	INSS		
Outras Fontes	190	01/04/2016	30/12/2016	08.122.0801.2149.0000	CGA- CONTHÁBIL GOVERN. AC	1.250,00	
Outras Fontes	599	10/11/2016	18/11/2016	08.244.0810.2159.0000	INSS		
Outras Fontes	774	28/12/2016	31/12/2016	08.244.0812.2160.0000	VIP INFORMATICA LTDA.	229,00	
Outras Fontes	775	28/12/2016	31/12/2016	08.122.0801.2148.0000	RENATA DE MELO FUNERAL	1.000,00	
Subtotal do Recursos Próprios						2.479,00	0,00

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS. Asseser em: https://pje.tjpe.gov.br/epm/validador.seam?codigo_documento=013aed9-4185-4f6e-8139-af328051c3e8



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subtotal da Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.479,00	

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Assesse em: https://tce.pb.gov.br/validador.seam?codigo_documento=018c079-4183-41f6-8139-ae328b051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
11 - TRABALHO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	260	29/01/2016	29/12/2016	11.333.0401.2113.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	204,20	
Outras Fontes	2640	12/09/2016	29/12/2016	11.333.0401.2113.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	46,53	
Subtotal do Recursos Próprios						250,73	
Subtotal da Função 11 - TRABALHO						250,73	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA JUNIOR OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/ppv/validador/legislacao.do?acao=validar_documento; o documento: 0183ed79-4183-4f8e-8139-ae3280b51c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
13 - CULTURA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	231	29/01/2016	17/11/2016	13.392.1302.2141.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	165,70	
Outras Fontes	3976	27/12/2016	28/12/2016	13.392.1302.2141.0000	ALAN GEORGIO DORNELAS SIL	7.000,00	
Subtotal do Recursos Próprios						7.165,70	
Subtotal da Função 13 - CULTURA						7.165,70	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA JUNIOR OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/ppv/validador/legislacao/ do documento: 013aed79-4183-4f8e-8139-ac3280b51c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
15 - URBANISMO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	353	02/02/2012	31/12/2017	15.452.0021.2121.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	1575	10/06/2016	28/12/2016	15.451.1502.1063.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	31.267,69	
Outras Fontes	1551	10/06/2016	19/10/2016	15.451.1501.1096.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	5.717,24	
Outras Fontes	1780	30/06/2016	28/12/2016	15.451.1502.1062.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	426.411,30	
Outras Fontes	1768	30/06/2016	29/12/2016	15.451.1502.1062.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	560.770,72	
Outras Fontes	1808	04/07/2016	10/11/2016	15.451.1501.1096.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	91.969,27	
Outras Fontes	3625	01/12/2016	23/12/2016	15.451.0401.2120.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO	13.230,00	
Outras Fontes	3995	27/12/2016	28/12/2016	15.452.1502.2121.0000	FÊNICKS PRODUÇÕES EVENTOS	1.200,00	
Outras Fontes	4404	27/12/2016	27/12/2016	15.452.1501.2125.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	52,95	
Subtotal do Recursos Próprios						1.130.619,17	
Subtotal da Função 15 - URBANISMO						1.130.619,17	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELIANA JARNE DE CAMPOS
Assesse em: https://pje.tjpe.jus.br/pep/validador.seam?codigo_documento=01384511089106-8139-ar328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
24 - COMUNICAÇÕES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	2192	17/07/2012	31/12/2012	24.122.0021.2020.0000	FÊNICKS PRODUÇÕES EVENTOS		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	0,00
Subtotal da Função 24 - COMUNICAÇÕES						0,00	0,00

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/ppv/validador/validador.do?codigo_documento=01834f6c-8139-4a328b051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
25 - ENERGIA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	255	29/01/2016	26/12/2016	25.752.2501.2127.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	27.184,49	
Subtotal do Recursos Próprios						27.184,49	
Subtotal da Função 25 - ENERGIA						27.184,49	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Assesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validador/validador.do?documento=0183-4f6e-8139-ae328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor pago R\$	
						Processado	Não Processado
28 - ENCARGOS ESPECIAIS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	3974	27/12/2016	27/12/2016	28.846.0401.2034.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	0,00
Subtotal da Função 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGOS NO EXERCÍCIO						1.319.675,25	0,00

PANELAS
segunda-feira, 26 de março de 2018

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/epv/validador/validador.jspx?codigo_documento=0133ed79-41b3-4f6c-8139-ae328b051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjce.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO	Dezembro/2017
---	---------------

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	701	04/05/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	ANTONIO BENTO ALVES	150,00	
Outras Fontes	666	04/05/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	GILSON ALVES DE CARVALHO	240,00	
Outras Fontes	763	05/06/2009	31/12/2014	10.122.0407.2145.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	1.292,50	
Outras Fontes	1117	17/07/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	FARMACE-INDUSTRIA QUIMICA	3.378,00	
Outras Fontes	1114	17/07/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	GILVANILDO FERREIRA DA SIL'	44.140,00	
Outras Fontes	1112	17/07/2009	31/12/2014	10.303.1004.2162.0000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCL	12.728,59	
Outras Fontes	1122	24/07/2009	31/12/2014	10.122.0407.2145.0000	VÂNIA GONÇALVES DE LIMA M	3.030,40	
Outras Fontes	1823	10/12/2009	31/12/2012	10.122.0407.2145.0000	FREIRE INFORMATICA LTDA EP	3.900,00	
Outras Fontes	1828	10/12/2009	31/12/2014	10.302.1008.2157.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	1.497,47	
Outras Fontes	1848	11/12/2009	31/12/2012	10.122.0407.2145.0000	COMERCIO VAREJISTA DE OUTI	50,00	
Outras Fontes	1869	23/12/2009	31/12/2012	10.302.1008.2157.0000	JOSÉ CÍCERO FEITOZA	50,00	
Outras Fontes	27	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	AILTON ALVES DOS SANTOS	25,00	
Outras Fontes	159	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COSMO DAMIÃO FERREIRA DA	25,00	
Outras Fontes	29	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CÍCERO FERREIRA DA SILVA	30,00	
Outras Fontes	272	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE CICERO DA SILVA	1.200,00	
Outras Fontes	237	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2107.0000	MERCADINHO CAMPO VERDE L	1.608,75	
Outras Fontes	234	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	FIORILLI SOC. CIVIL LTDA	7.800,00	
Outras Fontes	13	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	795,48	
Outras Fontes	271	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2109.0000	INST DE PREVID. DOS SERV. MU	5.476,93	
Outras Fontes	9	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	48,09	
Outras Fontes	231	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	14,53	
Outras Fontes	15	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	1.475,09	
Outras Fontes	327	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.1046.0000	ZORAIDE CRISTINA DE AZEVED	6.147,79	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	241	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	317,93	
Outras Fontes	16	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	119,54	
Outras Fontes	12	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	1.390,39	
Outras Fontes	270	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	542,24	
Outras Fontes	14	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2.226,71	
Outras Fontes	269	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	184,93	
Outras Fontes	11	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	EMBRATEL - EMPRESA BRASILI	224,18	
Outras Fontes	230	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	473,60	
Outras Fontes	238	04/01/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	852,14	
Outras Fontes	10	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	24,05	
Outras Fontes	240	04/01/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	139,64	
Outras Fontes	19	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	EMBRATEL - EMPRESA BRASILI	66,13	
Outras Fontes	227	04/01/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	197,51	
Outras Fontes	471	01/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	AUTO MECÂNICA CARUARU LT	328,35	
Outras Fontes	482	12/03/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	718,00	
Outras Fontes	472	12/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	AUTO MECÂNICA CARUARU LT	2.097,00	
Outras Fontes	496	16/03/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMERCIO VAREJISTA DE OUTI	50,00	
Outras Fontes	501	22/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	ITANILSO RODRIGUES SOUZA -	0,99	
Outras Fontes	513	22/03/2010	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	GM INCORPORADORA, SERVIÇ	1.112,61	
Outras Fontes	528	23/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSÉ VALDIVINO DA SILVA FILI	20,16	
Outras Fontes	813	24/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	KOLPLAST CI LTDA	12.456,50	
Outras Fontes	617	29/03/2010	31/12/2012	10.301.0021.2125.0000	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA L	50.252,22	
Outras Fontes	616	29/03/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA L	4.347,60	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO	Dezembro/2017
---	---------------

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	650	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	FRABRICAÇÃO DE MOVEIS DE C	3.740,00	
Outras Fontes	648	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	CRISTINA SOUZA SANTOS	15.236,48	
Outras Fontes	651	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	MARIA JOSE DA SILVA	11.652,59	
Outras Fontes	649	01/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2129.0000	JOSE JOAO DA SILVA	44.638,56	
Outras Fontes	655	12/04/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	GERAGÁS DISTRIBUIDORA LTD	1.178,80	
Outras Fontes	657	12/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MAUES LOBATO COM. E REP. L	2.693,80	
Outras Fontes	656	12/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	GERAGÁS DISTRIBUIDORA LTD	2.694,40	
Outras Fontes	664	22/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE JOAO DA SILVA	15.534,34	
Outras Fontes	663	22/04/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	C. F. MEDICAMENTOS MAT. MEI	24.978,14	
Outras Fontes	779	14/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.1049.0000	MACHADO E SOBRAL CONSTRU	14.582,17	
Outras Fontes	780	19/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	L.A. INFORMATICA HOSPITALA	6.722,50	
Outras Fontes	921	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	EGILDO JOSÉ DA SILVA	146,00	
Outras Fontes	852	27/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MARIA GUIMARAES	93,60	
Outras Fontes	935	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	13.441,09	
Outras Fontes	934	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2118.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	8.206,38	
Outras Fontes	936	27/05/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	3.140,23	
Outras Fontes	933	27/05/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	9.927,96	
Outras Fontes	948	07/06/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CLAYTON MARCELO ALVES	35,00	
Outras Fontes	938	07/06/2010	31/12/2012	10.301.0021.2125.0000	JUCINALDO DE MELO SOUZA	2.607,70	
Outras Fontes	937	07/06/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	JUCINALDO DE MELO SOUZA	1.111,20	
Outras Fontes	1123	01/07/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I	600,00	
Outras Fontes	1122	01/07/2010	31/12/2012	10.305.0021.2138.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I	2.872,00	
Outras Fontes	1121	01/07/2010	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I	6.288,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	1119	01/07/2010	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I	6.420,00	
Outras Fontes	1113	01/07/2010	31/12/2012	10.301.0021.2118.0000	ROSINALVA DA SILVA ALVES	455,28	
Outras Fontes	1132	20/07/2010	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	MULTIAVE LTDA.	788,85	
Outras Fontes	1269	08/09/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SEMEG- SERVIÇOS E MANUTEN	28.000,00	
Outras Fontes	1639	29/11/2010	31/12/2012	10.301.0021.2118.0000	RS PNEUS LTDA	925,00	
Outras Fontes	1641	29/11/2010	31/12/2012	10.301.0021.2122.0000	RS PNEUS LTDA	6.080,00	
Outras Fontes	1638	29/11/2010	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	RS PNEUS LTDA	10.825,00	
Outras Fontes	97	03/01/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	J.C.A. CAVALCANTE - ME	400,00	
Outras Fontes	67	03/01/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	EMBRATEL	226,79	
Outras Fontes	169	11/02/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MANOEL ANTÃO DA SILVA	300,00	
Outras Fontes	190	22/02/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	NASSAU PEÇAS E SERVIÇOS DE	200,00	
Outras Fontes	235	02/03/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SEVERINA MARIA DA SILVA	1.200,00	
Outras Fontes	371	10/03/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO	1.500,00	
Outras Fontes	369	10/03/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE CICERO DA SILVA	11.880,00	
Outras Fontes	378	18/03/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	CGA- CONTHÁBIL GOVERN. AC	1.250,00	
Outras Fontes	393	01/04/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I	2.874,00	
Outras Fontes	394	06/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	COMPACTUAL CONSTRUTORA I	3.375,00	
Outras Fontes	416	07/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	L.A. INFORMATICA HOSPITALA	2.617,90	
Outras Fontes	457	11/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	DISCAMED	350,00	
Outras Fontes	502	15/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	BERENICE SEBASTIANA DE SOU	60,00	
Outras Fontes	471	15/04/2011	31/12/2012	10.302.0021.2134.0000	LCR COMERCIO DE MEDICAMEI	218,00	
Outras Fontes	523	25/04/2011	30/12/2011	10.122.0021.2107.0000	FÊNICKS PRODUÇÕES EVENTOS	585,00	
Outras Fontes	525	29/04/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	MARCELA CORDEIRO DE QUEIR	10,00	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS. Asseser em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEIAS RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO	Dezembro/2017
---	---------------

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	672	20/05/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MONICA MARIA DE FARIAS	330,00	
Outras Fontes	848	30/06/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE SEBASTIÃO DA SILVA	35,00	
Outras Fontes	841	30/06/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SERTO-SERVIÇO TECNICOS E CO	150,00	
Outras Fontes	878	01/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	MARLY LOPES FRAZAO	1.635,00	
Outras Fontes	890	11/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	MACIENE SOBRAL DE CAMPOS	2.500,00	
Outras Fontes	896	11/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.1049.0000	MACHADO E SOBRAL CONSTRU	10.716,59	
Outras Fontes	902	15/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	MONICA MARIA DE FARIAS	225,00	
Outras Fontes	897	15/07/2011	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	MULTIAVE LTDA.	9.770,10	
Outras Fontes	990	29/07/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	JOSÉ VILAR DE ARAÚJO MATER	30,00	
Outras Fontes	1008	29/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	HAMILTON MACHADO DE SOUZ	210,00	
Outras Fontes	986	29/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSAEELSON PEREIRA DA SILVA	400,00	
Outras Fontes	984	29/07/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CRISTIANO CELIO DA SILVA	400,00	
Outras Fontes	992	29/07/2011	31/12/2012	10.122.0021.2107.0000	MACIENE SOBRAL DE CAMPOS	2.500,00	
Outras Fontes	1041	01/08/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE	3.600,00	
Outras Fontes	1085	30/08/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	VALDA MARIA NUNES DE FREIT	24,00	
Outras Fontes	1122	05/09/2011	31/12/2012	10.305.0021.2138.0000	RICARDO GOMES DA SILVA	325,00	
Outras Fontes	1124	05/09/2011	31/12/2012	10.301.0021.2121.0000	RICARDO GOMES DA SILVA	468,50	
Outras Fontes	1123	05/09/2011	31/12/2012	10.304.0021.2137.0000	RICARDO GOMES DA SILVA	764,50	
Outras Fontes	1121	05/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	RICARDO GOMES DA SILVA	2.391,60	
Outras Fontes	1197	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	ROSEMARY MARINA DA SILVA-	30,00	
Outras Fontes	1147	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2134.0000	SOMER COMERCIAL LTDA EPP	84,00	
Outras Fontes	1184	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSE GOMES DA SILVA	120,00	
Outras Fontes	1170	09/09/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	SINICLEIDE IRACI DA SILVA	379,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO	Dezembro/2017
---	---------------

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	1331	14/10/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOSÉ AILTON DA SILVA E OUTR	28,00	
Outras Fontes	1354	19/10/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	José Feliciano dos Santos	15,00	
Outras Fontes	1433	10/11/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	JOELDSO ROFAZANIO DE ARA	45,00	
Outras Fontes	1484	28/11/2011	31/12/2012	10.302.0021.2131.0000	CLAYTON MARCELO ALVES	300,00	
Outras Fontes	34	02/01/2012	31/12/2012	10.122.0021.2190.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	26,75	
Outras Fontes	7	02/01/2012	31/12/2012	10.122.0021.2191.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	194.443,80	
Outras Fontes	6	02/01/2012	31/12/2012	10.122.0021.2188.0000	INST DE PREVID. DOS SERV. MU	28.653,32	
Outras Fontes	7	02/01/2012	31/12/2014	10.122.0021.2191.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	405.556,20	
Outras Fontes	18	02/01/2012	31/12/2012	10.301.0021.2203.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P	195,01	
Outras Fontes	170	01/02/2012	07/12/2012	10.301.0021.2203.0000	ANTONIO BENTO ALVES	500,00	
Outras Fontes	171	01/02/2012	07/12/2012	10.301.0021.2203.0000	JOELSON ERIVALDO DA SILVA	930,00	
Outras Fontes	332	15/03/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	17.008,21	
Outras Fontes	330	15/03/2012	31/12/2014	10.301.0021.2204.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	874,04	
Outras Fontes	331	15/03/2012	31/12/2014	10.301.0021.2203.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	205,38	
Outras Fontes	492	24/04/2012	31/12/2014	10.301.0021.2198.0000	CICERO RODRIGUES DAS MONT	1.779,00	
Outras Fontes	613	17/05/2012	31/12/2014	10.128.0021.2195.0000	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST/		
Outras Fontes	852	02/07/2012	31/12/2012	10.122.0021.2190.0000	ERINALDO ALVES DO NASCIME	380,00	
Outras Fontes	944	20/07/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.	2.353,40	
Outras Fontes	951	30/07/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.	6.987,00	
Outras Fontes	950	30/07/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.	5.245,60	
Outras Fontes	987	01/08/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	NELVIS MACHADO FERNANDEZ	2.350,00	
Outras Fontes	1077	20/08/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	VALDA MARIA NUNES DE FREI	2.450,00	
Outras Fontes	1112	30/08/2012	31/12/2014	10.301.0021.2318.0000	AGRESTE SINALIZADORES LTD.	268,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	1289	18/10/2012	31/12/2014	10.301.0021.1105.0000	MICROMED BIOTECNOLOGIA L'	5.140,00	
Outras Fontes	1303	25/10/2012	31/12/2014	10.301.0021.2203.0000	RICARDO GOMES DA SILVA	2.267,00	
Outras Fontes	1407	05/11/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	NORDESTE EMPREENDIMENTO	2.800,00	
Outras Fontes	1465	30/11/2012	31/12/2014	10.302.0021.2214.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	6.736,00	
Outras Fontes	1467	30/11/2012	31/12/2014	10.301.0021.2204.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	136,62	
Outras Fontes	1466	30/11/2012	31/12/2014	10.301.0021.2203.0000	MARLENE MARIA DIAS DE MES	1.420,80	
Outras Fontes	77	03/01/2013	31/12/2014	10.122.0021.2103.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	64.655,69	
Outras Fontes	77	03/01/2013	29/12/2017	10.122.0021.2103.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	435.344,31	
Outras Fontes	584	08/05/2013	05/06/2013	10.302.0021.2125.0000	LUCIANO BERNADO DA SILVA	3,12	
Outras Fontes	72	02/01/2014	31/12/2014	10.305.1003.2131.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	9.000,00	
Outras Fontes	70	02/01/2014	31/12/2014	10.302.1002.2255.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	30.000,00	
Outras Fontes	71	02/01/2014	31/12/2014	10.301.1006.2107.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	150.000,00	
Outras Fontes	2028	31/12/2014	31/12/2014	10.305.1003.2131.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	24.131,94	
Outras Fontes	2026	31/12/2014	31/12/2014	10.301.1006.2107.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	65.931,46	
Outras Fontes	2027	31/12/2014	31/12/2014	10.302.1002.2255.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	169.901,45	
Outras Fontes	98	02/01/2015	19/02/2015	10.302.1002.2170.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	202.147,75	
Outras Fontes	97	02/01/2015	19/02/2015	10.122.1001.2167.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	79.465,38	
Outras Fontes	99	02/01/2015	19/02/2015	10.301.1006.2169.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	306.866,53	
Outras Fontes	100	02/01/2015	19/01/2015	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	33.770,83	
Outras Fontes	2180	31/12/2015	31/12/2015	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	2.726,12	
Outras Fontes	2181	31/12/2015	31/12/2015	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	3.055,80	
Outras Fontes	2182	31/12/2015	31/12/2015	10.301.1006.2169.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	19.692,87	
Outras Fontes	93	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPESA - COMPANHIA DE AG		

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjce.jus.br/pep/validador.seam?codigo_documento=013aed79-41b3-4f6e-8139-ae328b051c38



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Outras Fontes	61	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	67	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	108	04/01/2016	29/03/2016	10.302.1002.2170.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	100	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	105	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	99	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	104	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	92	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	107	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	98	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	64	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	109	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	101	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	70	04/01/2016	30/12/2016	10.301.1006.2169.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	96	04/01/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	121	04/01/2016	31/12/2016	10.302.1002.2170.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	213.089,90	
Outras Fontes	119	04/01/2016	31/12/2016	10.122.1001.2167.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	66.480,02	
Outras Fontes	123	04/01/2016	31/12/2016	10.301.1006.2169.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	269.161,92	
Outras Fontes	124	04/01/2016	31/12/2016	10.305.1003.2174.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	35.586,18	
Outras Fontes	607	06/04/2016	31/12/2016	10.122.1001.2167.0000	PAULO RICARDO DOS SANTOS I		
Outras Fontes	1834	11/11/2016	30/12/2016	10.122.1001.2167.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	1836	12/11/2016	31/12/2016	10.122.1001.2167.0000	PORTO SEGURO COMPANHIA DI	1.009,97	
Outras Fontes	2065	22/12/2016	30/12/2016	10.302.1002.2170.0000	JANETE SARAIVA DA SILVA		

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091216156810000080423944



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
10 - SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rec							
Subtotal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos próprios						3.354.111,46	
Subtotal da Função 10 - SAÚDE						3.354.111,46	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://pje.tce.pe.gov.br/epv/index.html> em Código do documento: 013aed79-4183-41f6-8139-ae328b051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
12 - EDUCAÇÃO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	4727	31/12/2014	31/12/2014	12.361.1211.2090.0000	INST DE PREVID. DOS SERV. MU	20.300,00	
Outras Fontes	117	04/01/2016	28/12/2016	12.361.1211.2089.0000	CLARO S.A.		
Outras Fontes	203	27/01/2016	28/12/2016	12.361.1211.1036.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	197	27/01/2016	28/12/2016	12.361.1211.1036.0000	JVS CONSTRUTORA LTDA		
Outras Fontes	230	29/01/2016	18/11/2016	12.361.1211.2089.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	235	29/01/2016	27/12/2016	12.361.1211.2089.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	240	29/01/2016	29/01/2016	12.361.1211.2091.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	213.698,97	
Outras Fontes	237	29/01/2016	29/01/2016	12.361.1211.2093.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	390.803,96	
Outras Fontes	424	26/02/2016	10/03/2016	12.364.1210.2081.0000	MARIA APARECIDA SANTOS SII		
Outras Fontes	551	10/03/2016	29/12/2016	12.361.1211.2089.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	738	18/03/2016	07/04/2016	12.364.1210.2081.0000	MARIA APARECIDA SANTOS SII		
Outras Fontes	656	18/03/2016	29/12/2016	12.361.1211.2089.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	3164	31/10/2016	10/11/2016	12.361.1201.2072.0000	ADEILZA HELENA DA SILVA E C		
Outras Fontes	3443	24/11/2016	27/12/2016	12.361.1211.2089.0000	RODOBENS CAMINHOES PERNA		
Outras Fontes	3444	24/11/2016	27/12/2016	12.361.1211.2089.0000	RODOBENS CAMINHOES PERNA		
Outras Fontes	3603	30/11/2016	08/12/2016	12.361.1201.2072.0000	ADEILZA HELENA DA SILVA E C		
Outras Fontes	3775	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	ROSILDA MARIA DA SILVA		
Outras Fontes	3768	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	ADEILZA HELENA DA SILVA E C		
Outras Fontes	3773	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	MARIA ZULEIDE DA SILVA E O		
Outras Fontes	3771	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	MARIA CICERA DA SILVA		
Outras Fontes	3785	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1209.2087.0000	MARIA LUZINETE DA SILVA		
Outras Fontes	3770	20/12/2016	27/12/2016	12.361.1201.2072.0000	MARIA DO SOCORRO DE LIMA		
Outras Fontes	3776	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	JOAO ALVES DA SILVA		

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Assesore em: https://pje.tjpe.jus.br/pep/validador.seam?codigo_documento=013aed9-41b3-4f6e-8139-ae328b051c38



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
12 - EDUCAÇÃO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	3740	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	CLAUDIA VALÉRIA DE ARAUJO		
Outras Fontes	3746	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	ANA TEREZA SARAIVA		
Outras Fontes	3743	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	GRAZIANA TEREZINHA DA SILVA		
Outras Fontes	3750	20/12/2016	27/12/2016	12.364.1210.2081.0000	NATERCIO MENDES SARAIVA		
Outras Fontes	3725	20/12/2016	20/12/2016	12.361.1211.2091.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	1.351,96	
Outras Fontes	3890	26/12/2016	28/12/2016	12.361.1209.2087.0000	VIVIANA FERREIRA DOS SANTOS		
Outras Fontes	3986	27/12/2016	28/12/2016	12.361.1211.2089.0000	MANOEL RENILSON DA SILVA		
Outras Fontes	3975	27/12/2016	28/12/2016	12.361.1211.2089.0000	PHOTO SHOPPING LTDA.		
Outras Fontes	4410	31/12/2016	31/12/2016	12.361.1211.2091.0000	INSS		
Outras Fontes	4409	31/12/2016	31/12/2016	12.361.1211.2091.0000	INSS	2.647,76	
Outras Fontes	4408	31/12/2016	31/12/2016	12.361.1211.2093.0000	INSS	79.875,14	
Outras Fontes	4407	31/12/2016	31/12/2016	12.361.1211.2091.0000	INSS	31.571,99	
Subtotal do Recursos Próprios						740.249,78	
Subtotal da Função 12 - EDUCAÇÃO						740.249,78	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE OLIVEIRA
Asses em: https://pje.tce.pe.gov.br/epm/validador.seam?codigo_documento=013aed9418544628328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
02 - JUDICIÁRIA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	232	29/01/2016	29/12/2016	02.122.0401.2025.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	
Subtotal da Função 02 - JUDICIÁRIA						0,00	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Assesse em: https://tce.pe.gov.br/ppv/validador/validador.asp?codigo_documento=013aed79-4183-4f6e-8139-ac328051c3e8



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
04 - ADMINISTRAÇÃO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	103	04/01/2016	16/12/2016	04.122.0401.2027.0000	BARBOSA & COUTO ADVOGAD		
Outras Fontes	116	04/01/2016	29/12/2016	04.122.0401.2014.0000	CLARO S.A.		
Outras Fontes	234	29/01/2016	29/12/2016	04.122.0401.2028.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	226	29/01/2016	29/07/2016	04.122.0401.2042.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	227	29/01/2016	17/11/2016	04.122.0401.2043.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	1628	17/06/2016	01/07/2016	04.122.0401.1023.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	1626	17/06/2016	01/07/2016	04.122.0401.1023.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	3214	04/11/2016	29/12/2016	04.122.0401.2014.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	3213	04/11/2016	29/12/2016	04.122.0404.2020.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	4023	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2014.0000	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA		
Outras Fontes	3983	27/12/2016	28/12/2016	04.122.1202.2100.0000	MANOEL RENILSON DA SILVA		
Outras Fontes	4024	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2014.0000	LORENA VERALLY RODRIGUES		
Outras Fontes	4405	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2028.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Outras Fontes	4010	27/12/2016	27/12/2016	04.122.0401.2028.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	
Subtotal da Função 04 - ADMINISTRAÇÃO						0,00	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMARGOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/epv/validador.seam?codigo_documento=013aed09-4185-41f6-8139-4a120-5b0-525e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	160	01/03/2012	17/05/2012	08.243.0021.2161.0000	JOHN LENO DE OLIVEIRA	622,00	
Outras Fontes	352	03/05/2012	20/06/2012	08.244.0021.2163.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	35.666,84	
Outras Fontes	404	21/05/2012	06/06/2012	08.244.0021.2163.0000	DEPARTAMENTO ESTADUAL DI	105,00	
Outras Fontes	15	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	4.573,09	
Outras Fontes	12	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	9.755,33	
Outras Fontes	17	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	9.786,83	
Outras Fontes	14	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	9.643,51	
Outras Fontes	16	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	9.932,05	
Outras Fontes	13	02/01/2013	21/01/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	10.000,45	
Outras Fontes	170	12/03/2013	01/04/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	28.626,31	
Outras Fontes	428	10/06/2013	20/06/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	5.865,20	
Outras Fontes	426	10/06/2013	20/06/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	11.783,64	
Outras Fontes	549	15/08/2013	19/08/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	25.047,12	
Outras Fontes	624	05/09/2013	20/09/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	8.949,60	
Outras Fontes	701	04/10/2013	18/10/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	4.517,04	
Outras Fontes	767	11/11/2013	20/11/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	4.539,04	
Outras Fontes	768	11/11/2013	20/11/2013	08.244.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	3.195,28	
Outras Fontes	37	02/01/2014	20/03/2014	08.244.0804.2135.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	10.212,51	
Outras Fontes	38	02/01/2014	20/02/2014	08.122.0801.2244.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	74.397,08	
Outras Fontes	39	02/01/2014	20/03/2014	08.244.0805.2136.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	10.416,30	
Outras Fontes	34	02/01/2014	20/03/2014	08.244.0812.2145.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	11.338,23	
Outras Fontes	35	02/01/2014	22/04/2014	08.244.0808.2142.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	18.015,98	
Outras Fontes	36	02/01/2014	29/12/2017	08.244.0806.2137.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	5.248,80	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Asses em: https://pje.tjpe.gov.br/epm/validador.seam?codigo_documento=013aed9-41b3-4f6e-8139-a632b0b51c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	865	10/12/2014	19/12/2014	08.244.0812.2145.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	1.364,88	
Outras Fontes	22	02/01/2015	20/04/2015	08.122.0801.2149.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	97.120,69	
Outras Fontes	23	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0805.2154.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	14.056,86	
Outras Fontes	18	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0812.2160.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	11.539,45	
Outras Fontes	21	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0804.2151.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	11.953,56	
Outras Fontes	20	02/01/2015	20/01/2015	08.244.0806.2155.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	318,56	
Outras Fontes	19	02/01/2015	20/04/2015	08.244.0808.2157.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	24.174,06	
Outras Fontes	184	06/03/2015	20/04/2015	08.244.0804.2151.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	1.782,00	
Outras Fontes	186	06/03/2015	20/04/2015	08.244.0810.2159.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	861,02	
Outras Fontes	671	08/09/2015	18/09/2015	08.244.0810.2159.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	1.011,27	
Outras Fontes	748	06/10/2015	20/10/2015	08.244.0812.2160.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	8.461,05	
Outras Fontes	23	04/01/2016	17/03/2016	08.244.0808.2157.0000	INSS	18.943,72	
Outras Fontes	20	04/01/2016	19/02/2016	08.122.0801.2149.0000	INSS	71.579,52	
Outras Fontes	21	04/01/2016	19/02/2016	08.244.0804.2151.0000	INSS	7.856,40	
Outras Fontes	22	04/01/2016	18/03/2016	08.244.0805.2154.0000	INSS	11.756,09	
Outras Fontes	25	04/01/2016	19/02/2016	08.244.0812.2160.0000	INSS	20.758,93	
Outras Fontes	24	04/01/2016	20/04/2016	08.244.0810.2159.0000	INSS	1.932,15	
Outras Fontes	190	01/04/2016	30/12/2016	08.122.0801.2149.0000	CGA- CONTHÁBIL GOVERN. AC		
Outras Fontes	599	10/11/2016	18/11/2016	08.244.0810.2159.0000	INSS	770,00	
Outras Fontes	774	28/12/2016	31/12/2016	08.244.0812.2160.0000	VIP INFORMATICA LTDA.		
Outras Fontes	775	28/12/2016	31/12/2016	08.122.0801.2148.0000	RENATA DE MELO FUNERAL		
Subtotal do Recursos Próprios						618.477,44	0,00

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS. Assessee em: https://pje.tjpe.gov.br/epm/validador.seam?codigo_documento=013aed09-4185-4f6e-8139-a8328051c3e8



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEIAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subtotal da Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						618.477,44	

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/validador.seam?codigo_documento=6183416-8139-ar328651c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA SOARES DE LIMA, REGIANE DE CAMPOS
Assesores em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060912161568100000080423944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO	Dezembro/2017
---	---------------

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	353	03/05/2012	20/06/2012	09.272.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	21.073,36	
Outras Fontes	354	03/05/2012	20/06/2012	09.272.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	8.365,72	
Outras Fontes	357	03/05/2012	20/06/2012	09.272.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	5.577,88	
Outras Fontes	355	03/05/2012	20/06/2012	09.272.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	7.425,88	
Outras Fontes	356	03/05/2012	20/06/2012	09.272.0021.2148.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	11.494,56	
Subtotal do Recursos Próprios						53.937,40	
PANELAS- PREV - PLANO FINANCIA							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	5	04/01/2016	31/12/2016	09.271.0901.2177.0000	CGA- CONTHÁBIL GOVERN. AC		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	
Subtotal da Função 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL						53.937,40	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
11 - TRABALHO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	260	29/01/2016	29/12/2016	11.333.0401.2113.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Outras Fontes	2640	12/09/2016	29/12/2016	11.333.0401.2113.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	
Subtotal da Função 11 - TRABALHO						0,00	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA JUNIOR OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pb.gov.br/ppv/validador/validador.do?documento=013aed79-4185-4f8e-8139-ae3280651c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
13 - CULTURA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	231	29/01/2016	17/11/2016	13.392.1302.2141.0000	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
Outras Fontes	3976	27/12/2016	28/12/2016	13.392.1302.2141.0000	ALAN GEORGIO DORNELAS SILVA		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	
Subtotal da Função 13 - CULTURA						0,00	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA JUNIOR OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/ppv/validador/validador.do?documento=013aed79-4183-4f6c-8139-ac328b051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
15 - URBANISMO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	353	02/02/2012	31/12/2017	15.452.0021.2121.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG	0,01	
Outras Fontes	1575	10/06/2016	28/12/2016	15.451.1502.1063.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	1551	10/06/2016	19/10/2016	15.451.1501.1096.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	1780	30/06/2016	28/12/2016	15.451.1502.1062.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	1768	30/06/2016	29/12/2016	15.451.1502.1062.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	1808	04/07/2016	10/11/2016	15.451.1501.1096.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	3625	01/12/2016	23/12/2016	15.451.0401.2120.0000	AGRESTE PROJETOS E SERVIÇO		
Outras Fontes	3995	27/12/2016	28/12/2016	15.452.1502.2121.0000	FÊNICKS PRODUÇÕES EVENTOS		
Outras Fontes	4404	27/12/2016	27/12/2016	15.452.1501.2125.0000	COMPESA - COMPANHIA DE ÁG		
Subtotal do Recursos Próprios						0,01	
Subtotal da Função 15 - URBANISMO						0,01	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELINIA DA SILVA DE CAMPOS. Assine em: https://pje.tjpe.jus.br/pep/validador.seam?codigo_documento=61384511821106-8139-ar328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
24 - COMUNICAÇÕES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	2192	17/07/2012	31/12/2012	24.122.0021.2020.0000	FÊNICKS PRODUÇÕES EVENTOS	3.022,00	
Subtotal do Recursos Próprios						3.022,00	
Subtotal da Função 24 - COMUNICAÇÕES						3.022,00	

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tce.pe.gov.br/epv/validador/validador.jspx?codigo_documento=0183-4f6e-8139-af328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
25 - ENERGIA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	255	29/01/2016	26/12/2016	25.752.2501.2127.0000	COMPANHIA ENERGÉTICA DE P		
Subtotal do Recursos Próprios						0,00	
Subtotal da Função 25 - ENERGIA						0,00	

Documento Assinado Eletronicamente por: CARLA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tce.pe.gov.br/epv/validador/validador.jspx?codigo_documento=0183-4f6c-8139-af328051c3e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Dezembro/2017

FUNÇÃO	NEOP	Data emissão	Data liquidação	Classificação funcional programática	Credor	Valor Cancelado R\$	
						Processado	Não Processado
28 - ENCARGOS ESPECIAIS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS							
Recursos Próprios							
Outras Fontes	3974	27/12/2016	27/12/2016	28.846.0401.2034.0000	INSTITUTO DE SEGURIDADE SO	77,58	
Subtotal do Recursos Próprios						77,58	
Subtotal da Função 28 - ENCARGOS ESPECIAIS						77,58	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CANCELADOS NO EXERCÍCIO						4.769.875,67	

PANELAS
segunda-feira, 26 de março de 2018

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060912161568100000080423944



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PANELAS - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: aae12df1-262b-4892-b57a-459c64dd6086a

ITEM 39

Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondente ao Anexo III desta Resolução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

RESOLUÇÃO TCE Nº 17/2017



Lista Filial de Filiação Simplificada de Contribuintes - Prolongamento

EMPRESA: 16.216.170000194 - MUNICIPIO DE PARCELAS TRIBUTARIAS MUNICIPAIS

27/03/2021 16:16:15

Nº do Prolongamento 62028808	Data Decisão do Prolongamento 21/03/2021
Órgão emitiu 19/03/2021 - FISCALIA FISCAL	Data de Anulação da Decisão 27/03/2021
Data de Publicação 23/03/2021	Quantidade de Filiações inscritas 154
Episódios de Prolongamento 4747 (19 / 24)	Quantidade de Filiações inscritas 154

SÍNTESE DE FILIAÇÕES

Ordem	Nº de Inscrição	Valor Inscrição (R\$)	DT. Prolongamento	Valor Inscrição (R\$)	Valor Inscrição (R\$)	Status da Filiação	DT. Prolongamento	Status da Filiação
1	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
2	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
3	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
4	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
5	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
6	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
7	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
8	304813013	11.732,11	304813013	11.732,11	0,00	Legislação		
9	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
10	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
11	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
12	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
13	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
14	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
15	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
16	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
17	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
18	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
19	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
20	304813013	20.386,01	304813013	20.386,01	0,00	Legislação		
21	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
22	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
23	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
24	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
25	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
26	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
27	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
28	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
29	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		
30	304813013	21.843,68	304813013	21.843,68	0,00	Legislação		

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BIZARRA DE OLIVEIRA, JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Assinatura em: https://eic.icc.pe.gov.br/epp/validador.seam?Codigo.do.documento=ane12df4262b-4892-b57a-459c64d6086a

